



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLV - Nº 087

QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 96, de 1990-CN

Da Comissão Mista Permanente de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 21, de 1990-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 2.399.134.000,00, para os fins que especifica".

Relator: Deputado Manoel Moreira

Mediante a Mensagem nº 141, de 1990-CN (nº 646/90, na origem), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 21, de 1990-CN que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 2.399.134.000,00, a favor do Ministério da Ação Social.

Destes recursos, 3,1% destinam-se ao atendimento de ações

de caráter administrativo do ministério, inclusive Cr\$ 13.455.000,00 (treze milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) para "distribuição de leite para criança carente". O restante é alocado ao atendimento do crédito especial para "apoio a habitação popular" que se destina a regularizar e apoiar a construção, recuperação ou complementação de moradias populares, bem como o financiamento de lotes, infraestrutura e desenvolvimento urbano".

Os recursos necessários à execução do disposto no projeto de lei decorrem do cancelamento de várias dotações do ministério que, por não terem sido implementadas até agora, devem ser anuladas para que se viabilize aquele projeto voltado para o atendimento da necessidade de habitação básica nas comunidades carentes.

Ao projeto de lei foram apresentadas 210 (duzentos e dez) emendas, a maioria procurando destacar recursos para municípios específicos. Em que pese o mérito, não podemos aprová-las para que não seja descaracterizado o programa, de grande alcance social. Entretanto, 7 (sete) emendas apresentadas pelos Deputados Humberto Souto (PFL-MG), Genebaldo Correia (PMDB-BA) e Darcy Deitos (PSDB-PR) objetivam evitar a anulação de dotações considerando que se referem a recursos alocados na Lei Orçamentária vigente, mediante emendas apresentadas por parlamentares, e relativas a projetos em andamento que podem ter seus recursos viabilizados ainda neste ano. Assim, somos pela aprovação total ou parcial destas emendas, como a seguir relacionadas, de forma a manter a respectiva programação original da Lei Orçamentária:

EMENDA	AUTOR	SITUAÇÃO	DOTAÇÃO A SER EXCLUÍDA DO CANCELAMENTO (ANEXO II) DO PROJETO DE LEI Nº 21/90	
			CÓDIGO	VALOR (Cr\$ 1.000,00)
041	D. Genebaldo Correia	Aprovada	15.081.0487.1314.0014	44.856
021	D. Humberto Souto	Aprovada Parcialmente	15.081.0487.1152.0020	4.486
045	D. Darcy Deitos	Aprovada Parcialmente	15.081.0487.1314.0041	1.344
046	D. Darcy Deitos	Aprovada Parcialmente	15.081.0487.1314.0023	2.240
044	D. Darcy Deitos	Aprovada Parcialmente	15.081.0487.1314.0022	894
043	D. Darcy Deitos	Aprovada Parcialmente	15.081.0487.1314.0008	2.240
042	D. Darcy Deitos	Aprovada Parcialmente	15.081.0487.1314.0007	6.728
TOTAL				62.788

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2 200-exemplares.

A aprovação destas emendas, nos valores indicados, acarreta a diminuição de Cr\$ 62.788.000,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros) no Anexo I a que se refere o inciso II do art. 1.º do projeto de lei em questão. na dotação 10.057.0316.1330.0001 - apoio a habitação popular.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 21, de 1990-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo e com as alterações decorrentes das emendas que aprovamos.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Orçamento em Reunião Extraordinária realizada em 28 de novembro de 1990, aprovou, unanimemente, o Parecer do Relator, Deputado Manoel Moreira, favorável ao Projeto de Lei nº 21/90-CN, com as alterações decorrentes da aprovação total da Emenda nº 41 e parcial das Emendas nºs 21, 42, 43, 44, 45 e 46. As demais emendas foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Lucia Vânia, José Geraldo, Irma Passoni, Mauro Miranda, José Carlos Vasconcelos, Ubiratan Aguiar, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidel Dantas, Felipe Mendes, Saulo Queiroz, Salatiel Carvalho, Ezio Ferreira, João Paulo, Marcos Queiroz, Osvaldo Coelho, Fábio Raunheitti, Abigail Feitosa, Israel Pinheiro, Furteado Leite, Nyder Barbosa, Messias Gois, Humberto Souto, Gonzaga Patriota, Manoel Moreira, Walmar de Luca, Paes Landim, Haroldo Sabóia, Francisco Dornelles, João Carlos Bacelar, Darcy Deitos, José Luiz de Sá, Atila Lira, José Serra, Eraldo Tinoco, Lúcio Alcântara, Jofran Frejat, Ba-

sílio Villani, Miro Teixeira, Maria de Lourdes Abadia, Aécio Neves, José Jorge, Renato Vianna, Simão Sessim, Jorge Arbage, José Maranhão, Renato Johnsson, Etevaldo Nogueira, Roberto Balestra e Tidei de Lima; e os Senhores Senadores João Lobo, Primeiro Vice-Presidente; Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Mansueto de Lavor, Ronaldo Aragão, Márcio Lacerda, Ruy Bacelar, Márcio Berezoski, Alexandre Costa, Lourival Baptista, Lourenberg Nunes Rocha, José Fogaça, Jamil Haddad, Ruy Bacelar, Almir Gabriel, Roberto Campos e Jorge Bornhausen.

Sala de Reuniões, 28 de novembro de 1990. - Deputado **Cid Sabóia de Carvalho**, Presidente - Deputado **Manoel Moreira**, Relator.

PARECER Nº 98 DE 1990-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei Nº 38, de 1990-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.397.394.000,00, para os fins que especifica".

Relator: Deputado **José Geraldo**

I - Relatório

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 204, de 1990-CN (nº 752/90, na origem) submete a apreciação do Congresso Nacional, na forma do disposto no art. 61, da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 38, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar, no valor de Cr\$ 15.397.394.000,00 (quinze bilhões, trezentos e noventa e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil cruzeiros), em favor do Minis-

tério da Educação, para os fins que especifica.

O crédito em tela é destinado ao Ministério da Educação, para cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais. Outras despesas correntes e investimentos, objetivando assegurar o cumprimento do programa de trabalho a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com destaque para as atividades de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Desenvolvimento da Educação Especial.

Os recursos necessários ao atendimento da suplementação, acima mencionado, provêm do excesso de arrecadação de recursos vinculados do Tesouro Nacional, provenientes da Contribuição do Salário-Educação, nos termos estabelecidos no art. 43, § 1.º, inciso II, e § 3.º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Exposição de Motivos nº 441 de 15 de outubro de 1990, encaminhada pela Senhora Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e aprovada pelo Senhor Presidente da República.

O programa de trabalho a cargo do Ministério da Educação-Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação, está distribuído por cinco atividades, as quais comentaremos sobre as que exigem análise mais criteriosa ou mereçam alteração, conforme especificamos:

A atividade Desenvolvimento do Ensino Fundamental-Ensino Regular, no montante de Cr\$ 13.626.588 mil, representando 88,50% do Projeto de Lei, se destina a ampliar o acesso e melhorar a qualidade do ensino fundamental se distribui nas seguintes subatividades:

A atividade "Desenvolvimento da Educação Especial, no montante de Cr\$ 827.860 mil, representando 5,38% do total da programação do presente proje-

Cr\$ 1.000,00		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
08.008.0030.2299. Acompanhamento e Fiscalização do sistema de arrecadação	200.000	01,30
08.042.0188.2289 Des. do Ensino Fundamental-Ensino Regular	13.626.588	88,50
08.042.0213.2289 Des. do Ensino Fundamental-Educação Compensatória	585.200	03,80
08.042.0252.2291 Desenvolvimento da Educação Especial	827.860	05,38
08.084.0492.2012 Contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público	157.746	01,02
TOTAL	15.397.394	100,00

Cr\$ 1.000,00		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
08.042.0188.2289.0003 Assistência Financeira para Ampliação e Reforma de Escolas	1.000.000	07,34
08.042.0188.2289.0004 Assistência Financeira para Equipar Escolas	900.000	06,61
08.042.0188.2289.0006 Assistência Financeira para as Regiões Norte e Centro-Oeste-Acordo MEC/BIRD	195.474	01,43
08.042.0188.2289.0008 Assistência Financeira para Manutenção do Ensino	8.290.114	60,84
08.042.0188.2289.0010 Assistência Financeira para Construção de Escolas	3.241.000	23,78
TOTAL	13.626.588	100,00

to de lei, destina-se a promover o atendimento e melhoria da educação especial.

II - Alterações ao Projeto de Lei

Tendo em vista agilizar o processo de liberação de re-

ursos orçamentários aos estados e municípios, administração direta e indireta, que necessitam de assistência financeira e, possibilitar o empenho e consequente realização da despesa por essas entidades, propomos a seguinte alteração no texto do Projeto de Lei nº 38, de 1990:

"Art. 3º As dotações consignadas na Lei nº 7.999 de 1990 e seus créditos adicionais, destinadas aos estados e municípios, serão liberados mediante requerimento e apresentação do plano de aplicação, dispensando-se à assinatura de convênio.

§ 1.º Caberá ao órgão repassador fiscalizar a execução do plano de aplicação.

§ 2.º As dotações, desde que empenhadas neste exercício, poderão ser aplicadas no exercício seguinte, de acordo com o plano de aplicação."

Renumerando-se os demais artigos.

Ao programa de trabalho foram apresentadas 660 emendas pelos senhores parlamentares, das quais aprovamos 303 e rejeitamos 357, norteados pelos objetivos do crédito e pelas finalidades do Salário-Educação, destinado exclusivamente ao ensino fundamental, conforme prevê o § 5.º do art. 212 da Constituição Federal, e procurando compatibilizar os valores das emendas com as reais demandas dos municípios e com os parâmetros adotados pelo Ministério da Educação para custos de construção, ampliação e reforma de prédios escolares.

ção e reforma de prédios escolares.

As emendas do relator, tiveram como principais objetivos:

1. Atender a um número maior de parlamentares, uma vez que a exigüidade do tempo para a apresentação de emendas, aliada ao período em que se desenvolvem as campanhas eleitorais e, vários estados brasileiros para as eleições em 2.º turno de governadores e vice-governadores, só permitiram que vinte e sete parlamentares apresentassem emendas. Com as emendas do relator atendemos às indicações de mais cinquenta e três parlamentares;

2. Promover uma melhor distribuição geográfica dos recursos, uma vez que, pela emendas apresentadas, apenas 13 estados foram beneficiados (PI, PE, ES, MG, SC, AM, SP, PB, MS, PR, RR,

TO e GO). Com as emendas do relator, contemplamos com recursos mais 13 estados (BA, RS, MT, CE, MA, RO, AL, AP, AC, SE, PA, RN e RJ).

O atendimento às emendas implicou em remanejamentos dos recursos inicialmente alocados nas atividades Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Ensino Regular) e Desenvolvimento da Educação Especial, ficando inalteradas as demais atividades constantes no Projeto de Lei Nº 38/90-CN.

Dessa forma, apresentamos abaixo a nova composição das subatividades após o remanejamento sofrido pela inclusão das emendas, que contém os valores a serem distribuídos para as diversas entidades e municípios, bem como os saldos remanescentes, sem destinação específica à entidades ou município. Tais saldos guardam proporcionalidade semelhante a proposta encaminhada pelo Poder Executivo.

Q U A D R O . "A"

		Cr\$ 1.000,00
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
08.042.0188.2289.0003		
a) Assistência Financeira para Ampliação e Reforma de Escolas		1.509.062
08.042.0188.2289.0004		
b) Assistência Financeira para Equipar Escolas		696.811
08.042.0188.2289.0008		
c) Assistência Financeira para Manutenção do Ensino		7.953.309
08.042.0188.2289.0010		
d) Assistência Financeira para Construção de Escolas		3.438.386
08.042.0252.2291.0004		
e) Assistência Técnica para o Desenvolvimento da Educação Especial		661.406
TOTAL		Cr\$ 14.258.974 mil

Q U A D R O "B"		Cr\$ 1.000,00
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
08.042.0188.2289.0003		
a) Assistência Financeira para Ampliação e Reforma de Escolas		920.320
08.042.0188.2289.0004		
b) Assistência Financeira para Equipar Escolas		154.400
08.042.0188.2289.0008		
c) Assistência Financeira para Manutenção do Ensino		2.958.000
08.042.0188.2289.0010		
d) Assistência Financeira para Construção de Escolas		1.485.500
08.042.0252.2291.0004		
e) Assistência Técnica para o Desenvolvimento da Educação Especial		162.800
TOTAL		Cr\$ 5.681.020 mil

Cancelando-se os valores destacados, temos os seguintes saldos remanescentes:

Q U A D R O "C"		Cr\$ 1.000,00
ESPECIFICAÇÃO		SALDO
08.042.0188.2289.0003		
Assistência financeira para Ampliação e Reforma de Escolas		588.742
08.042.0188.2289.0004		
Assistência Financeira para Equipar Escolas		542.411
08.042.0188.2289.0008		
Assistência Financeira para Manutenção do Ensino		4.995.309
08.042.0188.2289.0010		
Assistência Financeira para Construção de Escolas		1.952.806
08.042.0252.2291.0004		
Assistência Técnica para o Desenvolvimento da Educação Especial		498.606
TOTAL		8.577.954

Das novas dotações remanejadas, destacamos os seguintes valores para o atendimento das emendas:

III - Voto

Concluindo, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 38,

de 1990, na forma do substitutivo apresentado, em anexo, por esta relatoria, bem como das demais modificações decorrentes das emendas do relator e da aprovação parcial de 301 emendas apresentadas

Sala da Comissão, de de 1990. Deputado **José Geraldo** Relator.

EMENDA DE RELATOR:

Nº 1 - R

Destaque-se da subatividade 08.042.0188.2289.0008 "Assistência financeira para a manutenção do ensino", as importâncias abaixo discriminadas para atender as seguintes localidades:

Em Cr\$ 1.000,00

ACRE

Prefeitura Municipal Senador Guimard	10.000
Prefeitura Municipal Sena Madureira	15.000
Prefeitura Municipal Rio Branco	30.000
Prefeitura Municipal Assis Brasil	10.000
Prefeitura Municipal Xapuri	10.000

AMAPA

Prefeitura Municipal Mazagão	5.000
Prefeitura Municipal Macapá	50.000
Prefeitura Municipal Caloene	3.000
Prefeitura Municipal Diapoque	7.000
Prefeitura Municipal Tartarugalzinho	5.000
Prefeitura Municipal Ferreira Gomes	5.000

RONDONIA

Prefeitura Municipal Rolim de Moura	8.000
Prefeitura Municipal Cerejeiras	3.000
Prefeitura Municipal Guajarámirim	3.000
Prefeitura Municipal Alta Floresta do Oeste	8.000
Prefeitura Municipal de Porto Velho	50.000

RORAIMA

Prefeitura Municipal de Boa Vista	40.000
-----------------------------------	--------

ALAGOAS

Prefeitura Municipal Arapiraca	20.000
Prefeitura Municipal Campo Grande	5.000
Prefeitura Municipal Coité do Noia	7.000
Prefeitura Municipal Maceió	60.000
Prefeitura Municipal Pilar	10.000
Prefeitura Municipal Rio Largo	10.000
Prefeitura Municipal Marechal Deodoro	8.000

Prefeitura Municipal Messias	10.000
Prefeitura Municipal Santa Luzia do Norte	10.000
Prefeitura Municipal Conqueiro Seco	5.000
Prefeitura Municipal Limoeiro de Anadia	10.000
Prefeitura Municipal Traipu	10.000
Prefeitura Municipal Feira Grande	10.000
Prefeitura Municipal Jaramataia	5.000
Prefeitura Municipal Lagoa da Canoa	8.000
Prefeitura Municipal Inhapi	10.000
Prefeitura Municipal Mata Grande	10.000
Prefeitura Municipal Anadia	10.000
Prefeitura Municipal Belem	12.000
Prefeitura Municipal Cacimbinhas	10.000
Prefeitura Municipal Quebrangulo	10.000
Prefeitura Municipal Jarapatinga	6.000
Prefeitura Municipal Maragogi	8.000
Prefeitura Municipal Olho D'Água das Flores	7.000
Prefeitura Municipal Ouro Branco	10.000
Prefeitura Municipal Poço das Trincheiras	5.000
Prefeitura Municipal S. Jose da Tapera	2.000
Prefeitura Municipal Joaquim Gomes	8.000
Prefeitura Municipal Roteiro	8.000
Prefeitura Municipal Doca da Mata	5.000
Prefeitura Municipal Teotônio Vilela	10.000
Prefeitura Municipal Palestina	2.000
Prefeitura Municipal Canapi	5.000
Prefeitura Municipal Porto Calvo	8.000
Prefeitura Municipal Camagibe	5.000
Prefeitura Municipal Viçosa	5.000
Prefeitura Municipal Colônia Leonoldina	10.000
Prefeitura Municipal Santana do Mundau	5.000
Prefeitura Municipal Murici	10.000
Prefeitura Municipal S. Jose da Lage	10.000
Prefeitura Municipal Coruripe	6.000

CEARÁ

Prefeitura Municipal Russas	5.000
Prefeitura Municipal Itapagé	5.000
Prefeitura Municipal Paracuraba	5.000

SERGIPE

Prefeitura Municipal Ribeirópolis	4.000
Prefeitura Municipal Itabaiana	8.000
Prefeitura Municipal Salgado	8.000
Prefeitura Municipal Brejo Grande	7.000
Prefeitura Municipal Pacatuba	7.000
Prefeitura Municipal Gararu	7.000
Prefeitura Municipal Canhoba	7.000
Prefeitura Municipal Propria	7.000
Prefeitura Municipal Telha	3.000
Prefeitura Municipal Tobias Barreto	7.000
Prefeitura Municipal Canela	8.000
Prefeitura Municipal Aracaju	30.000
Prefeitura Municipal S. Cristovão	10.000
Prefeitura Municipal Barra dos Conqueiros	7.000
Prefeitura Municipal Campo do Brito	7.000
Prefeitura Municipal Caninde de S. Francisco	7.000

Prefeitura Municipal Nossa Senhora da Glória	5.000
Prefeitura Municipal Riachão do Santos	4.000
Prefeitura Municipal Moita Bonita	8.000
Prefeitura Municipal Tomar do Geru	10.000
Prefeitura Municipal Pedrinhas	7.000
Prefeitura Municipal Santa Luzia do Itanhy	7.000
Prefeitura Municipal Estancia	8.000
Prefeitura Municipal Indiaroba	7.000
Prefeitura Municipal Boquim	8.000
Prefeitura Municipal Pirambu	7.000
Prefeitura Municipal Japaratuba	5.000

PARAIBA

Prefeitura Municipal Areial	7.000
Prefeitura Municipal Barra de S. Miguel	7.000
Prefeitura Municipal Cabaceiras	7.000
Prefeitura Municipal Cubati	8.000
Prefeitura Municipal Frei Martinho	7.000
Prefeitura Municipal Massanduba	7.000
Prefeitura Municipal Montadas	7.000
Prefeitura Municipal Nova Floresta	5.000
Prefeitura Municipal Nova Palmeira	8.000
Prefeitura Municipal Olivedos	7.000
Prefeitura Municipal Pocinhos	5.000
Prefeitura Municipal Queimadas	3.000
Prefeitura Municipal S. Sebastião da Lagoa	7.000
Prefeitura Municipal Alagoa Grande	5.000
Prefeitura Municipal Areia	7.000
Prefeitura Municipal Aracagi	3.000
Prefeitura Municipal João Pessoa	50.000
Prefeitura Municipal Duas Estradas	5.000
Prefeitura Municipal Piraírituba	10.000
Prefeitura Municipal Cajá	5.000
Prefeitura Municipal Gurinhem	5.000
Prefeitura Municipal Caaporã	2.000
Prefeitura Municipal Pilar	5.000
Prefeitura Municipal S. Miguel de Taipu	5.000
Prefeitura Municipal Serra Redonda	5.000
Prefeitura Municipal Serra Uruana	5.000
Prefeitura Municipal Serra Grande	5.000
Prefeitura Municipal Baía da Traição	2.000
Prefeitura Municipal Mamanguape	2.000
Prefeitura Municipal Mataraca	2.000
Prefeitura Municipal Cruz do Espírito Santo	2.000
Prefeitura Municipal São Mamede	5.000
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé	2.000
Prefeitura Municipal Desterro	3.000
Prefeitura Municipal Boa Ventura	3.000
Prefeitura Municipal Jacarau	1.000
Prefeitura Municipal Barra de Santa Rosa	3.000
Prefeitura Municipal Cabedelo	5.000
Prefeitura Municipal Remigio	5.000
Prefeitura Municipal Monteiro	5.000
Prefeitura Municipal Santa Rita	5.000

MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal Paranhos	10.000
Prefeitura Municipal Bonito	3.000

Prefeitura Municipal Porto Murcinho	10.000
Prefeitura Municipal Caarapó	2.000
Prefeitura Municipal Dourados	7.000
Prefeitura Municipal Naviraí	8.000
Prefeitura Municipal Itaporã	5.000
Prefeitura Municipal Nova Andradina	5.000
Prefeitura Municipal Três Lagoas	8.000
Prefeitura Municipal Bela Vista	3.000
Prefeitura Municipal Caracol	3.000
Prefeitura Municipal Cacilandia	8.000
Prefeitura Municipal Paranaíba	10.000
Prefeitura Municipal Pedro Gomes	8.000
Prefeitura Municipal Guia Lopes de Laguna	10.000
Prefeitura Municipal Ponta Porã	7.000
Prefeitura Municipal Miranda	8.000
Prefeitura Municipal Bandeirantes	2.000
Prefeitura Municipal Campo Grande	50.000
Prefeitura Municipal Corguinho	2.000
Prefeitura Municipal Rio Negro	8.000
Prefeitura Municipal Cidrolândia	3.000
Prefeitura Municipal Baitaporã	5.000
Prefeitura Municipal Antonio João	3.000
Prefeitura Municipal Iguatemi	8.000
Prefeitura Municipal Ivinhema	4.000
Prefeitura Municipal Rio Brilhante	5.000
Prefeitura Municipal Mundo Novo	10.000
Prefeitura Municipal São Gabriel do Oeste	3.000
Prefeitura Municipal Bodoquena	2.000
Prefeitura Municipal Douradina	5.000
Prefeitura Municipal Dois Irmãos	3.000
Prefeitura Municipal Sonora	8.000

2.11
MIDIA
ORÇAMENTO

MATO GROSSO

Prefeitura Municipal Campinópolis	5.000
Prefeitura Municipal Comodoro	2.000
Prefeitura Municipal Primavera do Leste	10.000
Prefeitura Municipal Alto Garça	10.000
Prefeitura Municipal Rosário do Oeste	10.000
Prefeitura Municipal Cáceres	15.000
Prefeitura Municipal Porto Esperidião	5.000
Prefeitura Municipal Nova Olímpia	5.000
Prefeitura Municipal Itaúba	3.000
Prefeitura Municipal Paranaíta	5.000
Prefeitura Municipal Sorriso	10.000
Prefeitura Municipal Rondonópolis	10.000
Prefeitura Municipal Dom Aquino	5.000
Prefeitura Municipal Guiratinga	3.000
Prefeitura Municipal Jaciara	8.000
Prefeitura Municipal Arenópolis	10.000
Prefeitura Municipal Barra do Garça	8.000
Prefeitura Municipal Cuiabá	50.000
Prefeitura Municipal Várzea Grande	10.000
Prefeitura Municipal S. Antonio Leverger	10.000
Prefeitura Municipal Diamantino	3.000
Prefeitura Municipal Mirassol do Oeste	5.000
Prefeitura Municipal Pedra Preta	5.000
Prefeitura Municipal Tangará da Serra	10.000
Prefeitura Municipal S. Felix do Araguaia	2.000
Prefeitura Municipal Denise	5.000

Prefeitura Municipal	Agua Boa	5.000
Prefeitura Municipal	Araputanga	3.000
Prefeitura Municipal	Colider	3.000
Prefeitura Municipal	Paranatinga	3.000
Prefeitura Municipal	Pontes e Lacerda	10.000
Prefeitura Municipal	Sinop	10.000
Prefeitura Municipal	Quatro Marco	5.000
Prefeitura Municipal	S. Jose do Rio Claro	15.000
Prefeitura Municipal	Juara	10.000
Prefeitura Municipal	Matupa	8.000
Prefeitura Municipal	Campo Verde	4.000
Prefeitura Municipal	Chapada do Guimarães	8.000
Prefeitura Municipal	Nortelândia	10.000

PARÁ

Prefeitura Municipal	Xinguara	5.000
Prefeitura Municipal	Rondon do Para	5.000
Prefeitura Municipal	Praíha	5.000
Prefeitura Municipal	Draganca	5.000
Prefeitura Municipal	Porteu	4.000
Prefeitura Municipal	Cachoeira do Apari	4.000
Prefeitura Municipal	Chaves	8.000
Prefeitura Municipal	Conceição do Araguaia	7.000
Prefeitura Municipal	S. Sebastião da Boa Vista	8.000
Prefeitura Municipal	Obidos	5.000
Prefeitura Municipal	Itaituba	4.000
Prefeitura Municipal	Primavera	3.000
Prefeitura Municipal	Iucuruí	2.000
Prefeitura Municipal	Santarém	10.000
Prefeitura Municipal	Altamira	5.000
Prefeitura Municipal	Santana do Araguaia	5.000
Prefeitura Municipal	Colares	7.000
Prefeitura Municipal	Marabá	8.000
Prefeitura Municipal	Jacunda	5.000
Prefeitura Municipal	Curilândia	10.000
Prefeitura Municipal	Belém	50.000

SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal	Florianópolis	45.000
Prefeitura Municipal	Correia Pinto	5.000
Prefeitura Municipal	Apluna	3.000
Prefeitura Municipal	Arroio Trinta	2.000
Prefeitura Municipal	Leoberto Leal	4.000
Prefeitura Municipal	Santa Rosa de Lima	3.000
Prefeitura Municipal	São Ludgero	3.000
Prefeitura Municipal	Angelina	3.000
Prefeitura Municipal	Morro da Fumaca	3.000
Prefeitura Municipal	Cunhaporã	3.000
Prefeitura Municipal	Coronel Freitas	3.000
Prefeitura Municipal	Anchieta	3.000
Prefeitura Municipal	Canoinhas	3.000
Prefeitura Municipal	Ibirama	3.000
Prefeitura Municipal	Italópolis	3.000
Prefeitura Municipal	Monte Castelo	5.000
Prefeitura Municipal	Papanduva	3.000
Prefeitura Municipal	Laurentino	3.000

RIO GRANDE DO NORTE.

Prefeitura Municipal Natal	30.000
Prefeitura Municipal Lages	4.000
Prefeitura Municipal Talpu	5.000
Prefeitura Municipal Joãoário Cicco	5.000
Prefeitura Municipal Alexandria	2.000
Prefeitura Municipal Riacho da Cruz	3.000
Prefeitura Municipal Tangará	3.000
Prefeitura Municipal São Bento do Trairí	4.000
Prefeitura Municipal Lagoa Salgada	5.000
Prefeitura Municipal Vila Flor	5.000

TOCANTINS

Prefeitura Municipal Arraias	5.000
Prefeitura Municipal Itaguatins	3.000
Prefeitura Municipal Gurupi	8.000
Prefeitura Municipal Barroilandia	3.000
Prefeitura Municipal Palmas	30.000

PARANÁ

Prefeitura Municipal Curitiba	50.000
Prefeitura Municipal Alvorada do Sul	3.000
Prefeitura Municipal Munhoz de Mello	10.000
Prefeitura Municipal Mamborê	3.000
Prefeitura Municipal Roncador	4.000
Prefeitura Municipal Cidade Gaúcha	3.000
Prefeitura Municipal Rondon	3.000
Prefeitura Municipal Jaguapitã	3.000
Prefeitura Municipal Planaltina do Paraná	5.000
Prefeitura Municipal Porto Rico	3.000
Prefeitura Municipal Amarorã	3.000
Prefeitura Municipal Paraíso do Norte	3.000
Prefeitura Municipal Santo Antonio da Caiua	5.000
Prefeitura Municipal Palmital	3.000
Prefeitura Municipal General Carneiro	5.000
Prefeitura Municipal Porto Vitoria	5.000
Prefeitura Municipal Nova Esperança	2.000
Prefeitura Municipal Florai	2.000
Prefeitura Municipal Iporã	2.000
Prefeitura Municipal Marumbi	5.000
Prefeitura Municipal Apucarana	8.000
Prefeitura Municipal Bom Sucesso	4.000
Prefeitura Municipal Cambira	5.000
Prefeitura Municipal Faxinal	4.000
Prefeitura Municipal Florida	3.000
Prefeitura Municipal Terra Boa	3.000
Prefeitura Municipal Campo Mourão	7.000
Prefeitura Municipal Santo Antônio do Sudoeste	6.000
Prefeitura Municipal Conselheiro Maírink	3.000
Prefeitura Municipal Jabuti	3.000
Prefeitura Municipal Rio Negro	4.000
Prefeitura Municipal Campo Tenente	3.000
Prefeitura Municipal Matinhos	3.000
Prefeitura Municipal Mateus do Sul	5.000
Prefeitura Municipal Guaraqueçaba	3.000
Prefeitura Municipal Antonina	5.000

Prefeitura Municipal Contenda	4.000
Prefeitura Municipal Araucaria	3.000
Prefeitura Municipal S. Jose dos Pinhais	5.000
Prefeitura Municipal Rio Branco do Sul	3.000
Prefeitura Municipal Campina Grande do Sul	3.000
Prefeitura Municipal Campo Largo	4.000
Prefeitura Municipal Colombo	3.000
Prefeitura Municipal Almirante Tamandaré	3.000
Prefeitura Municipal Agudos do Sul	3.000
Prefeitura Municipal Palmas	6.000
Prefeitura Municipal Dois Vizinhos	5.000
Prefeitura Municipal Salgado Filho	3.000
Prefeitura Municipal Salto da Lontra	3.000
Prefeitura Municipal Marechal Cand. Rondon	3.000
Prefeitura Municipal Medianeira	4.000
Prefeitura Municipal São Miguel do Iguacu	5.000
Prefeitura Municipal Pajotina	2.000
Prefeitura Municipal Formosa do Oeste	3.000
Prefeitura Municipal Guaraniaçu	3.000
Prefeitura Municipal Catanduvas	5.000
Prefeitura Municipal Corbélia	3.000
Prefeitura Municipal Nova Aurora	4.000
Prefeitura Municipal Cascavel	10.000

RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal Araruama	3.000
Prefeitura Municipal Cabo Frio	8.000
Prefeitura Municipal Bom Jardim	5.000
Prefeitura Municipal Mendes	3.000
Prefeitura Municipal Cordeiro	5.000
Prefeitura Municipal Itaocara	5.000
Prefeitura Municipal Santa Maria Madalena	6.000
Prefeitura Municipal São Sebastião do Alto	10.000
Prefeitura Municipal Cantagalo	5.000
Prefeitura Municipal Itaboraí	5.000
Prefeitura Municipal Silva Jardim	5.000
Prefeitura Municipal Natividade	3.000
Prefeitura Municipal Porciuncula	10.000
Prefeitura Municipal São Fidelis	5.000
Prefeitura Municipal Cachoeira de Macacu	5.000
Prefeitura Municipal Paracambi	2.000
Prefeitura Municipal Mangaratiba	3.000
Prefeitura Municipal Teresopolis	8.000
Prefeitura Municipal Três Rios	5.000
Prefeitura Municipal Piraí	3.000
Prefeitura Municipal Angra dos Reis	8.000
Prefeitura Municipal Rio das Flores	3.000
Prefeitura Municipal Italva	3.000
Prefeitura Municipal Saquarema	5.000
Prefeitura Municipal Sumidouro	8.000
Prefeitura Municipal Rio de Janeiro	50.000

MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal Acalaca	10.000
Prefeitura Municipal Bom Despacho	10.000
Prefeitura Municipal Bonfim	10.000
Prefeitura Municipal Canaã	10.000

Prefeitura Municipal Carmo do Cajuru	10.000
Prefeitura Municipal Couto Magalhães	15.000
Prefeitura Municipal Felício dos Santos	15.000
Prefeitura Municipal Jequeri	15.000
Prefeitura Municipal Duro Preto	15.000
Prefeitura Municipal Canim Branco	5.000
Prefeitura Municipal Ponte Nova	10.000
Prefeitura Municipal Cachoeira do Prata	5.000
Prefeitura Municipal Funilândia	6.000
Prefeitura Municipal Esmeraldas-Distrito de Andiroba	2.000
Campanha Nacional da Escola da Comunidade de Martinho Campos	5.000
Prefeitura Municipal São José da Varginha	5.000

SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Serra Negra	70.000
Prefeitura Municipal de Campinas	8.000
Prefeitura Municipal de Valinhos	8.000
Prefeitura Municipal de Nova Odessa	8.000
Prefeitura Municipal de Paulínea	8.000

SUBTOTAL *Rif.* 2.765.000

Nº 2 - R

Destaque-se da subatividade 08.042.0188.2289.0010 "Assistência financeira para construção de escolas", as importâncias abaixo discriminadas para atender as seguintes localidades:

MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Contagem	150.000
APAE de Ponte Nova	10.000
Prefeitura Municipal Jeceaba	15.000
Prefeitura Municipal de Nova União	10.000
Prefeitura Municipal de Pedra do Anta	10.000
Prefeitura Municipal de Senador Modestino	15.000
Prefeitura Municipal de Itaguara	6.000
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí	5.000
Prefeitura Municipal de Itaverava	4.000
Prefeitura Municipal de Caranaíba	3.000
Prefeitura Municipal de Piraúba	3.000

Comissão de Desenvolvimento de Santa Bárbara do Monte Verde - Rio Preto	10.000
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo	15.000

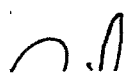
BAHIA

Prefeitura Municipal de Campo Formoso	30.000
Prefeitura Municipal de Nova Canaã	10.000
Prefeitura Municipal de Santo Amaro	20.000
Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe	10.000
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde	10.000
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio	5.000

Prefeitura Municipal de Pindaré	15.000
Prefeitura Municipal de Candiba	10.000
Prefeitura Municipal de Jacobina	5.000
Prefeitura Municipal de Itapetinga	10.000
Prefeitura Municipal de Tanhaçu	15.000

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Terra de Areia	5.000
Prefeitura Municipal Restinga Seca	5.000
Prefeitura Municipal Nova Hartz	5.000
Prefeitura Municipal Capão da Canoa	5.000
Prefeitura Municipal Palmeiras das Missões	10.000
Prefeitura Municipal Nova Prata	10.000

SUBTOTAL  436.000

NR 3 - R

Destaque-se da subatividade 08.042.0180.2289.0003 "Assistência Financeira para Ampliação e Reforma de Escolas", as importâncias abaixo discriminadas para atender as seguintes localidades:

ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Colatina	5.000
Prefeitura Municipal de Linhares	5.000
Prefeitura Municipal de São Domingos	5.000
Prefeitura Municipal de Rio Bananal	5.000

MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal Ribeirão das Neves	20.000
Prefeitura Municipal de Mafra	5.000
Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco	8.000
Prefeitura Municipal de Pitangui	4.000
Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui	2.000
Prefeitura Municipal de Igaratinga	2.000
Prefeitura Municipal de Pará de Minas	4.000
Prefeitura Municipal de Guiricema	4.000
Prefeitura Municipal de São Geraldo	4.000
Prefeitura Municipal de Ouidoval	4.000
Prefeitura Municipal de Argirita	2.000

BAHIA

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pombal	30.000
Prefeitura Municipal de Macururé	10.000
Prefeitura Municipal de Maetinga	20.000
Prefeitura Municipal de Itaratim	40.000
Prefeitura Municipal de Candeal	20.000
Prefeitura Municipal de Candeias	30.000
Prefeitura Municipal de Piripa	20.000
Prefeitura Municipal de Serra Dourada	20.000

GOIÁS

Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta	10.000
Prefeitura Municipal de Cacu	5.000
Prefeitura Municipal de Itarumã	5.000
Prefeitura Municipal de Itajá	5.000
Prefeitura Municipal de Gouvelândia	5.000

CEARÁ

Prefeitura Municipal de Quixeló	5.000
Prefeitura Municipal de Cedro	5.000
Prefeitura Municipal de Palmácia	2.000
Prefeitura Municipal de Guaramiranga	2.000
Prefeitura Municipal de Groaíras	2.000
Prefeitura Municipal de Marco	2.000
Prefeitura Municipal de Amontada	2.000

SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Crisólúma	5.000
Prefeitura Municipal de Praia Grande	5.000
Prefeitura Municipal de Matos Costa	5.000

MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim	20.000
Prefeitura Municipal de Grajaú	20.000
Prefeitura Municipal de Arame	20.000
Prefeitura Municipal de São João Batista	10.000
Prefeitura Municipal de São Bento	10.000
Prefeitura Municipal de Joselândia	10.000
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes	10.000

RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Vassouras	10.000
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira	8.000
Prefeitura Municipal de Carmo	8.000
Prefeitura Municipal de Silva Jardim	8.000
Prefeitura Municipal de Sapucaia	8.000
Prefeitura Municipal de Parati	8.000

MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Rondonópolis	20.000
SUBTOTAL	504.000

Nº 4 - R

Destaque-se da subatividade 08.042.0180.2289.0004 "Assistência Financeira para Equipar Escolas", a importância de Cr\$ 5.000 mil. para atender a FAESA-Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Salgueiro-BA.

SUBTOTAL 5.000

Ao Projeto de Lei nº 30, de 1990, foram apresentadas 660 emendas. Destas, tentamos identificar aquelas que guardam compatibilidade com os objetivos do crédito e as finalidades do Salário-Educação, destinado ao ensino fundamental público, conforme prevê o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

As Emendas, a seguir, foram APROVADAS nos seguintes termos:

1. Destaque-se da subatividade 08.042.0188.2289.0008 "Assistência Financeira para a Manutenção do Ensino", as importâncias abaixo discriminadas para atender as seguintes localidades:

38-00152-7	Associação Brasileira Comunitária e de Pais para a Prevenção do Abuso de Drogas-ABRACD, de Belo Horizonte-MG	10.000
38-00181-1	Prefeitura Municipal Humaitá-AM	35.000.
38-00206-0	e 38-00274-4	
	Prefeitura Municipal de Argirita-MG	16.000
38-00207-8	Prefeitura Municipal de Luz-MG	3.000
38-00208-6	Prefeitura Municipal Laranjal-MG	3.000
38-00210-8	Prefeitura Municipal de Leopoldina-MG	3.000
38-00211-6	Prefeitura Municipal de Muriaé-MG	3.000
38-00212-4	e 38-223-0	
	Prefeitura Municipal de Ibiá-MG	4.500
38-00214-1	Prefeitura Municipal de Japaraíba-MG	3.000
38-00219-1	Prefeitura Municipal de Candeias-MG	3.000
38-00220-5	Prefeitura Municipal de Salinas-MG	3.000
38-00224-8	Prefeitura Municipal de Luz-MG	1.500
38-00229-9	Prefeitura Municipal de Brasópolis	3.000
38-00235-3	Prefeitura Municipal de Patrocínio de Muriaé-MG	3.000
38-00316-3	Prefeitura Municipal de Cuiati-PB	9.000
38-00317-1	Prefeitura Municipal de Nova Palmeira-PB	9.000
38-00318-0	Prefeitura Municipal de Puxinanã-PB	9.000
38-00319-8	Prefeitura Municipal de Princesa Isabel-PB	9.000
38-00324-4	Prefeitura Municipal de Desterro-PB	9.000
38-00327-9	Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB	9.000
38-00361-9	Prefeitura Municipal de Normandia-RR	5.000
38-00362-7	Prefeitura Municipal de Bonfim-RR	5.000
38-00364-3	Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR	10.000
38-00385-6	Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá-RR	5.000
38-00386-4	Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RR	5.000
38-00387-2	Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR	5.000
38-00388-1	Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR	5.000
38-00389-9	Prefeitura Municipal de São João da Baliza-RR	5.000
*SUBTOTAL		193.000

2. Destaque-se da subatividade 08.42.0188.2289.0010 "Assistência Técnica para Construção de Escolas", as importâncias abaixo discriminadas para atender as seguintes localidades:

38-00006-7	Prefeitura Municipal Flores-PE	30.000
38-00007-5	Prefeitura Municipal Pesqueiro-PE	30.000
38-00016-4	Prefeitura Municipal Conceição do Castelo-ES	10.000
38-00017-2	Prefeitura Municipal Vitória-ES, Morro da Fonte Grande	10.000

38-00021-1	Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES	10.000
38-00023-7	Prefeitura Municipal de Muniz Freire-ES	10.000
38-00027-0	Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES	10.000
38-00028-8	Prefeitura Municipal de Guacuí-ES	10.000
38-00030-0	Prefeitura Municipal de Plúma-ES	20.000
38-00031-6	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte-ES	10.000
38-00036-9	Prefeitura Municipal de Apiaçá-ES	10.000
38-00048-2	Prefeitura Municipal de Domingos Martins-ES	10.000
38-00058-0	Prefeitura Municipal de Joanésia-MG	10.000
38-00059-8	e 38-00267-1	
	Prefeitura Municipal de Unaí-MG	20.000
38-00060-1	Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel-MG	10.000
38-00061-0	Prefeitura Municipal de Galiléia-MG	10.000
38-00062-8	Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco-MG	10.000
38-00063-6	Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto-MG	10.000
38-00064-4	Prefeitura Municipal de Simonésia-MG	10.000
38-00065-2	Prefeitura Municipal de Senador Firmino-MG	10.000
38-00066-1	Prefeitura Municipal de São José do Jacuri-MG	10.000
38-00067-9	Prefeitura Municipal de São José do Divino-MG	10.000
38-00068-7	Prefeitura Municipal Sta. Maria do Salto-MG	10.000
38-00069-5	Prefeitura Municipal de Central de Minas-MG	10.000
38-00070-9	Prefeitura Municipal de Paracatu-MG	50.000
38-00071-7	Prefeitura Municipal de Caratinga-MG	10.000
38-00072-5	Prefeitura Municipal de Aimorés-MG	10.000
38-00073-3	Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema-MG	10.000
38-00074-1	Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena-MG	10.000
38-00075-0	Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras-MG	10.000
38-00076-8	Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho-MG	10.000
38-00077-6	Prefeitura Municipal de Francisco Badurá-MG	10.000
38-00078-4	Prefeitura Municipal de Itueta-MG	10.000
38-00079-2	Prefeitura Municipal de Jacinto-MG	10.000
38-00080-6	Prefeitura Municipal de Pocrane-MG	10.000
38-00139-0	Prefeitura Municipal Alpinópolis-MG	1.500
38-00140-3	Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso-MG	1.500
38-00141-1	Prefeitura Municipal Planalto-MG	1.500
38-00142-0	Prefeitura Municipal Pedra Azul-MG	1.500
38-00143-0	Prefeitura Municipal Passa Quatro-MG	1.500
38-00144-6	Prefeitura Municipal Miraflores-MG	1.500
38-00145-4	Prefeitura Municipal Mariana-MG	1.500
38-00146-2	Prefeitura Municipal Machado-MG	1.500
38-00147-1	Prefeitura Municipal Guaraniésia-MG	1.500
38-00148-9	Prefeitura Municipal Cássia-MG	1.500
38-00149-7	Prefeitura Municipal Campanário-MG	1.500
38-00150-1	Prefeitura Municipal Bom Jesus da Penha-MG	1.500
38-00151-9	Prefeitura Municipal Altavista-MG	1.500
38-00154-3	Prefeitura Municipal Virgínia-MG	10.000
38-00155-1	Prefeitura Municipal Gonçalves-MG	17.000
38-00156-0	Prefeitura Municipal Córrego do Bom Jesus-MG	10.000
38-00157-8	Prefeitura Municipal Cambuí-MG - Bairro Jardim São José	8.000
38-00159-4	Prefeitura Municipal Santana da Vargem-MG	10.000
38-00161-6	Prefeitura Municipal Arantina-MG	1.500
38-00162-4	Prefeitura Municipal Cabo Verde-MG	1.500
38-00163-2	Prefeitura Municipal Caldas-MG	1.500
38-00164-1	Prefeitura Municipal Campestre-MG	1.500
38-00165-9	Prefeitura Municipal Engenheiro Navarro-MG	1.500

38-00166-7	Prefeitura Municipal Itabirito-MG	1.500
38-00167-5	Prefeitura Municipal Itaú de Minas-MG	1.500
38-00168-3	Prefeitura Municipal Itaúna-MG	1.500
38-00169-1	Prefeitura Municipal Jacutinga-MG	1.500
38-00170-5	Prefeitura Municipal Monte Santo-BA	10.000
38-00171-3	Prefeitura Municipal São Francisco do Conde-BA	10.000
38-00174-8	Prefeitura Municipal Saubara-BA	10.000
38-00175-6	Prefeitura Municipal Coração de Maria-BA	10.000
38-00176-4	Prefeitura Municipal Ipirá-BA	10.000
38-00177-2	Prefeitura Municipal Maragogipe-BA	10.000
38-00178-1	Prefeitura Municipal Amélia Rodrigues-BA	10.000
38-00179-9	Prefeitura Municipal Conceição do Jacuípe-BA	10.000
38-00182-9	Prefeitura Municipal Humaitá-AM	10.000
38-00236-1	Prefeitura Municipal São Bento do Sapucaí-SP	8.000
38-00240-0	Prefeitura Municipal Cruzeiro-SP	10.000
38-00242-6	Prefeitura Municipal Guaratinguetá-SP	10.000
38-00253-1	Prefeitura Municipal Banhuí-MG	10.000
38-00256-6	Prefeitura Municipal Plúí-MG	10.000
38-00264-7	Prefeitura Municipal Rio Caranaíba-MG	10.000
38-00266-3	Prefeitura Municipal Coromandel-MG	10.000
38-00288-4	Prefeitura Municipal Calumbí-PE	3.000
38-00289-2	Prefeitura Municipal Ferreiros-PE	2.500
38-00290-6	Prefeitura Municipal Mirandiba-PE	3.000
38-00291-4	Prefeitura Municipal Panelas-PE	3.000
38-00292-2	Prefeitura Municipal Petrolândia-PE	2.900
38-00293-1	Prefeitura Municipal Tacaimbo-PE	3.800
38-00294-9	Prefeitura Municipal Toritama-PE	3.500
38-00295-7	Prefeitura Municipal Tupanatinga-PE	3.800
38-00297-3	Prefeitura Municipal Jaboatão dos Guararapes-PE	30.000
38-00323-6	Prefeitura Municipal Puxinanã-PB	15.000
38-00325-2	e 38-00326-1	
	Prefeitura Municipal João Pessoa-PB	41.000
38-00335-0	Prefeitura Municipal Ponta Grossa-PR	50.000
38-00373-2	Prefeitura Municipal Caracaraí-RR	10.000
38-00414-3	Prefeitura Municipal Augustinópolis-TO	10.000
38-00415-1	Prefeitura Municipal Arapoema-TO	10.000
38-00417-8	Prefeitura Municipal Tocantinópolis-TO	10.000
38-00418-6	Prefeitura Municipal Rio Sono-TO	10.000
38-00423-2, 38-00424-1, 38-00429-1, 38-00430-5,		
38-00436-4, 38-00439-9, 38-00440-2, 38-00443-7,		
38-00445-3, 38-00446-1, 38-00447-0, 38-00472-1,		
38-00566-2 e 38-00567-1		
	Prefeitura Municipal Aparecida de Goiânia-GO	76.200
38-00426-7	Governo de Goiás, Escola no Jardim Liberdade, em Goiânia-GO	17.000
38-00427-5	Governo de Goiás, Escola no Jardim Marilísia, em Goiânia-GO	17.000
38-00434-8	Prefeitura Municipal Amorinópolis-GO	4.200
38-00448-8, 38-00449-6, 38-00450-0 e 38-00451-8		
	Prefeitura Municipal Uruaçu-GO	5.200
38-00462-3	Prefeitura Municipal Cercos-GO	1.000
38-00466-6	Prefeitura Municipal Campinorte-GO	4.200
38-00468-2	Prefeitura Municipal Palminópolis-GO	4.200
38-00469-1	Prefeitura Municipal Pilar de Goiás-GO	4.200
38-00568-9	Prefeitura Municipal Turvânia-GO	8.500

SUBTOTAL

1.049.500

3. Destaque-se da subatividade 08.042.0108.2209.0003 "Assistência Financeira para Ampliação e Reforma de Escolas", as importâncias abaixo discriminadas para atender as seguintes localidades:

38-00003-2	Prefeitura Municipal São João do Piauí-PI	20.000
38-00005-9	Prefeitura Municipal Picos-PI	30.000
38-00172-1	Patronato Manoel Clemente Caldas, Nazaré-BA	10.000
38-00195-9	Prefeitura Municipal Vargem Alta-ES	60.000
38-00197-7	Prefeitura Municipal Aracruz-ES	30.000
38-00230-2	Prefeitura Municipal Patrocínio de Muriaé-MG	5.000
38-00232-9	Prefeitura Municipal Muriaé-MG	5.000
38-00238-8	Prefeitura Municipal de Tremembé-SP	8.000
38-00239-6	Prefeitura Municipal Pindamonhangaba-SP	10.000
38-00265-5	Prefeitura Municipal São Gotardo-MG	5.000
38-00268-0	Prefeitura Municipal Arinos-MG	5.000
38-00273-6	Prefeitura Municipal Medina-MG	5.000
38-00275-2	Prefeitura Municipal Rubelita-MG	5.000
	Escolas das Comunidades de Pesqueiro e Córrego do Gerais	5.000
38-00276-1	Prefeitura Municipal Bezerros-PE	4.000
38-00277-9	Prefeitura Municipal Buíque-PE	3.000
38-00281-7	Prefeitura Municipal Toritama-PE	3.600
38-00282-5	Prefeitura Municipal Tupanatinga-PE	3.600
38-00306-6	Prefeitura Municipal Barreiros-PE	25.000
38-00349-0	Prefeitura Municipal Santo Inácio-PR	10.000
38-00350-3	Prefeitura Municipal Adrianópolis-PR	30.000
38-00378-3	Prefeitura Municipal Mucajaí-RR	5.000
38-00379-1	Prefeitura Municipal São Luiz do Anauá-RR	5.000
38-00380-5	Prefeitura Municipal Alto Alegre-RR	5.000
38-00381-3	Prefeitura Municipal Caracaraí-RR	5.000
38-00382-1	Prefeitura Municipal Normandia-RR	5.000
38-00383-0	Prefeitura Municipal São João da Baliza-RR	5.000
38-00384-8	Prefeitura Municipal Bonfim-RR	5.000
38-00411-9	Prefeitura Municipal Paranayai-PR	40.000
38-00420-8	Prefeitura Municipal Boa Vista-RR	10.000
38-00455-1, 38-00456-9, 38-00458-5, 38-00459-3 e 38-00460-7	Prefeitura Municipal São Luiz de Montes Belos-GO	2.500
38-00457-7	Governo de Goiás, Escola Clube de Lions do Brasil Goiânia Oeste, em Goiânia-GO	4.200
38-00464-0	Prefeitura Municipal Ceres-GO	1.200
38-00478-0	Prefeitura Municipal Goiaporá-GO	265
38-00479-8	Governo de Goiás, Centro de Excepcionais do Jardim América, Goiânia-GO	2.700
38-00480-1, 38-00481-0, 38-00482-8, 38-00538-7, 38-00539-5, 38-00540-9, 38-00541-7, 38-00542-5, 38-00543-6, 38-00544-1, 38-00545-0, 38-00546-8 e 38-00547-6		
	Prefeitura Municipal Palmópolis-GO	1.950
38-00494-1, 38-00495-0, 38-00502-6, 38-00504-2, 38-00505-1, 38-00506-9, 38-00507-7, 38-00508-5, 38-00509-3, 38-00510-7, 38-00511-5, 38-00512-3, 38-00513-1, 38-00514-0, 38-00515-8, 38-00516-6, 38-00517-4, 38-00518-2, 38-00519-1, 38-00520-4, 38-00521-2, 38-00522-1, 38-00523-9, 38-00524-7, 38-00525-5, 38-00526-3, 38-00527-1, 38-00528-0,		

38-00529-8, 38-00530-1, 38-00534-4 e 38-00535-2	Prefeitura Municipal Uruaçu-GO	24.280
38-00496-8, 38-00497-6, 38-00498-4, 38-00500-0, 38-00503-4 e 38-00564-6	Prefeitura Municipal Amorinópolis-GO	2.425
38-00536-1	Governo de Goiás, Colégio Estadual Jardim Vila Boa, Goiânia-GO	3.400
38-00537-9	Governo de Goiás, Escola Estadual Jardim Nova Esperança, Goiânia-GO	3.400
38-00550-6	Prefeitura Municipal Ceres-GO	2.500
38-00563-8	Governo de Goiás, Escola Estadual Olavo Dillac, Goiânia-GO	4.200
38-00569-7	Prefeitura Municipal Córrego do Duro-GO	500
38-00570-1 e 38-00571-9	Prefeitura Municipal Turvânia-GO	600
SUBTOTAL		416.320

4. Destaque-se da subatividade 08.042.0188.2289.0004 "Assistência Financeira para Equipar Escolas", as importâncias abaixo discriminadas para atender as seguintes localidades:

38-00158-6	Instituto Claretiano de Educação e Assistência, Córrego do Bom Jesus-MG	5.000
38-00173-0	Patronato Manoel Clemente Caldas, Nazaré-BA	5.000
38-00180-2	Prefeitura Municipal Humaitá-AM	5.000
38-00204-3	Prefeitura Municipal Vargem Alta-ES	10.000
38-00221-3	Prefeitura Municipal Ibiá-MG	3.000
38-00222-1	Prefeitura Municipal Laranjal-MG	3.000
38-00225-6	Prefeitura Municipal Lagoa da Prata-MG	3.000
38-00330-9	Prefeitura Municipal Coronel Sapucaia-MS	5.000
38-00331-7	Prefeitura Municipal Costa Rica-MS	5.000
38-00332-5	Prefeitura Municipal Tucuru-MS	5.000
38-00333-3	Prefeitura Municipal Paranhos-MS	5.000
38-00346-5	Prefeitura Municipal Mandirituba-PR	10.000
38-00347-3	Prefeitura Municipal Quatro Barras-PR	10.000
38-00348-1	Prefeitura Municipal Munhoz do Rêgo-PR	10.000
38-00407-1	Prefeitura Municipal Paranavaí-PR	10.000
38-00461-5	Prefeitura Municipal Ceres-GO	1.000
38-00483-6	Prefeitura Municipal Pilar de Goiás-GO	300
38-00484-4	Prefeitura Municipal Palminópolis-GO	300
38-00490-9	Prefeitura Municipal Amorinópolis-GO	300
38-00491-7	Prefeitura Municipal Aparecida de Goiânia-GO	6.300
38-00492-5	Governo de Goiás, equipar escolas em Goiânia-GO	1.000
38-00493-3	Prefeitura Municipal Uruaçu-GO	1.200
38-00532-8 e 38-00556-5	Prefeitura Municipal Campinorte-GO	7.100
38-00533-6	Governo de Goiás, Escola Estadual Rui Barbosa, em Goiânia-GO	500
38-00557-3	Prefeitura Municipal Turvelândia-GO	5.100
38-00558-1	Prefeitura Municipal Acreúna-GO	6.800
38-00559-0	Prefeitura Municipal Santa Isabel-GO	6.800
38-00560-3	Prefeitura Municipal Crixás-GO	6.800
38-00561-1	Prefeitura Municipal Mara Rosa-GO	6.800
38-00562-0	Prefeitura Municipal Rialma-GO	5.100
SUBTOTAL		149.400

5. Destaque-se da subatividade 08.042.0252.2291.0004 "Assistência Técnica para o Desenvolvimento da Educação Especial", as importâncias abaixo discriminadas para atender as seguintes localidades:

38-00127-6	Prefeitura Municipal Uberlândia-MG	3.000
38-00128-4	Prefeitura Municipal Uberaba-MG	3.000
38-00127-2	Prefeitura Municipal Caldas-MG	3.000
38-00130-6	Prefeitura Municipal Montes Claros-MG	3.000
38-00131-4	Prefeitura Municipal Lavras-MG	3.000
38-00132-2	Prefeitura Municipal Juiz de Fora-MG	3.000
38-00133-1	Prefeitura Municipal Guaxupé-MG	3.000
38-00134-9	Prefeitura Municipal Governador Valadares-MG	3.000
38-00135-7	Prefeitura Municipal Cataguases-MG	3.000
38-00136-5	Prefeitura Municipal Boa Esperança-MG	3.000
38-00137-3	Prefeitura Municipal Araguari-MG	3.000
38-00138-1	Prefeitura Municipal Alfenas-MG	3.000
38-00549-2	Governo de Goiás, Escola de Ensino Especial Pestalozzi, em Goiânia-GO	6.800
38-00573-5	Prefeitura Municipal Custódia-PE	15.000
38-00575-1	Prefeitura Municipal Itapetim-PE	15.000
38-00578-6	Prefeitura Municipal Britânia-PE	15.000
38-00579-4	Prefeitura Municipal Petrolândia-PE	15.000
38-00580-8	Prefeitura Municipal Floresta-PE	15.000
38-00583-2	Prefeitura Municipal Bonito-PE	15.000
38-00584-1	Prefeitura Municipal Afogados da Ingazeira-PE	15.000
38-00587-5	Prefeitura Municipal Aguas Belas-PE	15.000

SURTOTAL 162.800

As Emendas a seguir foram REJEITADAS nos seguintes termos:

1. Na subatividade 08.042.0188.2289.0008 "Assistência Financeira para a Manutenção do Ensino":

38-00011-3	38-00020-2	38-00199-3	38-00201-9
38-00209-4	38-00213-2	38-00215-9	38-00216-7
38-00217-5	38-00218-3	38-00226-4	38-00227-2
38-00228-1	38-00314-7	38-00315-5	38-00328-7
38-00359-7	38-00360-1	38-00365-1	38-00366-0
38-00367-8	38-00368-6	38-00369-4	38-00370-8
38-00153-5	38-00160-8		

2. Na subatividade 08.042.0188.2289.0010 "Assistência Financeira para Construção de Escolas":

38-00008-3	38-00009-3	38-00010-5	38-00014-8
38-00015-6	38-00022-9	38-00024-5	38-00025-3
38-00026-1	38-00029-6	38-00032-6	38-00033-4
38-00034-2	38-00035-1	38-00037-7	38-00038-5
38-00039-3	38-00040-3	38-00041-5	38-00042-3
38-00043-1	38-00044-0	38-00045-8	38-00046-6
38-00047-4	38-00049-1	38-00050-4	38-00051-2
38-00052-1	38-00053-9	38-00054-7	38-00055-5
38-00056-3	38-00057-1	38-00183-7	38-00192-6
38-00193-4	38-00194-2	38-00202-7	38-00203-5
38-00241-8	38-00245-1	38-00247-7	38-00250-7
38-00251-5	38-00252-3	38-00255-8	38-00258-2
38-00269-8	38-00271-0	38-00272-8	38-00286-8
38-00287-6	38-00296-5	38-00298-1	38-00311-2
38-00312-1	38-00313-9	38-00320-1	38-00321-0

38-00322-8	38-00329-5	38-00338-4	38-00339-2
38-00340-6	38-00341-4	38-00342-2	38-00343-1
38-00363-5	38-00371-6	38-00372-4	38-00374-1
38-00375-9	38-00376-7	38-00377-5	38-00403-8
38-00408-9	38-00409-7	38-00412-7	38-00413-5
38-00416-0	38-00419-4	38-00421-6	38-00422-4
38-00425-9	38-00428-3	38-00431-3	38-00432-1
38-00433-0	38-00435-6	38-00437-2	38-00438-1
38-00441-1	38-00442-9	38-00444-5	38-00457-6
38-00465-8	38-00467-4	38-00470-4	38-00471-2
38-00473-9	38-00474-7	38-00475-5	38-00476-3
38-00477-1	38-00565-2	38-00615-4	38-00616-2
38-00617-1	38-00618-9	38-00619-7	38-00620-1
38-00621-9	38-00622-7	38-00623-5	38-00624-3
38-00625-1	38-00626-0	38-00627-8	38-00628-6
38-00629-4	38-00642-1	38-00647-2	38-00648-1
38-00649-9	38-00650-2	38-00651-1	38-00350-9
38-00572-7			

3. Na subatividade 08.042.0188.2289.0003 "Assistência Financeira para Ampliação e Reforma de Escolas":

38-00001-6	38-00002-4	38-00004-1	38-00012-1
38-00013-0	38-00018-1	38-00019-9	38-00081-4
38-00082-2	38-00083-1	38-00084-9	38-00085-7
38-00086-5	38-00087-3	38-00088-1	38-00089-0
38-00090-3	38-00091-1	38-00092-0	38-00093-8
38-00094-6	38-00095-4	38-00096-2	38-00097-1
38-00098-9	38-00099-7	38-00100-4	38-00101-2
38-00102-1	38-00103-9	38-00104-5	38-00105-3
38-00189-6	38-00190-0	38-00191-6	38-00196-9
38-00200-1	38-00231-1	38-00233-7	38-00234-5
38-00237-0	38-00243-4	38-00244-2	38-00246-9
38-00248-5	38-00249-3	38-00254-0	38-00257-4
38-00259-3	38-00260-4	38-00261-2	38-00262-1
38-00263-9	38-00270-1	38-00278-7	38-00279-5
38-00280-9	38-00283-3	38-00284-1	38-00285-6
38-00305-8	38-00307-4	38-00308-2	38-00309-1
38-00310-4	38-00351-1	38-00352-0	38-00353-8
38-00391-1	38-00392-9	38-00393-7	38-00394-5
38-00395-3	38-00396-1	38-00397-0	38-00399-6
38-00400-3	38-00401-1	38-00402-0	38-00404-6
38-00405-4	38-00406-2	38-00410-1	38-00453-4
38-00454-2	38-00499-2	38-00501-0	38-00632-4
38-00633-2	38-00634-1	38-00635-9	38-00636-7
38-00637-5	38-00638-3	38-00639-1	38-00640-5
38-00641-3	38-00643-0	38-00644-0	38-00645-6
38-00646-4	38-00660-0	38-00337-6	

4. Na subatividade 08.042.0188.2289.0004 "Assistência Financeira para Equilibrar Escolas":

38-00104-7	38-00105-5	38-00106-3	38-00107-1
38-00108-0	38-00109-8	38-00110-1	38-00111-0
38-00112-8	38-00113-6	38-00114-4	38-00115-2

38-00116-1	38-00117-9	38-00118-7	38-00119-5
38-00120-9	38-00121-7	38-00122-5	38-00123-3
38-00124-1	38-00125-0	38-00126-8	38-00127-6
38-00187-0	38-00188-8	38-00198-3	38-00205-1
38-00299-0	38-00300-7	38-00301-3	38-00302-3
38-00303-1	38-00304-0	38-00334-1	38-00336-8
38-00344-9	38-00345-7	38-00390-2	38-00398-8
38-00485-2	38-00486-1	38-00487-9	38-00488-7
38-00489-5	38-00531-0	38-00548-4	38-00551-4
38-00552-2	38-00553-1	38-00554-9	38-00555-7
38-00589-1	38-00590-5	38-00591-3	38-00592-1
38-00593-0	38-00594-0	38-00595-6	38-00596-4
38-00597-2	38-00598-1	38-00599-9	38-00600-6
38-00601-4	38-00602-2	38-00603-1	38-00604-9
38-00605-7	38-00606-5	38-00607-3	38-00608-1
38-00609-0	38-00610-3	38-00611-1	38-00612-0
38-00613-8	38-00614-6	38-00630-0	38-00631-6

5. Na subatividade 08.042.0252.2291.0004 "Assistência Técnica para o Desenvolvimento da Educação Especial":

38-00354-6	38-00355-4	38-00356-2	38-00357-1
38-00463-1	38-00574-3	38-00576-0	38-00577-8
38-00581-6	38-00582-4	38-00585-9	38-00586-7
38-00588-3	38-00652-9	38-00653-7	38-00654-5
38-00655-3	38-00656-1	38-00657-0	38-00658-8
38-00659-6			

ANEXO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.397.394.000,00.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.397.394.000,00 (quinze bilhões, trezentos e noventa e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das receitas vinculadas do Tesouro Nacional, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, e

§ 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º As dotações consignadas na Lei nº 7.999 de 1990 e seus créditos adicionais, destinados aos estados e municípios, serão liberados mediante requerimento e apresentação do plano de aplicação, dispensando-se à assinatura de convênio.

§ 1º Caberá ao órgão repassador fiscalizar a execução do plano de aplicação.

§ 2º As dotações, desde que empenhadas neste exercício, poderão ser aplicadas no exercício seguinte, de acordo com o plano de aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, de novembro de 1990.
Deputado **José Geraldo**, Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Orçamento em reunião extraordinária realizada em 22 de novembro de

1990, aprovou, unanimemente, o parecer do relator, Deputado JOSE GERALDO, favorável ao Projeto de Lei nº 38/90-CN, nos termos propostos pelo substitutivo apresentado, com as alterações decorrentes de emendas de relator e da aprovação parcial de 301 emendas apresentadas. As 359 emendas restantes foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Lúcia Vânia, José Geraldo, Irma Passoni, Mauro Miranda, José Carlos Vasconcellos, Ubiratan Aguiar, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidel Dantas, Felipe Mendes, Saulo Queiroz, Salatiel Carvalho, Ezio Ferreira, João Paulo, Marcos Queiroz, Osvaldo Coelho, Fábio Raunheitti, Abigail Feitosa, Israel Pinheiro, Furtado Leite, Nyder Barbosa, Messias Gois, Humberto Souto, Gonzaga Patriota, Manoel Moreira, Walmar de Luca, Paes Landim, Haroldo Sabóia, Francisco Dornelles e João Carlos Bacelar; e os Senhores Senadores Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Mansueto

de Labor, Ronaldo Aragão, Márcio Lacerda, Pompeu de Sousa, Ruy Bacelar, Márcio Berezowski, Cid Sabóia de Carvalho, Alexandre Costa e Lourival Baptista.

Sala de Reunião, 22 de novembro de 1990. — Deputado **Cid Carvalho**, Presidente — Deputado **José Geraldo**, Relator.

PARECER Nº 99, DE 1990-CN

Da Comissão Mista Permanente de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 33, de 1990-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 16.000.000,00, para os fins que especifica".

Relator: Deputado **José Carlos Vasconcellos**

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 196, de 1990-CN (nº 739/90 na origem), o Projeto de Lei nº 33-CN de 1990, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, crédito suplementar no valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), para os fins que especifica".

O crédito solicitado pelo Ministério da Infra-Estrutura destina-se à VALEC — Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, para atender despesas com concessão de auxílio-refeição.

Os recursos que cobrirão este crédito advirão do cancelamento das dotações já designadas no orçamento da empresa, especificamente da concessão de vale-transporte.

Este remanejamento de dotações se enquadra no disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas emendas ao presente projeto de

lei. Apresentamos, entretanto, substitutivo ao mesmo, em anexo, para introduzir algumas alterações com o objetivo, numa, de regular melhor a aplicação de recursos em face da necessidade de novas regulamentações em decorrência da reforma administrativa do atual Governo, quanto à alocação de recursos direcionados a programas desenvolvidos por entidades extintas ou dissolvidas e de forma a garantir a aplicação de um nível mínimo de investimentos setoriais; e noutras, de corrigir erros de classificação de dotações aprovadas em projetos de lei de créditos adicionais no corrente ano (revisão orçamentária), para que não fiquem inviabilizados os recursos.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 33, de 1990-CN, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão Mista, 6 de dezembro de 1990. — Deputado **Cid Carvalho**, Presidente — Deputado **José Carlos Vasconcellos**, Relator.

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 178.025.000,00 (cento e setenta e oito milhões e vinte e cinco mil cruzeiros), para os fins que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor da VALEC — Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, crédito suplementar no valor de 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão

de remanejamento de dotações, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), créditos especiais para atender à programação constante do Anexo III desta lei, no valor de:

I — Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

II — Cr\$ 68.867.000,00 (sessenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil cruzeiros) em favor da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão do remanejamento de dotações, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 7.999, de 31-01-1990), créditos especiais para atender à programação constante do Anexo V desta lei, no valor de Cr\$ 53.158.000,00 (cinquenta e três milhões, cento e cinquenta e oito mil cruzeiros), em favor da Fundação Serviços de Saúde Pública.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão do remanejamento de dotações, na forma do Anexo VI desta lei.

Art. 4º O produto da arrecadação a que se refere o art. 28, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, respeitada sua especificidade, será destinado exclusivamente para aplicações diretas em investimentos consignados nos orçamentos anuais de que tratam os incisos I e II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, e em seus créditos adicionais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49132 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		18.000	18.000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		18.000	18.000						
AUXÍLIO REFEIÇÃO		18.000	18.000						
18.078.0471.2000		18.000	18.000						
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		18.000	18.000						
18.078.0471.2000.0101	FISCAL	18.000	18.000						
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A									
TOTAL FISCAL		18.000	18.000						

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49209 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		18.000	18.000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		18.000	18.000						
AUXÍLIO REFEIÇÃO		18.000	18.000						
18.078.0471.2074		18.000	18.000						
CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO		18.000	18.000						
PROPORCIONAR AO TRABALHADOR EM SEU LOCAL DE TRABALHO UMA DIETA PORTEJO-CALORICA DIARIA CAPAZ DE LHE RESGATAR BOM ESTADO DE SAUDE FISICA E MENTAL									
18.078.0471.2074.0001	FISCAL	18.000	18.000						
VALEC REFEIÇÃO									
TOTAL FISCAL		18.000	18.000						

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		18.000	18.000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		18.000	18.000						
VALE TRANSPORTE		18.000	18.000						
18.078.0472.2070		18.000	18.000						
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		18.000	18.000						
18.078.0472.2070.0101	FISCAL	18.000	18.000						
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A									
TOTAL FISCAL		18.000	18.000						

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49209 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		18.000	18.000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		18.000	18.000						
VALE TRANSPORTE		18.000	18.000						
18.078.0472.2118		18.000	18.000						
CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE		18.000	18.000						
PROPORCIONAR TRANSPORTE COLETIVO SUBSIDIADO AO TRABALHADOR									
18.078.0472.2118.0001	FISCAL								

ANEXO III (Credito Especial)

Cr\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (Suplementação)	Valor de Investimentos
42000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA	68.867
42203 - COMFANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO	68.867
04.054.0297.1267.0050 - Construção de Barragem na Roda D'água, Januária - MG	2.200
04.054.0297.1267.0051 - Construção de Barragem no Córrego do Tejuco, em Januária - MG	2.200
04.076.0448.1242.0123 - Drenagem de Águas Pluviais no Perímetro Urbano no Município de Itacarambi-MG	5.654
04.076.0448.1242.0172 - Serviço de Água e Saneamento Urbano em Coração de Jesus - MG	6.786
04.076.0448.1242.0183 - Drenagem e Serviços de Galerias em Água Pluvial no Perímetro Urbano em Manga-MG	15.834
04.076.0458.1244.0041 - Construção de Arrimo no Cais do Porto do Rio São Francisco, na cidade de Manga-MG	22.621
04.076.0458.1244.0042 - Construção de muro de Arrimo no Rio São Francisco, na cidade de Itacarambi-MG	13.572
49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA	40.000
49201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	40.000
16.088.0539.1205.0127 - BR-402/CE - Umirim-Itapipoca	30.000
16.088.0539.1205.0143 - BR-020/CE - Acesso a Paramoti	10.000
TOTAL FISCAL	108.867

ANEXO IV (Credito Especial)

Cr\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (Cancelamento)	Valor de Investimentos
80000 - ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO	68.867
80203 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO	68.867
04.054.0297.1267.0050 - Construção de Barragem na Roda D'água, Januária - MG	2.200
04.054.0297.1267.0051 - Construção de Barragem no Córrego do Tejuco, em Januária - MG	2.200
04.076.0448.1242.0123 - Drenagem de Águas Pluviais no Perímetro Urbano no Município de Itacarambi-MG	5.654
04.076.0448.1242.0172 - Serviço de Água e Saneamento Urbano em Coração de Jesus - MG	6.786
04.076.0448.1242.0183 - Drenagem e Serviços de Galerias em Água Pluvial no Perímetro Urbano em Manga-MG	15.834
04.076.0458.1244.0041 - Construção de Arrimo no Cais do Porto do Rio São Francisco, na cidade de Manga-MG	22.621
04.076.0458.1244.0042 - Construção de muro de Arrimo no Rio São Francisco, na cidade de Itacarambi-MG	13.572
49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA	40.000
49201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	40.000
16.088.0539.1205.0127 - BR-402/CE - Umirim-Itapipoca	30.000
16.088.0539.1205.0143 - BR-020/CE - Acesso a Paramoti	10.000
TOTAL FISCAL	108.867

ANEXO V (Crédito Especial)

Cr\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (Suplementação)	Valor de Investimentos
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	53.158
36202 - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	53.158
13.076.0448.1242.0173 - Saneamento e Esgoto em Buenópolis - MG	5.654
13.076.0448.1242.0184 - Estação de Tratamento de Esgotos em Januária - MG	22.621
13.076.0448.1242.0196 - Drenagem e Galeria do Corrego no Centro da Cidade de Mato Verde - MG	11.311
13.076.0448.1242.0199 - Saneamento Urbano na Cidade de Capitão Eneas - MG	6.786
13.076.0448.1242.0063 - Saneamento Rural no Município de Januária - MG	6.786
TOTAL SEGURIDADE	53.158

ANEXO VI (Crédito Especial)

Cr\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (Cancelamento)	Valor de Investimentos
30000 - ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO - LEI Nº 8.029/90	53.158
80203 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO	53.158
04.076.0448.1242.0173 - Saneamento e Esgoto em Buenópolis - MG	5.654
04.076.0448.1242.0184 - Estação de Tratamento de Esgotos em Januária - MG	22.621
04.076.0448.1242.0196 - Drenagem e Galeria do Corrego no Centro da Cidade de Mato Verde - MG	11.311
04.076.0448.1242.0199 - Saneamento Urbano na Cidade de Capitão Eneas - MG	6.786
04.076.0448.1242.0063 - Saneamento Rural no Município de Januária - MG	6.786
TOTAL FISCAL	53.158

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.999,
DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a
Despesa da União para o e-
xercício financeiro de
1990.

LEI Nº 8.029,
DE 12 DE ABRIL DE 1990

Art. 28. O Adicional de Tari-
fa Portuária - ATP, a que se
refere a Lei nº 7.700, de 21
de dezembro de 1988, passa a

ser recolhido como receita
vinculada da União, de acordo
com o disposto no art. 1º do
Decreto-Lei nº 1.755, de 7 de
dezembro de 1979, e aplicado o
produto de sua arrecadação em
programas aprovados no orça-
mento anual para o Ministério
da Infra-Estrutura.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Orçamento
em reunião extraordinária rea-
lizada em 6 de dezembro de
1990, aprovou o parecer do re-
lator, Deputado JOSÉ CARLOS

VASCONCELLOS, favorável ao
Projeto de Lei nº 33/90-CN,
nos termos propostos pelo
substitutivo apresentado, con-
tra o voto do Deputado
Virgildásio de Senna. Ao pro-
jeto não foram apresentadas
emendas.

Compareceram os Senhores
Deputados: Cid Carvalho, Pre-
sidente; Ziza Valadares, Se-
gundo Vice-Presidente; José
Luiz Maia; Terceiro Vice-
Presidente; Nilson Gibson; Lú-
cia Vânia; José Geraldo, Irma
Passoni, Mauro Miranda, José

Carlos Vasconcellos, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidel Dantas, Felipe Mendes, Saulo Queiroz, Salatiel Carvalho, Ézio Ferreira, João Paulo, Osvaldo Coelho, Abigail Feitosa, Israel Pinheiro, Messias Góis, Gonzaga Patriota, Manoel Moreira, Walmor de Lucca, Paes Landim, Francisco Dornelles, Darcy Deitos, Atila Lira, José Serra, Eraldo Tinoco, Basílio Villani, Miro Teixeira, Maria de Lourdes Abadia, Aécio Neves, Simão Sessim, José Maranhão, Roberto Balestra, Henrique Eduardo Alves, Carrel Benevides, César Maia, Ruy Nadel, Manuel Domingos, Féres Nader e Domingos Juvenil; e os Senhores Senadores João Lobo, Primeiro Vice-Presidente; Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Ronaldo Aragão, Márcio Lacerda, Ruy Bacelar, Márcio Berezoski, Alexandre Costa, Lourival Baptista, Lourenberg Nunes Rocha, Roberto Campos e Jorge Bornhausen.

Sala de Reunião, 6 de dezembro de 1990. — Deputado **Cid Carvalho**, Presidente — Deputado **José Carlos Vasconcellos**, Relator.

PARECER Nº 100 DE 1990-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 41, de 1990-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 65.778.000,00, em favor do Ministério da Infra-Estrutura".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **José Carlos Vasconcellos**

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 213, de 1990-CN (nº 768/90 na origem), o Projeto de Lei nº 41-CN de 1990, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, crédito suplementar no valor de Cr\$ 65.778.000,00 (sessenta e cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil

cruzeiros) em favor do Ministério da Infra-Estrutura.

A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 213/90-CN — informa que a abertura do crédito suplementar, objeto do projeto de lei, visa a atender despesas de pessoal e outras despesas correntes em diversas unidades orçamentárias vinculadas àquele ministério.

Os recursos destinados a atender tais despesas são provenientes do remanejamento de dotações já consignadas no orçamento das referidas unidades orçamentárias, no montante de Cr\$ 65.778.000,00 (sessenta e cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil cruzeiros), de conformidade com o disposto no § 1º, inciso III do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 167, incisos V e VI da Constituição Federal.

As programações previstas para as Unidades Orçamentárias em pauta, encontram-se discriminadas, a nível de subprojetos/subatividades, da seguinte forma

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Unidades Orçamentárias com Subprojetos/Subatividades	Em Cr\$ 1.000,00
Companhia de Navegação do São Francisco	
- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos.	539
Empresa de Navegação da Amazônia S.A.	
- Manutenção e Operação do Estaleiro e Centros de Reparos	2.127
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.	
- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	119
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	
- Manutenção e Fiscalização dos Serviços de Telecomunicações	51.592
- Contratação de Refeição Industrial	11.401
TOTAL	65.778

Ao presente projeto foi apresentada a Emenda nº 41-00001-3, do nobre Deputado Max Rosenmann, cujo pleito reconhecemos mas, dada a urgência para aprovação da matéria, opinamos pela sua rejeição.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 41/90-CN, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 1990. — Deputado **José Carlos Vasconcellos**, Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Orçamento em reunião extraordinária realizada em 6 de dezembro de 1990, aprovou o parecer do relator, Deputado **JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS**, favorável ao Projeto de Lei nº 41/90-CN,

nos termos propostos pela Mensagem nº 213/90-CN, contra os votos dos Deputados João Paulo e Irma Passini. A emenda apresentada foi rejeitada.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Sabóia de Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Lúcia Vânia, José Geraldo, Irma Passoni, Mauro Miranda, José Carlos Vasconcellos, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidel Dantas, Felipe Mendes, Saulo Queiroz, Salatiel Carvalho, Ezio Ferreira, João Paulo, Osvaldo Coelho, Abigail Feitosa, Israel Pinheiro, Messias Gois, Gonzaga Patriota, Manoel Moreira, Waimor de Luca, Paes Landim, Francisco Dornelles, Darcy Deitos, Atila Lira, José Serra, Eraldo Tinoco, Basílio Villani, Miro Teixeira, Maria de Lourdes Abadia, Aécio Neves, Simão Sessim, José Maranhão, Roberto Balestra, Henrique Eduardo Alves, Carrel Benvides, César Maia, Ruy Nadel, Manuel Domingos, Feres

Nader e Domingos Juvenil; e os Senhores Senadores João Lobo, Primeiro Vice-Presidente; Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Ronaldo Aragão, Márcio Lacerda, Ruy Bacelar, Márcio Berezoski, Alexandre Costa, Lourival Baptista, Lourtemberg Nunes Rocha, Roberto Campos e Jorge Bornhausen.

Sala de Reunião, 6 de dezembro de 1990. — Deputado Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Deputado José Carlos Vasconcellos, Relator.

PARECER Nº 101 DE 1990-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 43, de 1990 (CN) que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social, Créditos Adicionais até o limite de Cr\$ 2.236.745.000,00, em favor do Ministério da Saúde e destinado às seguintes Unidades Orçamentárias: Central de Medicamentos, Fundação Oswaldo Cruz, Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e Fundação das Pioneiras Sociais".

Relator: Deputado Manoel Moreira

1 — Relatório

Em cumprimento ao disposto no art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 223, de 1990-CN (nº 793/90, na origem), submete à consideração do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 43/90 que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social, Créditos Adicionais até o limite de Cr\$ 2.236.745.000,00, para os fins que especifica".

Por designação do Senhor Presidente da Comissão Mista de Orçamento, na forma regimental, coube-nos relatar o presente projeto de lei.

A referida dotação contempla o Ministério da Saúde e destina-se, quanto ao Crédito Suplementar, às Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas:

36.103 - MS-Central de Medicamentos.....Cr\$	50.000.000,00
36.201 - MS-Fundação Oswaldo CruzCr\$	1.867.473.000,00
36.203 - MS-INAM-Instituto Nacional de Alimentação e NutriçãoCr\$	5.365.000,00
36.204 - MS-Fundação das Pioneiras Sociais	Cr\$ 288.907.000,00
SOMA	Cr\$ 2.211.745.000,00

Destaque-se que, com relação a Fundação das Pioneiras Sociais, adicionalmente, está previsto Crédito Especial no valor de Cr\$ 25.000.000,00, voltado ao atendimento das ações aos acidentados do tráfego rodoviário.

Os recursos necessários a execução orçamentária são provenientes:

- Cancelamento de dotações dos próprios órgãos, através de remanejamentos...	Cr\$ 2.151.745.000,00
- Excesso de arrecadação das receitas diretamente arrecadadas.....	Cr\$ 60.000.000,00
- Convênios com órgão federal.....	Cr\$ 25.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.236.745.000,00

2 - Das Emendas

Ao projeto de lei foram apresentadas 83 (oitenta e três) Emendas, que, inobstante os bons propósitos, não serão acolhidas por inviabilizar a programação dos órgãos contemplados. Ademais, o Crédito Adicional destina-se quase que em sua totalidade (98,88%) a reforço de dotação a projetos/atividades em andamento, que sofrerão solução de continuidade caso não sejam suplementados nos valores contidos nesta proposta.

3 - Voto do Relator

Diante do exposto, voto favoravelmente a aprovação do PL nº 43/90, da forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, 6 de dezembro de 1990. — Deputado **Manoel Moreira**, Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Orçamento em Reunião Extraordinária realizada em 6 de dezembro de 1990, aprovou, unanimemente, o parecer do relator, Deputado **MANOEL MOREIRA**, favorável ao Projeto de Lei nº 43/90-CN, nos termos propostos pela Mensagem nº 223/90-CN. As emendas apresentadas foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Lúcia Vânia, José Geraldo, Irma Passoni, Mauro Miranda, José Carlos Vasconcellos, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidel Dantas, Felipe Mendes, Saulo Queiroz, Salatiel Carvalho, Ézio Ferreira, João Paulo, Osvaldo Coelho, Abigail Feitosa, Israel Pinheiro, Messias Gois, Gonzaga Patriota, Manoel Moreira, Walmar de Lucca, Paes Landin, Francisco Dornelles, Darcy Deitos, Atila Lira, José Serra, Eraldo Tinoco, Basílio Viliani, Miro Teixeira, Maria de Lourdes Abadia, Aécio Neves, Simão Sessim, José Maranhão, Roberto Balestra, Henrique Eduardo Alves, Carrel Benevides, César Maia, Ruy Nedci, Manuel Domingos, Fêres Nader e Domingos Juvenil; e os Senhores Senadores João Lobo, Primeiro Vice-Presidente; Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Ronaldo Aragão, Márcio Lacerda, Ruy Bacelar, Márcio Berezoski, Alexandre Costa, Lourival Baptista, Lourenberg Nunes Rocha, Roberto Campos e Jorge Bornhausen.

Sala de Reunião, 6 de dezembro de 1990. — Deputado **Cid**

Carvalho, Presidente — Deputado **Manoel Moreira**, Relator.

RELATÓRIO Nº 10, DE 1990-CN

Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pela Resolução nº 6, de 1989, para "apurar a extensão e a profundidade das denúncias graves e documentadas, constantes do livro "A Fundação Roberto Marinho", de Romero Machado".

Relatório

Por força da Resolução nº 6, de 1989, do Congresso Nacional, foi criada e designada, no dia 26 de junho passado, uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, com fundamento no parágrafo 3º do art. 58 da Constituição Federal (por equívoco, o texto da resolução remete ao art. 37) e no art. 20 do Regimento Comum, com o objetivo precípuo de "apurar a extensão e a profundidade das denúncias, graves e documentadas, constantes do livro "A Fundação Roberto Marinho", de Romero Machado (...), que também envolvem todo o Sistema Globo de Rádio e Televisão, bem como alguns ministérios, além das suas causas, responsabilidades, implicações e consequências".

Conforme se observa, a motivação dos signatários, à frente o eminente Deputado Paulo Ramos, do Partido Democrático Trabalhista, do Rio de Janeiro, fora a edição e a publicação do livro acima referido, naquilo que narra e denuncia, e não quaisquer outras fontes indiciadoras de fatos que também justificassem a criação da aludida comissão.

Desse modo, cabe-me buscar ser fiel no cumprimento do texto da Resolução nº 6, de 1989, do Congresso Nacional, atendendo-me às suas determinações e, assim, tão-somente, ao conteúdo da publicação.

Paralelamente ao requerimento que deu origem à criação da CPI, outras ações legislativas foram levadas a efeito, na mesma direção, principalmente pela aprovação de requerimentos de informação aos Ministérios da Educação, do Interior, da Fazenda, da Justiça, da Saúde e da Agricultura, acerca de possíveis envolvimento da Fundação Roberto Marinho com irregularidades fiscais e administrativas, conforme denunciado no livro objeto do inquérito.

Re ressalte-se que todos esses requerimentos de informação tramitaram em data anterior à de constituição da comissão. No entanto, seus resultados

não foram incorporados como fonte de referência da CPI.

Assim, a investigação limitou-se ao exame do livro, naquilo que fornecesse elementos para uma atuação mais aprofundada.

Seu autor, Romero C. Machado, auditor e, posteriormente, **controller** da Fundação Roberto Marinho, chama a atenção do leitor, no capítulo "Explicação Necessária", para o fato de que "tudo o que compõe estes livros foi objeto de relatórios internos e/ou relatos verbais a pessoas tidas como responsáveis internos pelos assuntos aqui abordados".

Um pouco mais adiante, ressalta que:

"Esgotados todos os recursos de diálogo, após haver dado ciência, por carta e telegrama da intenção de edição destes livros, a José Bonifácio de Oliveira Sobrinho, Boni vice-presidente das "Organizações Globo"; a Francisco Eduardo Ribeiro, responsável pela auditoria de todas as empresas das "Organizações Globo"; a Nilo Sérgio de Almeida, Diretor Administrativo e Financeiro da Editora Globo, e haver mostrado intenção de ceder prioridade de edição destes livros à própria Editora Globo — desde que sanadas todas as irregularidades denunciadas; impondo, inclusive, sérias e pesadas multas caso não fossem editados tais livros —, vim obrigado e compelido a tornar público todos estes assuntos, através da publicação por uma editora ou editoras, que satisfizesse(m) aos meus interesses enquanto autor."

A obra, segundo o autor, faz parte de uma sequência, intitulada **Trilogia Globo**, que se completa com **Inside Globo e Atrás do Espelho**, todos versando acerca do mesmo assunto.

Além de três capítulos introdutórios, a essência do trabalho se distribui por cinco capítulos e um anexo, composto também de cinco seções

Uma visão geral do volume em exame possibilita ao leitor compreender a pressa que se teve de publicar a obra. Se não, vejamos.

a) inexistência de um efetivo trabalho editorial que aprimorasse a apresentação dos assuntos, com o objetivo de se eliminarem as digressões desnecessárias e de se concen-tenarem as idéias com mais

b) praticamente não houve revisão dos originais ou das provas tipográficas, razão da existência de excessivos erros, principalmente de natureza ortográfica e de pontuação;

c) a tentativa de se construir um estilo coloquial, quando se esperava um depoimento objetivo e essencialmente documental, comprometeu a seriedade do assunto, muitas vezes tratado em tom de uma "boutade" quase folhetinesca.

Nos três capítulos introdutórios — "A título de introdução", "Prefácio" (em branco) e "Explicação necessária" —, o autor procura dizer a que veio. Sua grande preocupação, de resto presente na totalidade do trabalho, foi a de deixar explícita sua intenção de dar "aos dirigentes da fundação todas as oportunidades de recomeçar e higienizar", a partir de um processo de **lavar roupa suja dentro de casa** (grifos originais). É que "foi tentada toda a sorte de comunicação com o secretário-geral da fundação. Mas a certeza da impunidade fez com que a alta direção da fundação supusesse a minha acomodação e meu amedrontamento de tão grandes e graves problemas, sentindo-se seguros pelo **cinturão de fidelidade**" (grifos originais), "apostando contra a minha obstinação ou, o mais infantil, contra a minha crença nos meus princípios".

A partir dessas considerações, têm início os capítulos que compõem o cerne do trabalho. Resumidamente, segue-se a constituição de cada um.

No primeiro, intitulado "antes da primeira auditoria", o autor narra seu cotidiano no trabalho, o relacionamento com os colegas e superiores, incluindo-se o perfil pessoal e profissional de cada um deles.

No segundo capítulo, "a primeira auditoria", mostra a atividade específica dos auditores, ressaltando tratar-se de pessoas odiadas por onde passam, razão pela qual possuem "um incomum e solitário senso de humor, e excessivo instinto de auto-recreação; rindo, permanentemente, de sua própria desgraça, e fazendo piada de tudo que lhe seja adverso". Nesse capítulo, o autor fala da primeira auditoria para a qual fora designado, junto à Fundação Roberto Marinho, e das dificuldades encontradas para a execução da tarefa, mesmo contando com a colaboração de colegas.

"São Paulo, aqui vou eu" é o terceiro capítulo. Aqui, o autor fala de seu lazer como cinefilo e presidente da Associação de Fila Brasileiro do Estado do Rio de Janeiro. A maior parte do capítulo, no entanto, trata de um trabalho de auditoria realizado na TV Globo — Recife e de sua transferência para São Paulo.

O assunto do quarto capítulo, "a segunda auditoria", é a atividade do autor na área de organização e métodos, do seu trabalho na investigação do emprego de recursos públicos e de empréstimos do BID a programas especiais na área de teleeducação, além das desavenças pessoais e de irregularidades internas ocorridas no Sistema Globo de Rádio, na TV Globo — São Paulo, na Rio Gráfica e na Fundação Roberto Marinho. O autor registra, também, neste capítulo, seu retorno ao Rio e sua intenção de auditar tudo o que dissesse respeito às Organizações Globo. Aqui, da mesma forma, mostra as disputas internas existentes na empresa.

O último capítulo, "O primeiro confronto", relata casos de sonegação fiscal por parte de artistas e funcionários das Organizações Globo, e da convivência pessoal do autor com as falcaturas, ao testemunhar um caso de suborno e ao facilitar a aproximação de pessoas envolvidas em ilícitos.

Uma visão geral do livro nos permite entender resguardar-se o autor, com efeito, numa personalidade curiosa. Com a mesma rapidez que constrói alianças pessoais, usando-as para atingir os objetivos de sua auditoria, torna-se, logo após, seu adversário e combatente implacável. Observe-se o que ocorreu entre ele e Francisco Calazans Fernandes, diretor responsável pelo Departamento de Educação da Fundação Roberto Marinho.

No primeiro capítulo, páginas 40 e seguintes, o autor se aproxima daquele funcionário, para colher informações, confessando-se admirador de sua inteligência e de seu bom gosto. Usa da amizade para dele obter documentos, conforme declara:

"Trabalhando mais diretamente o lado pessoal de cada um, fui abrindo e explorando Calazans (...)."

Na página 101, confessa uma "denúncia minha feita (...) de que Calazans havia inchado a estrutura da fundação, contratando, em massa, um incalculável número de pessoas, sem que houvessem (sic)

recursos para tanto. (Além das contratações, ele promoveu quase todo mundo do departamento dele)." Estava selada a inimizade

Observam-se, também, mudanças de sentimento em relação ao responsável pela Auditoria das Organizações Globo, Francisco Eduardo Ribeiro, a quem estava reservado o prefácio do livro, afinal não escrito. O autor parece admirá-lo, a princípio:

"O diálogo (com Francisco) era duro, rasteiro, mas eficiente e franco" (p. 25)

Para depois demonstrar animosidade recíproca:

"(...) passei a precipitar as coisas e partir para um prematuro confronto com o Francisco, não perdendo e não relevando nele o que antes eu aceitava como natural e digerível"

E, logo após:

"Ficou bem claro que haviam (sic) duas correntes: a minha e a do Francisco."

Na página 155, relata que:

"Daí para frente, todo diálogo meu com o Francisco tinha que ser assistido pela turma do deixa-disso. E eu vi que a minha saída da auditoria seria uma questão de tempo."

Já no último capítulo, na página 174, dá mostras de ter voltado às boas com o chefe, ao aconselhá-lo a não participar de empreitada arriscada, num tom de amizade fraternal:

"— Francisco, você está maluco! Você sabe com quem você quer se meter? Com artistas e diretores da Globo, cara! Pirou de vez? (...) Você acha que algum deles irá querer tudo certinho, certinho? (...) Acorde. Você está no Brasil."

A mudança de humor também é vista no respeito pelos funcionários subalternos.

Na página 22,² por exemplo, humilha o segurança do edifício.

"Coloco o crachá na frente do segurança e, logo em seguida, ao dar as costas, finjo tirar o crachá e aperto o passo para o elevador. Ele vem seco para cima de mim. No meio do hall paro, mexo com alguém e viro-me para o segurança, exibindo o crachá. Ele quer morrer. Olha para mim. Finge que não houve nada e fica fazendo hora. Entro no elevador e à medida que o elevador ameaça fechar a porta eu tiro

lentamente o crachá, como num debochado **streap-tease** (sic), e olho para o segurança interrogativamente."

Entretanto, na página 175, ele condena esse tipo de atividade, praticada por um colega:

"(O elevador só parava após o sétimo andar. Ítalo ordenou que parasse no quarto andar. Como o cabineiro disse que não podia parar, Ítalo esfregou o crachá prateado na cara do cabineiro e obrigou-o a parar no quarto andar, e ainda humilhou o pobre homem na frente de todo mundo.)"

O envolvimento do autor com a marginalidade assume um tom patético, ao recrutar bandidos para sua segurança e de sua família. Assim, recomenda à esposa, na página 143, caso ele fosse assassinado, não "esboçar qualquer reação, pois o efeito retardado faria a sua parte. E a "justiça particular" se cumpriria, mesmo depois da minha morte".

E qual seria essa "justiça particular"? Ele a chama de "meus caros amigos de Jacarepaguá, pois, afinal de contas, nada nem ninguém melhor do que eles para lidar profissionalmente com profissionais. Isto, eles sabem fazer melhor do que ninguém. (É certo que às vezes eles se enganam e erram no varejo, explodindo bombas antes do tempo, aleijando quem não deviam, ou falhando no efeito retardado na destruição de uma oficina de jornal. Mas, no atacado, eles acertam em 99% dos casos. E jamais deixam de cumprir um contrato.)"

Por fim, nessa listagem de exemplos de instabilidade emocional e de incoerência de conduta, por vezes moralista, outras vezes totalmente desprovida de sentido ético, vale ressaltar a dubiedade de posições do autor perante o vice-presidente de Operações do Sistema Globo de Televisão, José Bonifácio de Oliveira Sobrinho, também conhecido por Boni.

Conquanto descobrisse falcatruas fiscais de responsabilidade de Boni, como pessoa física e como pessoa jurídica (as empresas JOB e VPO), recebe dele e aceita um convite para ser seu assessor, demonstrando conhecê-lo profundamente, conforme atesta esta passagem da página 183:

"Boni é um cara bastante comum: é medroso por um monte de coisas, supersticioso, inseguro, apavora-se diante do místico. É manipulável em seus

pontos fracos evidentes. Ou seja: é um cara altamente inteligente para televisão (de uma forma bem localizada), medianamente inteligente para negócios, e burro para um monte de coisas do dia a dia. Na média, eu diria que ele é razoavelmente inteligente, não chegando a ser um sujeito especial ou muito acima do normal."

No mesmo diapasão, lança séria acusação a quem irá assessorar, e a seu filho, numa nota de rodapé, na página 184:

"Em vez de inteligente, a palavra correta é esperto. Maior salário do Brasil, Boni recebe restituição do Imposto de Renda, e seu filho, Boninho, declara à Receita Federal um salário mínimo por mês e mora num apartamento próprio na praia do Pepino no valor de um milhão de dólares."

Conforme se observa, trata-se de uma personalidade profundamente confusa, conforme exprime seu próprio discurso, de forma desordenada, com destaque para as digressões

Não cabe, de modo algum, buscar analisar essa personalidade de a fundo, pois não é nosso propósito enveredar por ângulos que não dizem respeito à missão e à competência desta CPI.

Entretanto, cabe lançar uma indagação pautada em declaração do autor contida na página 181:

"— Francisco... contra bandido, só banditismo. É a única linguagem que eles entendem. O jogo deles não me assusta. Aliás, a gente só se assusta com aquilo que não espera. E nada, e quase nada, me assusta na vida ou na morte. Encostar uma arma em mim? Não será a primeira vez... Levar tiros? Não será a primeira vez. (Tenho um tiro no calcanhar esquerdo e um outro na canela direita). Morrer? Nem isto será a primeira vez... (Eu sofro de catalepsia, e nasci morto. Morri a primeira vez em 11-9-48, no dia em que nasci, na Maternidade Clara Basbaum, na Rua da Passagem, 90, em Botafogo. E graças a um médico, que eu não sei nem quem é — só que se chamava Romero —, acabei "ressuscitando" de uma morte clínica. Posteriormente, morri mais duas outras vezes, na infância e na juventude. Conseqüentemente, minha próxima morte será a quarta)."

Quanto a essa declaração, fruto de autodiagnóstico do autor, que se considera cataleptico, cabe tecer alguns

comentários, com base exclusiva no dicionário e na literatura psicanalítica.

Em primeiro lugar, ao buscar-se conceituar o termo catalepsia, para se descobrir o significado de cataleptico, à guisa de entendimento desse estranho mal de que padece o autor, lê-se, no Aurélio:

"Estado mórbido, ligado à auto-hipnose ou à histeria, caracterizado por enrijamento dos membros, insensibilidade, respiração e pulsos lentos, e palidez cutânea."

Ora, o autor se refere à sua primeira experiência cataleptica como ocorrida quando de seu nascimento. E, logo após, na infância. Em tenra idade, torna-se difícil e mesmo impossível supor a existência de um processo de auto-hipnose conduzindo esse estado mórbido. Não haveria qualquer possibilidade de uma criança, ainda mais um recém-nascido, suggestionar-se a ponto de atingir tal enrijamento e outros sintomas, comuníssimos aos iogues com muita experiência, conforme testemunho assíduo de programas de televisão ou de espetáculos circenses.

Não se tratando de um processo de auto-hipnose, por absoluta carência de fundamentação, resta-nos supor — e apenas supor — a existência de um processo histérico, se nos apegarmos ao mesmo conceito encontrado no dicionário.

Segundo Pierre Janet, citado por Freud em um estudo de caso acerca de Frau Emmy von N., publicado em Os casos clínicos, da Editora Imago, página 100, "a disposição histérica consiste numa restrição anormal do campo da consciência (devido à degenerescência hereditária) que resulta num desprezo de grupos inteiros de idéias e, posteriormente, a uma desintegração do ego e à organização de personalidades secundárias".

Reforçando a idéia de que os processos históricos são fundamentalmente determinados pela "degenerescência hereditária", o mesmo Freud, ainda na obra citada, página 119, ao discutir o caso de uma paciente, Miss

de um tipo particular de histeria, a saber, a forma dessa moléstia que pode ser contraída, mesmo por uma pessoa de boa hereditariedade, como resultado de experiências apropriadas. Deve-se compreender — aduz Freud que não estou falando de uma histeria independente de qualquer disposição preexistente. É provável que tal histeria não exista. Mas não reconhecemos uma disposição dessa natureza numa pessoa até que ela realmente se tenha tornado histerica, pois anteriormente não havia provas da sua existência", conclui o pai da psicanálise.

O que se pretende dizer com toda essa incursão na teoria psicanalítica? Apenas buscar uma justificativa para o autor de A fundação Roberto Marinho, ao dizer-se cataleptico.

Já vimos da impossibilidade de tal morbidez instalar-se por consequência de processos auto-hipnóticos, pois já ao nascer o autor padecia desse mal. Sobrou-nos, pois, compreendê-lo como de fundo histerico, com todo o arsenal interpretativo oferecido por Freud: uma histeria hereditária — como acontece em todas as reações histericas —, passível de ocorrer num recém-nascido ou numa criança.

Além disso, confirma-se a suposição pela existência de uma sintomatologia ligada ao "desprezo de grupos inteiros de idéias e, posteriormente, a uma desintegração do ego e à organização de personalidades secundárias". Esse aspecto já fora detectado quando se analisou o desenvolvimento e a organização do livro evadido de digressões e de intercalações, aliado ao relacionamento instável do autor com pessoas e com suas próprias convicções.

Com efeito, os ataques histericos se fazem manifestar, em sua primeira fase, por reações epiléptoides, conforme sentenciavam Brener e Freud em seu estudo acerca do tema. A seguir, ressaltam eles, vêm a fase dos grandes movimentos, a fase alucinatória e, por último, o delírio final. Estudo pormenorizado dessas fases, em especial a terceira, encontra-se no trabalho A histeria, de Sigmund Freud.

É possível, com isso, chegar à suposição — e apenas à suposição — de que a reação epiléptoides presente no primeiro momento de um ataque histerico pode, decerto, indiciar algo como o estado cataleptico, de que o autor se viu acometido.

E, assim, sendo, assume-se a presença de todo um quadro de

confusão mental característica daquele estado mórbido, ao qual o conteúdo do livro em exame não soube escapar.

Tal aspecto fica do mesmo modo patente em outra informação cedida pelo autor nesse trecho na página 181, em exame:

"Levar tiros? Não será a primeira vez. (Tenho um tiro no calcanhar esquerdo e um outro na canela direita.)"

A curiosidade do leitor e, em especial, do analista da obra se aguça, na busca do entendimento acerca dessa declaração. Em que circunstâncias teria o autor sido alvejado? É bem provável que a resposta à questão pudesse não só satisfazer o leitor curioso, mas também auxiliar na elucidação das condensações presentes em boa parte da obra, fruto natural de impulsos reprimidos pela fantasia e pela defesa próprias do estado histerico.

A par dessas considerações, cumpre aditar que o inventário de todas as alterações de pensamento, do juízo e da afetividade constatadas pela leitura da obra indicam a necessidade de um exame especializado da personalidade de seu autor, antes que se faça qualquer consideração mais aprofundada. Essa precaução objetiva acautelar o legislativo quanto aos riscos de abrigar denúncias fruto da visão de personalidade não definidas de modo claro e transparente.

Esboça-se, em realidade, constante alteração de pensamento lógico, presente no decorrer da narrativa, indício da existência de uma personalidade acima de tudo querelante.

O sentimento do ódio, comum a toda obra, produz o aparecimento do instinto de auto-recreação, embora desviado de seu fulcro. As brincadeiras dos auditores (e do auditor Roméro C. Machado) e seu "incomum e solitário senso de humor, e excessivo instinto de auto-recreação", conforme assegura o autor no segundo capítulo, sugerem a transformação da pura qualidade em consideração de ordem quantitativa. O solitário transforma-se, assim, em conduta social pública.

Ao denunciar, na página 101, a existência de contratações e de promoções sem que houvesse recurso financeiro para tanto, o autor demonstra alterações do juízo da realidade e de valor. De fato, existe uma impossibilidade lógica de se contratar acima dos recursos disponíveis. Tal atitude é in-

compatível com a saúde e a sobrevivência de qualquer empresa

Sua relação com Francisco Eduardo Ribeiro constitui-se numa sucessão de sentimentos contraditórios e ambivalentes, o que também se constata na sua convivência com funcionários humildes. Nesse aspecto, sua conduta é absurda, consistindo em provocar para humilhar, procedimento incompatível com seus sentimentos e preocupações de justiça e honradez expressos na intenção geral de sua obra.

Constata-se, também, inconsistência na configuração do universo do autor, onde os esquemas perseguido-perseguidor, corrupção-honestidade, conduta perversa-conduta generosa definem-se como posições e posturas extremas que excluem mediação, bom senso, equilíbrio, permanência, persistência, formas de ser e proceder tão necessárias a uma vida balizada pela normalidade, tolerância e entendimento, o que não exclui o exercício da corrança e da observância de normas morais e compromissos éticos.

Conclusões

A proposta de Roméro C. Machado, ex-auditor e ex-controller da Fundação Roberto Marinho absorve contornos de sintomas, sem que, com isso, haja elementos substantivos para se chegar ao diagnóstico do verdadeiro significado de suas afirmações.

Em verdade, se analisado o conteúdo das páginas 112 e 113, onde se encontra o rol dos "principais casos, a começar por aqueles que implicavam em intervenção pelos órgãos públicos", não se encontra respaldo efetivo para se considerar razoável a criação desta comissão parlamentar de inquérito.

Trata-se, sustentado pelo discurso que permeia o livro, de um conjunto de digressões adjetivas, inconsistentes ao propósito de convocação do Legislativo para examinar, em comissão, a pertinência das afirmações, considerando-se, assim, como afirmações, o projeto básico do livro.

Não nos sentimos à vontade para levar a cabo o inquérito, por absoluta falta de convicção de encontrarmos algo de mais preciso a justificar o chamamento de depoentes ou a requisição de documentos para análise.

Os anexos, a partir da página 187, não possuem o necessário vínculo com o corpo do traba-

lho, tal como alguma forma de orientação para o entendimento da documentação fac-similar ali contida.

A hipótese de se chamar alguém a depor esbarra na dúvida: a quem chamar? Talvez ao próprio autor das afirmações, e com muita cautela. E apenas a ele.

A proposta de elaboração de um texto menos rígido — quer quanto à forma (de feição autobiográfica e desatenta à norma gramatical), quer quanto ao conteúdo (displacente e insustentado) — comprometeu a legitimidade da pretensão de denúncia insculpida na capa.

De um modo geral, cabe indagar da razão de se auditar a vida particular dos funcionários. Por que ater-se a casos de sonegação fiscal de pessoas físicas, quando o motivo específico do trabalho seria a Fundação? Contra ela, efetivamente, nada foi levantado que merecesse um exame mais acurado.

Observe-se a demonstração do autor da impossibilidade de documentar suas assertivas, segundo se lê na página 120:

"As informações off eram muito interessantes. Davam conta de roubos, desvios, abusos, e uma infinidade de irregularidades numa única produção."

Entende-se por **informação off** aquela cuja fonte não se identifica, tornando-se, pois, inócua e desprovida de valor legal.

A auditoria executada serviria apenas **interna corporis**. As informações, comumente obtidas em off, nem para isso. Veja-se, como ilustração, a seguinte passagem constante das páginas 121 e 122:

"Sem contar os abusos elitizados: aluguel de avião (proibido sem a autorização da vice-presidência de operações) para passeios sob alegação de que seria para escolher locais para tomadas; brincadeiras de "duro-na-queda" com carros alugados como se fossem para a gravação (vários foram

literalmente destruídos, no "enduro da produção"; e o mais triste, os atentados aos animais: mataram, para dar "realidade", a jaguatirica que na tela aparece como morta pelo Riobaldo (Tatarana) Toni Ramos; mataram, de sacanagem, um tamanduá e vários animais silvestres; fizeram churrasco com um jacaré emprestado pelo IBDF local; mataram dezenas de passarinhos que ficavam amontoados em caixotes, e que seriam liberados (sic) e jogados para o alto, para que a imagem dos pássaros libertos fosse sobreposta à do véu da nova Diadora. Bruna Lombardi no sonho de Riobaldo; os cavalos que deveriam ser "mortos" em cena, eram violentamente drogados para darem alguns passos e logo caírem com seus cavaleiros, simulando morte por tiro. (Alguns destes cavalos morreram com problemas cardíacos)."

Afora o aspecto ecológico e o respeito pela vida animal, trata-se de esclarecimentos prosaicos e desimportantes ao propalado objetivo do livro.

Pairam, como últimas considerações, duas indagações que, por mais perspicaz seja o leitor, dificilmente terão resposta.

Uma delas diz respeito às novas funções a serem assumidas pelo autor, como assessor de José Bonifácio de Oliveira Sobrinho. Se o conceito do assessorado não é, definitivamente, dos melhores perante o auditor, qual sentimento moveu-o a aceitar o convite? Apenas poder bisbilhotar, de perto, as contas do vice-presidente? Dificilmente. Não haveria dividendos maiores a colher com esse procedimento.

A segunda questão, talvez a mais importante indagação presente em todo o livro, desde os capítulos introdutórios, diz respeito aos propósitos manifestos pelo autor quanto à edição do trabalho. Quando ele confessa "haver mostrado intenção de ceder prioridade de edição destes livros à própria Editora Globo", o que realmente quis? Ou em que acreditou? Que a Editora das Organizações

Globo publicasse algo possivelmente em desacordo com seus interesses? Obviamente, não! Que lucro, então, obteria o auditor com a esperada recusa?

Ficam essas perguntas no ar, por impossíveis de serem respondidas por quem não fosse o próprio interessado.

Diante dessas considerações, cumpre a esta relatoria:

1. Considerar inconsistentes as afirmações contidas no livro "A Fundação Roberto Marinho", a ponto de levá-las a inquérito mais aprofundado;

2. Considerar despropositadas ao interesse público informações de caráter estritamente interno à administração da Fundação Roberto Marinho;

3. Considerar duvidosos os interesses que moveram o autor do livro "A Fundação Roberto Marinho" a dar divulgação pública a seu trabalho.

Assim exposto, e não havendo o que apurar, o parecer conclui pelo encerramento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 1990. — Odacir Soares, Presidente — Francisco Rollemberg, Relator — Mauro Benevides — Antônio Luiz Maya — Adolfo Oliveira — Jorge Arbage — Eraldo Tinoco — Meira Filho — Carlos De'Carli — Raimundo Lira — Gastone Righi — José Fogaça — Wilson Martins — Eurico Ribeiro — Paulo Ramos (vencido com declaração de voto).

DECLARAÇÃO DE VOTO

Manifesto a minha discordância em relação ao relatório do relator, Senador Francisco Rollemberg, visto que em face de dificuldades diversas, a CPI Mista não realizou os seus trabalhos, não chegando, sequer, a promover as reuniões regimentais e necessárias à apuração da verdade.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1990. — Deputado Paulo Ramos.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 96ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO CARLOS VINAGRE — Comentarário a discurso proferido no Senado pelo Senador Márcio Lacerda sobre drogas e narcotráfico

1.2.2 — Comunicações da Presidência

Designação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 227/90, que prorroga o prazo a que se

refere o art. 1º da Lei nº 8.056, de 28 de junho de 1990, e dá nova redação ao art. 33 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, editada pelo Senhor Presidente da República, e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

— Designação de parlamentares para integrarem a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar os fatos denunciados em artigo especial da revista *Veja*, sobre a extinção e dizimação de que têm sido vítimas várias tribos indígenas brasileiras.

— Recebimento do Parecer nº 95/90-CN, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 275/90, que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical, de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências, sendo aberto o prazo de 30 minutos para apresentação do recurso previsto na Resolução nº 1/89-CN.

— Recebimento do relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pela Resolução nº 6/89-CN, para apurar a extensão e a profundidade das denúncias graves e documentadas, constantes do livro "A fundação Roberto Marinho".

1.2.3 — Ofício

— Nº 623/90, do Presidente da Câmara dos Deputados, referente a indicação do Deputado Eduardo Jorge, como membro suplente da Comissão Mista de Orçamento, em substituição ao Deputado Vladimir Palmeira.

1.2.4 — Comunicação

Da Liderança do PTB, referente à substituição nas Comissões Temporárias do Congresso Nacional do nome do Senador Otávio Pires pelo Senador Amir Lando.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei nº 21/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 2.399.134.000,00 para os fins que especifica. **Aprovado** após parecer da comissão competente. A Comissão Mista de Orçamento para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei nº 21/90-CN. **Aprovada.** À sanção.

— Projeto de Lei nº 38/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.397.394.000,00 para os fins que especifica. **Aprovado** o **Substitutivo.** À sanção.

— Projeto de Lei nº 42/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito especial no valor de Cr\$ 2.432.875.000,00 para os fins que especifica. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei nº 44/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 293.463.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado** após parecer da comissão competente. A Comissão Mista para redação final.

Redação final do Projeto de Lei nº 44/90-CN. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei nº 45/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o montante de Cr\$ 493.501.732.000,00 para os fins que especifica. **Discussão encerrada** após parecer favorável proferido pelo Sr. José Geraldo, ficando a votação adiada.

— Projeto de Lei nº 46/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 308.736.000,00 para os fins que especifica. **Retirado da pauta.**

— Projeto de Lei nº 47/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 1.959.505.320.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada** após parecer favorável proferido pelo Sr. Genebaldo Correia ficando a votação adiada.

— Projeto de Lei nº 48/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 83.071.000,00 para os fins que especifica. **Discussão encerrada** após parecer favorável proferido pelo Sr. Basílio Villani, ficando a votação adiada.

— Projeto de Lei nº 49/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 30.000.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada** após parecer favorável proferido pelo Sr. Nilson Gibson, ficando a votação adiada.

— Projeto de Lei nº 50/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 5.647.395.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada** após parecer favorável proferido pelo Sr. Saulo Queiroz, ficando a votação adiada.

— Projeto de Lei nº 51/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 732.821.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada** após parecer favorável proferido pelo Sr. Roberto Balestra, ficando a votação adiada.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas e 5 minutos.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 97ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1990

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de Projeto

— Projeto de Resolução nº 8, de 1990-CN, de autoria das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

2.3 - ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 262, de 9 de novembro de 1990, que dispõe sobre o controle prévio das exportações e importações de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual (melaço). **Aprovada** nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 54, de 1990. A sanção.

Medida Provisória nº 263, de 1990, que dá nova reda-

ção ao § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. **Aprovada** nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 53/90, após usar da palavra o Sr. Mansueto de Lavor. A Comissão Mista para a redação final.

- Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 53/90. **Aprovada.** A sanção.

Medida Provisória nº 264, de 9 de novembro de 1990, que dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC e da Biblioteca Nacional. **Aprovada.** A promulgação.

Medida Provisória nº 272, de 23 de novembro de 1990, que transforma funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias em funções de Direção Intermediária e dá outras providências. **Aprovada.** A promulgação.

Medida Provisória nº 265, de 14 de novembro de 1990, que estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares, e dá outras providências. **Retirada da pauta.**

Medida Provisória nº 267, de 21 de novembro de 1990, que modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979 que regia a locação predial urbana, e dá outras providências. **Discussão sobrestada,** após parecer favorável proferido pelo Sr. Cid Sabóia de Carvalho, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 55/90.

Medida Provisória nº 268, de 23 de novembro de 1990, que dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências. **Discussão sobrestada,** após parecer favorável proferido pelo Sr. Antônio de Jesus.

Medida Provisória nº 269, de 23 de novembro de 1990, que transfere para o Banco Central do Brasil e responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em re-

gime de liquidação extrajudicial, e dá outras providências. **Discussão sobrestada** após parecer favorável proferido pelo Sr. Ronaldo Aragão, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 56/90.

Medida Provisória nº 270, de 23 de novembro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal, da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00 para os fins que especifica. **Discussão sobrestada** após parecer favorável proferido pelo Sr. Genebaldo Correia.

Medida Provisória nº 271, de 23 de novembro de 1990, que altera disposições do Código de Processo Penal Militar e dá outras providências. **Discussão sobrestada** após parecer favorável proferido pelo Sr. Cid Sabóia de Carvalho, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 57/90.

Medida Provisória nº 275, de 30 de novembro de 1990, que dispõe sobre a extinção da Contribuição Sindical, de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências. **Discussão sobrestada** após parecer favorável proferido pelo Sr. Mário Lima, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 58/90.

Medida Provisória nº 276, de 19 de novembro de 1990, que dá nova redação aos arts. 144, 159, 163 e 210 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falência), (apreciação preliminar da admissibilidade quanto aos aspectos de relevância e urgência). **Discussão encerrada** após usarem da palavra os Srs. Luiz Salomão, Ibrahim Abi-Ackel e Euclides Scalco, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Medida Provisória nº 266, de 19 de novembro de 1990, que dá nova redação aos arts. 144, 159, 163 e 210 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falência), (apreciação preliminar da admissibilidade quanto aos aspectos de relevância e urgência). **Discussão encerrada** após usarem da palavra os Srs. Luiz Salomão, Ibrahim Abi-Ackel e Euclides Scalco, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Medida Provisória nº 273, de 28 de novembro de 1990, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências. **Prosse-**

guimento da tramitação, após parecer proferido pelo Sr. Antônio de Jesus favorável quanto a admissibilidade.

Medida Provisória nº 274, de 30 de novembro de 1990, que dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências. **Prosseguimento da tramitação,** após parecer favorável proferido pelo Sr. Cid Sabóia de Carvalho quanto a admissibilidade.

Medida Provisória nº 276, de 5 de dezembro de 1990, que institui normas para a defesa da livre concorrência e dá outras providências. **Prosseguimento da tramitação,** após parecer favorável proferido pelo Sr. Marcelo Cordeiro quanto a admissibilidade.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de

1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá

outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economista Doméstico, regula seu funcionamento e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79,

na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/80, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/80, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a País Estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1982 (nº 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais da Saúde. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1990 (nº 2.036/89, na origem), que determina a indicação ao prazo de prescrição nos títulos de créditos (cambiais). **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1990 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990 (nº 3.065/89, na origem), que dispõe sobre a extinção de recursos ex-officio. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1990 (nº 3.110/89, na origem), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras

providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na origem), que inclui o fotógrafo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943. **Votação adiada** por falta de quorum.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1990 (nº 3.607/90, na origem), que dispõe sobre a criação da carreira de delegado de polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos da carreira policial civil do Distrito Federal, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1990 (nº 1.032/88, na origem), que dispõe so-

bre o exercício da profissão de secretário, revoga a Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1990 (nº 3.797/89, na origem), que cria a Zona de Processamento de Exportações do Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais. **Votação adiada** por falta de quorum.

2.3.1 - Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 12, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 - ENCERRAMENTO

3 - RETIFICAÇÃO

- Ata da 63ª Sessão Conjunta, realizada em 21-8-90

ATA DA 63ª SESSÃO CONJUNTA

REALIZADA EM 21-8-90

Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN de 22-8-90, na página nº 3635, 2ª coluna, exclua-se, no item 1.2.4 - **Leitura de Mensagens Presidenciais**, o seguinte:

- Nº 124/90-CN (nº 568/90, na origem), encaminhando o texto da Medida Provisória nº 202/90, que dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial e dá outras providências.

- Nº 125/90-CN (nº 569/90, na origem), encaminhando o texto da Medida Provisória nº 203/90, que dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências

Ata da 96ª Sessão Conjunta, em 11 de dezembro de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Iram Saraiva

ÀS 19 HORAS E 51 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluísio Bezerra - Nabor Júnior - Carlos De'Carli - Aureo Mello - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - João Menezes - Almir Gabriel - Oziel Carneiro - Moisés Abrão - Carlos Patrocínio - Antonio Luiz Maya - João Castelo - Alexandre Costa - Edison Lobão - João Lobo - Chagas Rodrigues - Hugo Napoleão - Afonso Sancho - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benvides - Carlos Alberto - José Agripino - Lavoisier Maia - Marcondes Gadelha - Humberto Lucena - Raimundo Lira - Marco Maciel - Ney Maranhão - Mansueto de Lavour - João Lyra - Carlos Lyra - João Nascimento - Albano Franco - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Luiz Viana Neto - Jutahy Magalhães - Ruy Bacerlar - José Ignácio Ferreira - Gerson Camata - João Calmon - Hydekel Freitas - Jamil Haddad - Nelson Carneiro - Mata-Machado - Ronan Tito - Maurício Corrêa - Severo Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Mário Covas - Mauro Borges - Iram Saraiva -

Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Roberto Campos - Louremberg Nunes Rocha - Márcio Lacerda - Mendes Canale - Rachid Saldanha Derzi - Wilson Martins - Leite Chaves - Affonso Camargo - Jorge Bornhausen - Márcio Berezoski - Nelson Wedekin - José Paulo Bisol - José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Francisco Diógenes - PDS Maria Lúcia - PMDB; Nossier Almeida - PMDB; Osmir Lima - PMDB.

Amazonas

Beth Azize - PDT; José Dutra - PMDB; José Fernandes - PST; Sadie Hauache - PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins - PSDB; Francisco Sales - PRN; José Guedes - PSDB; José Viana - PL.

Pará

Aloysio Chaves - PFL; Arnaldo Moraes - PMDB; Asdrubal Bentes

- PMDB; Benedicto Monteiro - PTB; Carlos Vinagre - PMDB; Domingos Juvenil - PMDB; Elieel Rodrigues - PMDB; Gabriel Guerreiro - PSDB; Gerson Peres - PDS; Jorge Arbage - PDS; Manoel Ribeiro - PMDB; Paulo Roberto - PL

Tocantins

Edmundo Galdino - PSDB; Freire Júnior - PRN; Leomar Quintanilha - PDC; Moisés Avelino - PMDB; Paulo Sidnei - PMDB.

Maranhão

Costa Ferreira - PFL; Eliézer Moreira - PFL; Enoc Vieira - PFL; Francisco Coelho - PDC; Haroldo Sabóia - PDT; Jayme Santana - PSDB; Joaquim Haickel - PTB; José Carlos Sabóia - PSB; Onofre Correa - PMDB; Wagner Lago - PDT.

Piauí

Átila Lira - PFL; Felipe Mendes - PDS; Jesualdo Cavalcanti - PFL; Jesus Tajra - PFL; José Luiz Maia - PDS; Manuel Domingos - PC do B; Paes Landim - PFL.

Ceará

Aécio de Borba - PDS; Carlos Benevides - PMDB; César Cals Neto - PSD; Flávio Marçílio - PDS; Furtado Leite - PFL; Gidel Dantas - PDC; Haroldo Sanford - PMDB; Moema São Thiago - PSDB; Moysés Pimentel - PDT; Osmundo Rebouças - PMDB; Paes de Andrade - PMDB; Raimundo Bezerra - PMDB; Ubiratan Aguiar - PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara - PRN; Flávio Rocha - PRN; Henrique Eduardo Alves - PMDB; Iberê Ferreira - PFL; Ismael Wanderley - PTR; Marcos Formiga - PST; Ney Lopes - PFL.

Paraíba

Adauto Pereira - PFL; Agassiz Almeida - PMDB; Aluizio Campos - PMDB; Antonio Mariz - PMDB; Edivaldo Motta - PMDB; Edme Tavares - PFL; Francisco Rolim - PSC; João Agripino - PRN; Lucia Braga - PDT.

Pernambuco

Artur Lima Cavalcanti - PFL; Egídio Ferreira Lima - PSDB; Fernando Lyra - PDT; Gonzaga Patriota - PDT; Harlan Gadelha - PMDB; Horácio Ferraz - PFL; Inocêncio Oliveira - PFL; José Jorge - PFL; José Moura - PFL; Maurício Ferreira Lima - PMDB; Nilson Gibson - PMDB; Oswaldo Lima Filho - PMDB; Paulo Marques - PFL; Roberto Freire - PCB.

Alagoas

José Costa - PSDB; Roberto Torres - PTB; Vinicius Cansancão - PFL.

Sergipe

Djenai Gonçalves - PMDB; João Machado Rollemberg - PFL.

Bahia

Abigail Feitosa - PSB; Carlos Sant'Anna - PMDB; Celso Dourado - PSDB; Domingos Leonelli - PSB; Fernando Santana - PCB; Francisco Pinto - PMDB; Genivaldo Correia - PMDB; Haroldo Lima - PC do B; Joaci Góes - PSDB; João Alves - PFL; João Carlos Bacelar - PMDB; Jorge Hage - PDT; Jorge Madaua - PMDB; José Lourenço - PDS; Jutahy Júnior - PSDB; Leur Lomanto - PFL; Marcelo Cordeiro - PMDB; Mário Lima - PMDB; Murilo Leite - PMDB; Nestor Duarte - PMDB; Virgildásio de Senna - PSDB.

Espírito Santo

Hélio Manhães - PMDB; Lurdirha Savignon - PT; Nelson Aguiar - PDT; Nyder Barbosa -

PMDB; Pedro Ceolin - PFL; Rita Camata - PMDB; Rose de Freitas - PSDB; Stélio Dias - PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira - PFL; Álvaro Valle - PL; Amaral Netto - PDS; Anna Maria Rattes - PSDB; Artur da Távola - PSDB; Brandão Monteiro - PDT; Carlos Alberto Caó - PDT; César Maia - PDT; Dasso Coimbra - PRN; Edmilson Valentim - PC do B; Flávio Palmier da Veiga - PRN; Jorge Leite - PMDB; José Luiz de Sá - PL; Luiz Salomão - PDT; Lysâneas Maciel - PDT; Márcio Braga - PDT; Miro Teixeira - PDT; Nelson Sabrá - PRN; Osmar Leitão - PFL; Oswaldo Almeida - PL; Ronaldo Cezar Coelho - PSDB; Rubem Medina - PRN; Sandra Cavalcanti - PFL; Simão Sessim - PFL; Vladimir Palmeira - PT.

Minas Gerais

Aluísio Vasconcelos - PMDB; Alysson Paulinelli - PFL; Bonifácio de Andrada - PDS; Carlos Cotta - PSDB; Célio de Castro - PSB; Chico Humberto - PST; Christóvam Chiaradia - PFL; Dáilton Canabrava - PMDB; Elias Murad - PSDB; Genésio Bernardino - PMDB; Hélio Costa - PRN; Humberto Souto - PFL; Ibrahim Abi-Ackel - PDS; Israel Pinheiro - PRS; João Paulo - PT; José da Conceição - PRS; José Geraldo - PL; José Santana de Vasconcellos - PFL; José Ulisses de Oliveira - PRS; Lael Varella - PFL; Leopoldo Bessone - PMDB; Luiz Alberto Rodrigues - PMDB; Luiz Leal - PMDB; Marcos Lima - PMDB; Mário Assad - PFL; Maurício Campos - PL; Mello Reis - PRS; Melo Freire - PMDB; Milton Reis - PTB; Octávio Elísio - PSDB; Paulo Delgado - PT; Raimundo Rezende - PMDB; Roberto Brant - PRS; Rosa Prata - PRS; Saulo Coelho - PSDB; Sérgio Naya - PMDB; Sérgio Werneck - PL; Virgílio Guimarães - PT; Ziza Valadares - PSDB.

São Paulo

Afif Domingos - PL; Agripino de Oliveira Lima - PFL; Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB; Aristides Cunha - PDC; Arnaldo Faria de Sá - PRN; Cardoso Alves - PTB; Eduardo Jorge - PT; Fábio Feldmann - PSDB; Fausto Rocha - PRN; Fernando Gasparian - PMDB; Florestan Fernandes - PT; Francisco Amaral - PMDB; Gastone Righi - PTB; Gumercindo Milhomem - PT; Hélio Rosas - PMDB; Irma Passoni - PT; Jayme Paliarin - PTB; João Herrmann Neto - PSB; João Rezek - PMDB; José Camargo - PFL; José Egreja - PTB; José Genoíno - PT; José Serra - PSDB; Koyu Iha - PSDB; Luis Eduardo Geenhaigh -

PT; Luiz Gushiken - PT; Maluly Neto - PFL; Manoel Moreira - PMDB; Mendes Botelho - PTB; Nelson Seixas - PSDB; Ricardo Izar - PL; Roberto Rollemberg - PMDB; Robson Marinho - PSDB; Sólton Borges dos Reis - PTB; Theodoro Mendes - PMDB; Tidei de Lima - PMDB; Ulysses Guimarães - PMDB.

Goiás

Antonio de Jesus - PMDB; Fernando Cunha - PMDB; Jalles Fontoura - PFL; João Natal - PMDB; José Freire - PMDB; José Gomes - PRN; Lúcia Vânia - PMDB; Luiz Soyer - PMDB; Maguito Vilela - PMDB; Mauro Miranda - PMDB; Naphtali Alves de Souza - PMDB; Roberto Balestra - PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho - PCB; Francisco Carneiro - PTR; Geraldo Campos - PSDB; Jofran Frejat - PFL; Márcia Kubitschek - PRN; Maria de Lourdes Abadia - PSDB; Sigmaringa Seixas - PSDB; Valmir Campelo - PTB.

Mato Grosso

Antero de Barros - PT; Joaquim Sucena - PTB; Jonas Pinheiro - PFL; Júlio Campos - PFL; Rodrigues Palma - PTB; Ubiratan Spinelli - PDS.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo - PMDB; Plínio Martins - PSDB; Rosário Congro Neto - PSDB; Saulo Queiroz - PSDB; Valter Pereira - PMDB.

Paraná

Alarico Abib - PMDB; Antônio Ueno - PFL; Basílio Villani - PRN; Darcy Deitos - PSDB; Dionísio Dal Prá - PFL; Ervin Bonkoski - PTB; Euclides Scalco - PSDB; Gilberto Carvalho - PFL; Hélio Duque - PDT; Jacy Scanagatta - PFL; José Carlos Martinez - PRN; José Tavares - PMDB; Jovanni Masini - PMDB; Matheus Iensen - PTB; Maurício Fruet - PSDB; Maurício Nasser - PTB; Max Rosenmann - PRN; Nilso Sguarezzi - PMDB; Renato Bernardi - PMDB; Renato Johnson - PRN; Sérgio Spada - PMDB; Waldyr Pugliesi - PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna - PMDB; Antônio Carlos Konder Reis - PDS; Claudio Ávila - PFL; Eduardo Moreira - PMDB; Francisco Küster - PSDB; Henrique Córdova - PDS; Ivo Vanderlinde - PMDB; Orlando Pacheco - PFL; Paulo Macarini - PMDB; Renato Vianna - PMDB; Ruberval Pilotto - PDS; Victor Fontana - PFL; Vilson Souza - PSDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck - PSDB; Adilson Motta - PDS; Amaury Müller - PDT; Antônio Britto - PMDB; Erico Pegoraro - PFL; Floriceno Paixão - PDT; Hermes Zanetti - PSDB; Ibsen Pinheiro - PMDB; Ivo Lech - PMDB; Ivo Mainardi - PMDB; João de Deus Antunes - PDS; Jorge Uequed - PSDB; Júlio Costamilan - PMDB; Lélcio Souza - PMDB; Luís Roberto Ponte - PMDB; Mendes Ribeiro - PMDB; Osvaldo Bender - PDS; Paulo Mincarone - PTB; Paulo Paim - PT; Rospide Netto - PMDB; Ruy Nedei - PSDB; Tarso Genro - PT; Telmo Kirst - PDS; Vicente Bogo - PSDB; Victor Faccioni - PDS.

Amapá

Eraldo Trindade - PFL; Geovani Borges - PRN.

Roraima

Chagas Duarte - PDT; Morazil do Cavalcanti - PFL.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - As listas de presença acusam o comparecimento de 69 senhores senadores e 319 senhores deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Vinagre.

O SR. CARLOS VINAGRE (PMDB - PA. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, a luta contra o vício das drogas e o narcotráfico não é simplesmente um caso de polícia, mas exige, sobretudo, um equacionamento político do problema, como demonstrou o Senador Márcio Lacerda, da representação do PMDB mato-grossense, ao analisar o assunto sob os aspectos cultural, econômico e social, salientando que, até hoje, na luta da sociedade e do Estado contra esses malefícios, se sucedem as derrotas do aparelhamento repressivo, enquanto a nódoa se estende em todo o mundo, agora especialmente no Brasil, quando o narcotráfico se alia a todos os tipos de violência.

Nos Estados Unidos, onde grande é a oferta da droga, seu preço chega a oitenta mil dólares o quilo para o consumidor, enquanto, na Europa, alcança mais de duzentos e vinte mil dólares, proporcionando, ao camponês que a cultiva, na Amazônia e nos Andes,

oitto mil dólares de renda anual, o produto final cem mil vezes mais caro que a matéria-prima.

Em 1989, quatorze bancos suíços eram acusados de conivência com os traficantes internacionais de drogas, enquanto os negócios do cartel de Medellín, nos últimos anos, chegaram a oitenta bilhões de dólares, controlando quatrocentos e cinquenta mil camponeses e cento e cinquenta mil operários.

Ao apresentar esses dados, o Senador Márcio Lacerda demonstra como é possível combater o mal na origem, em se tratando do produto de exportação - fora o petróleo - que mais obtém divisas fortes.

Concluindo seu discurso, o representante mato-grossense apresentou projeto de lei, tornando obrigatório o ensino sobre os malefícios de drogas, entorpecentes e psicotrópicos nas escolas públicas e privadas de 1^a e 2^a graus.

Esperamos sua tramitação nesta Casa, para apoiá-lo, na certeza de que se trata realmente de um problema político e cultural solúvel.

Outro assunto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, diz respeito à tentativa de equacionamento dos graves problemas sanitários brasileiros, que ainda não encontrou o discernimento, a coragem e a competência necessários - muito menos, os recursos orçamentários indispensáveis - apesar dos esforços feitos nesse sentido por sucessivas administrações.

Em alguns estados, como o Pará, o descaso governamental no setor é mais pronunciado, como se verifica de carta dos funcionários da Fundação Serviços de Saúde Pública daquela diretoria regional, onde se demonstram as dificuldades locais, pela extensão e população, em cento e cinco municípios, coberto o território na sua maior parte de floresta e cortado por grandes rios; e a precariedade de atendimento da rede médico-sanitária, constituída de quarenta e três postos de saúde, vinte e três centros de saúde e dezesseis unidades mistas, com apenas quinhentos e setenta e um leitos.

A Sesp conseguiu, no entanto, dotar a quase totalidade das sedes municipais da Amazônia com sistemas de abastecimento de água que chegam a áreas especiais, como a Transamazônica, o Projeto Carajás, a

Albrás e a Jari, responsabilizando o setor de saneamento por oitenta e três sistemas públicos de abastecimento de água.

O Instituto Evandro Chagas, há mais de meio século, realiza trabalhos de pesquisa biomédica e de saúde pública, na região, com a implantação de trinta projetos de pesquisas sobre doenças tropicais, enquanto o Centro Nacional de Primatas realiza trabalho exclusivo na América Latina, além de estudos sobre os danos ecológicos.

Se o atendimento é precário, não abrangendo todos os municípios, as unidades da FSESP atuam com dedicação, impondo-se maior incremento pelo Governo Federal às atividades da fundação, resgatado o seu papel na luta pela melhoria das condições de vida da população, mobilizada a opinião pública a seu favor, incrementando-se sua força de trabalho.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 277, de 10 de dezembro de 1990, que "prorroga o prazo a que se refere o art. 1^o da Lei nº 8.056, de 28 de junho de 1990, e dá nova redação ao art. 33 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966".

De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares**

Ruy Bacelar
José Fogaça
Ronaldo Aragão
Lourival Baptista
Chagas Rodrigues
Gerson Camata
Lourenberg Nunes Rocha

Suplentes

Mauro Benevides
Márcio Lacerda
Mansueto de Lavor
Hydeckel de Freitas
Sílvio Name

Amir Lando

João Lyra

DEPUTADOS

Titulares

Osmundo Rebouças

Luís Roberto Ponte

Marcelo Cordeiro

Francisco Dornelles

Benito Gama

Egídio Ferreira Lima

Roberto Cardoso Alves

Suplentes

Manoel Moreira

Lúcia Vânia

Marcos Queiroz

Arolde de Oliveira

José Mendonça Bezerra

Jutahy Junior

Jaime Pallarim

Tendo em vista a proximidade do término da sessão legislativa, a Presidência, de acordo com o disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 1989-CN, irá reduzir os prazos de tramitação da matéria, ficando estabelecido o seguinte calendário:

Dia 11-12 - Designação da Comissão Mista

Dia 12-12 - Instalação da Comissão Mista

Dia 12-12 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Dia 13-12 - Prazo final da comissão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - Tendo em vista a criação através do Requerimento nº 1.778-A, de 1990-CN, de autoria da Deputada Moema São Thiago e outros Srs. Parlamentares, de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito composta de 11 senadores e 11 deputados, destinada a apurar os fatos denunciados em artigo especial da revista *Veja* (ed. 1148, ano 23, de 19 de setembro do corrente ano), sobre extinção e dizimação de que têm sido vítimas várias tribos indígenas brasileiras, por obra de donos de garimpos, em especial, no caso relatado dos Yanomami, a Presidência, de acordo com as indicações das Lideranças, designa, para integrarem a referida Comissão, os Srs.:

SENADORES

Severo Gomes - Márcio Lacerda - Nabor Júnior - João Lobo - José Agripino - Almir Gabriel - Marcio Berezowski - João Menezes - Rachid Saldanha Derzi - Nelson Wedekin - Amir Lando.

DEPUTADOS

Lúcia Vânia - Domingos Juvenil - José Dutra - Mario Assad - Evaldo Gonçalves - Moema São Thiago - Lysâneas Maciel - Freire Júnior - José Lourenço - Marluce Pinto - Luiz Eduardo Greenhalgh.

Nos termos do § 4º do art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, o prazo da Comissão se encerrará em 15 de dezembro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - A Presidência recebeu o Parecer nº 95, de 1990-CN, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 275, de 30 de novembro de 1990, que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical, de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 30 minutos para apresentação do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - A Presidência recebeu o relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pela Resolução nº 6, de 1989-CN, para apurar a extensão e a profundidade das denúncias graves e documentadas, constantes do livro "Afundação Roberto Marinho".

A matéria vai à publicação.

Sobre a mesa ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

SGM/P Nº 623

Brasília, 7 de dezembro de 1990

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, em atenção, ao Ofício nº 206, da Liderança do Partido dos Trabalhadores (PT), a indicação do Deputado Eduardo Jorge, como membro suplente da Comissão Mista de Orçamento, em substituição ao Deputado Vladimir Palmeira.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protes-

tos de consideração e apreço. - Deputado **Paes de Andrade**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

OFÍCIO Nº 41/90

Brasília, 11 de dezembro de 1990

Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência seja substituído nas Comissões Temporárias do Congresso Nacional o nome do Senador Olavo Pires pelo Senador Amir Lando

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a minha expressão de alta estima e apreço. - Senador **Affonso Camargo**, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 21, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 2.399.134.000,00, para os fins que especifica, tendo

- **PARECER**, sob nº 96, de 1990-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto, pela aprovação da Emenda nº 41, parcialmente as Emendas nºs 21, 42 a 46, e pela rejeição das demais. (Mensagem nº 141/90-CN.)

Ao projeto foram apresentadas 210 emendas.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer de nº 96, de 1990-CN, concluiu pela aprovação do projeto com as alterações decorrentes da aprovação total da Emenda nº 41 e parcial das Emendas nºs 21 e 41 a 46.

As demais emendas foram rejeitadas

Nos termos das normas sugeridas por esta Presidência e emitidas pelo Plenário, o parecer da Comissão Mista sobre as emendas será conclusivo, salvo requerimento apresentado por um décimo dos congressistas à Mesa, até o encerramento da

discussão, no sentido de que a emenda seja submetida a votos.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Passa-se à votação do item I da pauta na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em votação no Senado Federal. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à Comissão Mista de Orçamento para redação final.

Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário

É lida a seguinte:

PARECER Nº 102, DE 1990-CN

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a Redação Final do

PL Nº 21/90, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 2.399.134.000,00 para os fins que especifica"

Brasília, 11 de dezembro de 1990. — Deputado **Manoel Moreira**, Relator —
Deputado **Cid Carvalho**, Presidente.

ANEXO AO PARECER Nº 102, DE 1990-CN

Redação final do Projeto de Lei nº 21, de 1990-CN que, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 2.336.346.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Ação So-

cial, créditos adicionais no valor de Cr\$ 2.336.346.000,00 (dois bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei, sendo:

I — créditos suplementares: Cr\$ 47.388.000,00 (quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil cruzeiros); e

II — créditos especiais: Cr\$ 2.288.958.000,00 (dois bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros).

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II desta lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

43000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43101 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

206 1 102 CN

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		1 030			1 030				
ADMINISTRAÇÃO		1 030			1 030				
BIVULSÃO OFICIAL		1 030			1 030				
97 907 9073 2010		1 030			1 030				
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL									
FORNECER E APLICAR POLITICAS NO CAMPO "FUTURO DE PESQUISA MOTIVAR E ESTIMULAR A CRIATIVIDADE COLETIVA PARA O ESPORTE NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E NO ESPORTE CONTRIBUIR PARA O CONHECIMENTO DA REALIDADE NACIONAL									
97 907 9073 2010 0004		1 030			1 030				
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	OFICIAL								
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		12 495			12 495				
ASSISTÊNCIA		13 495			13 495				
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		12 495			12 495				
18 001 2427 2223		13 495			13 495				
DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PARA CRIANÇAS CARENTES									
MINIMIZAR O NÍVEL DE DESNUTRIÇÃO DA POPULAÇÃO INFANTIL DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE PERTENCENTES A FAMÍLIAS DE RENDA DE ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS "TASAS" ATRAVÉS DE COMPLEMENTAÇÃO PROTEICA PROPORCIONADA PELO LEITE									
18 001 9425 2223 7001		13 495			13 495				
DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PARA CRIANÇAS CARENTES (DE ZERO A SEIS ANOS)	SEGURIDADE								
TOTAL		16 492			16 492				
FISCAL		1 030			1 030				
SEGURIDADE		12 495			12 495				

43000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43101 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL

C\$ 1.700,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEN-NTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		1.038			1.038				
SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES		1.038			1.038				
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO		1.038			1.038				
07 029 0169 2235 ASSESSORAMENTO RELACIONADO A DEFESA NACIONAL		1.038			1.038				
PRESTAR ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO PARA A FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL MOBILIZAÇÃO, INFORMAÇÕES E CONTRA-INFORMAÇÕES									
07 029 0169 24.1 0001 ASSESSORAMENTO RELACIONADO A DEFESA NACIONAL	FISCAL	1.038			1.038				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		13.455			13.455				
ASSISTÊNCIA		13.455			13.455				
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		13.455			13.455				
19 081 0427 2223 DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PARA CRIANÇAS CARENTES		13.455			13.455				
DIMINUIR O NÍVEL DE DESNUTRIÇÃO DA POPULAÇÃO INFANTIL DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE PERTENCENTE A FAMÍLIAS DE RENDA DE ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSIS ATRAVÉS DE COMPLEMENTAÇÃO PROTEICA PROPORCIONADA PELO LEITE									
19 081 0427 2223 0002 DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PARA CRIANÇAS CARENTES EM SÃO JOSÉ DAS PIRAMITAS - PB	SEGURIDADE	2.240			2.240				
19 081 0427 2223 0003 DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PARA CRIANÇAS CARENTES NO AMAPA	SEGURIDADE	11.215			11.215				
TOTAL		14.493			14.493				
FISCAL		1.038			1.038				
SEGURIDADE		13.455			13.455				

43000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

229 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1 134	1 134						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		1 134	1 134						
VALE TRANSPORTE		1 134	1 134						
03 078 0472 2900 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		1 134	1 134						
03 078 0472 2900 0157 FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	SEGURIDADE	1 134	1 134						
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		3 432	3 432						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		3 432	3 432						
AUXÍLIO REFEIÇÃO		3 432	3 432						
07 078 0471 2900 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		3 432	3 432						
07 078 0471 2-10 0157 FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	SEGURIDADE	3 432	3 432						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		26 329			26 329				
ADMINISTRAÇÃO		4 323			4 323				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		4 323			4 323				
15 007 0021 2900 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		4 323			4 323				
15 007 0021 2900 0157 FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	SEGURIDADE	4 323			4 323				
ASSISTÊNCIA		10 340			10 340				
ASSISTÊNCIA AO MENOR		10 340			10 340				
15 081 0483 2900 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		10 340			10 340				
15 081 0483 2900 0157 FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	SEGURIDADE	10 340			10 340				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		13 666			13 666				
PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEGURADOS		13 666			13 666				
15 084 0492 2900 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		13 666			13 666				
15 084 0492 2900 0157 FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	SEGURIDADE	13 666			13 666				
TOTAL SEGURIDADE		32 693	4 586		26 329				

43000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

R\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		32.895			32.895				
ASSISTENCIA		32.895			32.895				
ASSISTENCIA AO MENOR		32.895			32.895				
15 081 0483.2000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		32.895			32.895				
15 081 0483.2000.0157 FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA	SEGURIDADE	32.895			32.895				
TOTAL SEGURIDADE		32.895			32.895				

553 1 22 22

CREDITO SUPPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

5312 Quarta-feira 12

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Dezembro de 1990

43000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43201 - FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA

CPB 1 000 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
FEDERAL 15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	SEGURIDADE	13 666			13 666				
TOTAL SEGURIDADE		32 895	4.566		28.329				

43000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43201 - FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA

CPB 1 000 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		32 895			32 895				
ASSISTENCIA		32 895			32 895				
ASSISTENCIA AO MENOR		32 895			32 895				
15 081 0483 2388 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		32 895			32 895				
OFERECER APOIO TECNICO E FINANCEIRO A PROGRAMAS E PROJETOS, PROMOVER A ARTICULAÇÃO, COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS POLITICAS SOCIAIS PARA EFETIVA PRIORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO, VOLTADOS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.									
15 081 0483 2388 0002 PROMOÇÃO E FOMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS	SEGURIDADE	32 895			32 895				
TOTAL SEGURIDADE		32 895			32 895				

43000 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
43101 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

R\$ 1 000 00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		9 141	9 141						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		9 141	9 141						
VALE TRANSPORTE		9 141	9 141						
03 078 0472 2110		9 141	9 141						
CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE									
PROMOÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO SUBSIDIADO AO TRABALHADOR									
03 078 0472 2110 0001		9 141	9 141						
AUXÍLIO VALE TRANSPORTE	ASSIMILADA	2.262.773				2.262.773			
HABITAÇÃO E URBANISMO		2.262.773				2.262.773			
HABITAÇÃO		2.262.773				2.262.773			
HABITAÇÕES URBANAS									
10 037 0316 1330		2.262.773				2.262.773			
APOIO À HABITAÇÃO POPULAR									
REGULARIZAÇÃO E APOIO À CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DE MORADIAS POPULARES, SEM COMO O FINANCIAMENTO DE LOTES, INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO									
10 037 0316 1330 0001		2.262.773				2.262.773			
APOIO À HABITAÇÃO POPULAR	SEGURIDADE	2.262.773				2.262.773			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA									
ASSISTÊNCIA		17 044			17 044				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		17 044			17 044				
10 061 0486 1339		17 044			17 044				
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS									
POSSIBILIZAR A ARTICULAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE GOVERNO, DE AÇÕES VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL VIABILIZANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS									
10 061 0486 1339 0001		17 044			17 044				
ESTUDOS E PESQUISAS	FISCAL	17 044			17 044				
TOTAL	TOTAL FISCAL	2.289.938	9 141		17 044	2.262.773			
	SEGURIDADE	2.271.914	9 141		17 044	2.262.773			

30 DEC 1951

CREDIT ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORT. ZACÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		9 141	9 141						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		9 141	9 141						
VALE TRANSPORTE		9 141	9 141						
03 078 0472 2110 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE		9 141	9 141						
PROPORCIONAR TRANSPORTE COLETIVO SUBSIDIADO AO TRABALHADOR									
03 078 0472 2110 0003 TRANSPORTE CONTRATADO	SEGURIDADE	9 141	9 141						
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		17 044			17 044				
PROGRAMAS INTEGRADOS		17 044			17 044				
ASSISTENCIA FINANCEIRA		17 044			17 044				
07 040 0031 1142 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES REGIONAIS		17 044			17 044				
POSSIBILITAR A ARTICULAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE GOVERNO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL VIABILIZANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS.									
07 040 0031 1142 0001 ESTUDOS E PESQUISAS	FISCAL	17 044			17 044				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		2 262 773			2 262 773				
ASSISTENCIA		2 262 773			2 262 773				
ASSISTENCIA COMUNITARIA		2 262 773			2 262 773				
19 081 0487 1152 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO		1 972 329			1 972 329				
MOBILIZAR E ENGAJAR AS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DE BAIXA RENDA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS EM REGIME DE AUTOCONSTRUÇÃO E MUTIRÃO, VISANDO EQUACIONAR O DEFICIT HABITACIONAL									
19 081 0487 1152 0002 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO RURAL	SEGURIDADE	1.622 557			1 622 557				
19 081 0487 1152 0003 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM ITABAIANA - SE	SEGURIDADE	6 728			6 728				
19 081 0487 1152 0004 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM ARACAJU - SE	SEGURIDADE	17 942			17 942				
19 081 0487 1152 0005 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM TERESINA - PI	SEGURIDADE	22 429			22 429				
19 081 0487 1152 0008 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM GALVÃO - SC	SEGURIDADE	4 486			4 486				
19 081 0487 1152 0009 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO RURAL EM REGENERAÇÃO - PI	SEGURIDADE	4 486			4 486				
19 081 0487 1152 0010 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM SANTOS - SP	SEGURIDADE	22 429			22 429				
19 081 0487 1152 0011 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM PONTA PORÁ - MS	SEGURIDADE	22 429			22 429				
19 081 0487 1152 0012 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO RURAL EM VILA NOVA DO MARANHÃO - RO	SEGURIDADE	11 215			11 215				

43000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43101 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL

12 1 000 03

CREDITO ESPECIAL

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INV. - SÔCS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15 081 0487 1152 0013 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO NO ESTADO DE TOCANTINS	SEGURIDADE	11 215			11 215				
15 081 0487 1152 0014 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO RURAL EM BOM CONSELHO - PE	SEGURIDADE	4 486			4 486				
15 081 0487 1152 0015 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM IGARASSU - PE	SEGURIDADE	4 486			4 486				
15 081 0487 1152 0016 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO RURAL EM FEIJÓ - AC	SEGURIDADE	11 215			11 215				
15 081 0487 1152 0017 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO RURAL EM CRUZEIRO DO SUL - AC	SEGURIDADE	11 215			11 215				
15 081 0487 1152 0018 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO RURAL EM SENA MADUREIRA - AC	SEGURIDADE	11 215			11 215				
15 081 0487 1152 0019 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM AGUIA BRANCA - ES	SEGURIDADE	6 728			6 728				
15 081 0487 1152 0021 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM SÃO LUIS - MA	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1152 0022 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO NA PERIFERIA DE JOÃO PESSOA - PB	SEGURIDADE	11 215			11 215				
15 081 0487 1152 0023 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM OURADOOS - MS	SEGURIDADE	4 486			4 486				
15 081 0487 1152 0024 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM MIRANDA - MS	SEGURIDADE	4 486			4 486				
15 081 0487 1152 0025 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM ITAPORÁ - MS	SEGURIDADE	4 486			4 486				
15 081 0487 1152 0026 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM SENADOR JOSE BENTO - MS	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1152 0027 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM SAPUCAI MIRIM - MG	SEGURIDADE	2.240			2 240				
15 081 0487 1152 0028 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM REPOBLUCENO - MG	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1152 0029 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM SILVIANOPOLIS - MG	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1152 0030 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM BUENO BRANDÃO - MG	SEGURIDADE	2.240			2 240				
15 081 0487 1152 0031 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM ANCHIETA - SC	SEGURIDADE	1 121			1 121				
15 081 0487 1152 0032 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM ANGELINA - SC	SEGURIDADE	1.121			1 121				
15 081 0487 1152 0033 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM ANITA GARIBALDI - SC	SEGURIDADE	1.121			1 121				

43000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43101 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL

C\$ 1 000 00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
MUTUAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM FACHINAL DOS QUEDES - SC									
15 081 0487 1152 0057 MUTUAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM JAGUATÃO - PE	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1152 0059 MUTUAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM VIMBARI - MS	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1152 0060 MUTUAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM ESPÍRITO SANTO DO DOURADO - MG	SEGURIDADE	1 121			1.121				
15 081 0487 1152 0063 MUTUAÇÃO HABITACIONAL URBANO EM CAJANA - MG	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1152 0064 MUTUAÇÃO HABITACIONAL URBANO EM MEDINA - MG	SEGURIDADE	2.240			2 240				
15 081 0487 1152 0065 MUTUAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM PAULISTA - PE	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1152 0066 MUTUAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM BOM JARDIM - GO	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1152 0067 MUTUAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIO RURAL EM PINOS - MG	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1152 0068 MUTUAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM RIBEIRÃO - PE	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1152 0070 MUTUAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM GOIANDIRA - GO	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1152 0071 MUTUAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM APARECIDA DE GOIANIA - GO	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1152 0072 MUTUAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM NEROPOLIS - GO	SEGURIDADE	2.240			2 240				
15 081 0487 1152 0073 MUTUAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM RIANAPOLIS - GO	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1152 0074 MUTUAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM NOVA AMERICA - GO	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1152 0075 MUTUAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM ITAPACI - GO	SEGURIDADE	2 240			2.240				
15 081 0487 1152 0076 MUTUAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM PIRACANJUBA - GO	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1152 0077 MUTUAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM ÁGUA LIMPA - GO	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1152 0078 MUTUAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM ACREUNA - GO	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1152 0079 MUTUAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM ITAIBA - PE	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1152 0080 MUTUAÇÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM CAJATI - CE	SEGURIDADE	4 488			4 488				

43000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43101 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL

1998 1 000 00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRAFEGUEIRAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15.081.0487.1152.0034 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM ANITAPOLIS - SC	SEGURIDADE	1.121			1.121				
15.081.0487.1152.0035 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO EM IPORÃ DO OESTE - SC	SEGURIDADE	2.240			2.240				
15.081.0487.1152.0036 MUTIRÃO HABITACIONAL EM IMPERIAL - SC	SEGURIDADE	2.240			2.240				
15.081.0487.1152.0037 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO EM ITAIPANGA - SC	SEGURIDADE	2.240			2.240				
15.081.0487.1152.0038 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO EM ITUPORANGA - SC	SEGURIDADE	2.240			2.240				
15.081.0487.1152.0039 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM TURVO - SC	SEGURIDADE	1.121			1.121				
15.081.0487.1152.0040 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM UNIÃO DO OESTE - SC	SEGURIDADE	1.121			1.121				
15.081.0487.1152.0041 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM URUBICI - SC	SEGURIDADE	1.121			1.121				
15.081.0487.1152.0042 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM URUPEMA - SC	SEGURIDADE	1.121			1.121				
15.081.0487.1152.0043 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM BEIERSROS - PE	SEGURIDADE	2.240			2.240				
15.081.0487.1152.0044 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM BACABAL - MA	SEGURIDADE	4.486			4.486				
15.081.0487.1152.0045 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM CODO - MA	SEGURIDADE	2.240			2.240				
15.081.0487.1152.0046 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM SANTA INES - MA	SEGURIDADE	4.486			4.486				
15.081.0487.1152.0047 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM ARARI - MA	SEGURIDADE	2.240			2.240				
15.081.0487.1152.0048 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM PORÇÕES DE PEDRA - MA	SEGURIDADE	2.240			2.240				
15.081.0487.1152.0049 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM IMPERATRIZ - MA	SEGURIDADE	2.240			2.240				
15.081.0487.1152.0050 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM ITABERAÍ - GO	SEGURIDADE	4.486			4.486				
15.081.0487.1152.0051 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	SEGURIDADE	2.240			2.240				
15.081.0487.1152.0052 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM LADO DA PEDRA - MA	SEGURIDADE	2.240			2.240				
15.081.0487.1152.0053 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM PEDREIRAS - MA	SEGURIDADE	2.240			2.240				
15.081.0487.1152.0054 MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITARIO URBANO EM SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	2.240			2.240				
15.081.0487.1152.0056	SEGURIDADE	1.121			1.121				

43000 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
43101 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

299 1 009 00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							CREDITO ESPECIAL	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
15 081 0487 1152 0091 MUTUÁRIO HABITACIONAL COMUNITÁRIO URBANO EM MARILAC - MG	SEGURIDADE	2 240			2 240					
15 081 0487 1152 0082 MUTUÁRIO HABITACIONAL COMUNITÁRIO RURAL EM FERNANDES TOURINHO - MG	SEGURIDADE	2 240			2 240					
15 081 0487 1152 0083 MUTUÁRIO HABITACIONAL COMUNITÁRIO URBANO EM ITAJAÍ - SC	SEGURIDADE	4 486			4 486					
15 081 0487 1152 0084 MUTUÁRIO HABITACIONAL COMUNITÁRIO URBANO EM SÃO PAULO - SP	SEGURIDADE	22 429			22 429					
15 081 0487 1152 0282 MUTUÁRIO HABITACIONAL COMUNITÁRIO URBANO EM MUNDO NOVO - MS	SEGURIDADE	4 486			4 486					
15 081 0487 1152 0295 MUTUÁRIO HABITACIONAL COMUNITÁRIO URBANO EM PATIM DO SUL - MS	SEGURIDADE	2 240			2 240					
15 081 0487 1152 0286 MUTUÁRIO HABITACIONAL COMUNITÁRIO RURAL EM JARDIM - DISTRITO DE MUNDO NOVO - MS	SEGURIDADE	2 240			2 240					
15 081 0487 1314 APOIO A PROJETOS DE HABITAÇÃO POPULAR		280 444			280 444					
REGULARIZAM E APOIAM A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES										
15 081 0487 1314 0001 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - RIO DE JANEIRO	SEGURIDADE	22 429			22 429					
15 081 0487 1314 0002 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM AGUA BRANCA - ES	SEGURIDADE	11 215			11 215					
15 081 0487 1314 0003 LOTES URBANIZADOS EM BOA ESPERANÇA - ES	SEGURIDADE	6 728			6 728					
15 081 0487 1314 0004 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM ITABANDU - MG	SEGURIDADE	2 240			2 240					
15 081 0487 1314 0005 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM ITAÚNA - PE	SEGURIDADE	2 240			2 240					
15 081 0487 1314 0006 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM GOIANA - PE	SEGURIDADE	11 215			11 215					
15 081 0487 1314 0008 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM TRAIPIU - AL	SEGURIDADE	4 486			4 486					
15 081 0487 1314 0010 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES NO NÚCLEO RESIDENCIAL ESTRADA LÉSTIMA EM ITABOÍ - ES	SEGURIDADE	6 728			6 728					
15 081 0487 1314 0014 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM TOLEDO - PR	SEGURIDADE	11 215			11 215					
15 081 0487 1314 0015 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM PATOS DE MINAS - MG	SEGURIDADE	22 429			22 429					
15 081 0487 1314 0016 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM ARACAJU - SE	SEGURIDADE	4 486			4 486					
15 081 0487 1314 0017 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM ITAPORÉ - MG	SEGURIDADE	2 240			2 240					
15 081 0487 1314 0018 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM JOÃO PIMBEIRO - MG	SEGURIDADE	4 486			4 486					
15 081 0487 1314 0019 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM CURITIBA - PR	SEGURIDADE	22 429			22 429					
15 081 0487 1314 0020 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM PETROPOLIS - RJ	SEGURIDADE									

43000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43101 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL

1981 000 00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15 081 0487 1314 0021 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM PEZENDE - RJ	SEGURIDADE	11 215			11 215				
15 081 0487 1314 0024 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM PARACATU - MG	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1314 0025 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM PORTO SEGURO - BA	SEGURIDADE	11 215			11 215				
15 081 0487 1314 0025 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM TRILHEIRA DE FREITAS - BA	SEGURIDADE	4 486			4 486				
15 081 0487 1314 0027 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM MEDeiros NETO - BA	SEGURIDADE	4 486			4 486				
15 081 0487 1314 0028 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA IDOSOS EM TOLEDO - PR	SEGURIDADE	671			671				
15 081 0487 1314 0029 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES NO OESTE DO PARANA	SEGURIDADE	1 121			1 121				
15 081 0487 1314 0030 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM ARAQUARI - MG	SEGURIDADE	4 486			4 486				
15 081 0487 1314 0031 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM MONTE CARMELO - MG	SEGURIDADE	3 361			3 361				
15 081 0487 1314 0032 URBANIZAÇÃO DE LOTES PARA ASSENTAMENTO DE FAMILIAS DE RAÍZA RENOIA EM JOINVILLE - SC	SEGURIDADE	44 856			44 856				
15 081 0487 1314 0034 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM PIUMA - ES	SEGURIDADE	2 240			2 240				
15 081 0487 1314 0035 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM APIACA - ES	SEGURIDADE	1 121			1 121				
15 081 0487 1314 0035 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM AFONSO CLAUDIO - ES	SEGURIDADE	1 121			1 121				
15 081 0487 1314 0037 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM MOURICI - ES	SEGURIDADE	1 121			1 121				
15 081 0487 1314 0038 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM MUGLI - ES	SEGURIDADE	1 121			1 121				
15 081 0487 1314 0039 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM GUAÇUÍ - ES	SEGURIDADE	1 121			1 121				
15 081 0487 1314 0040 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM ISIAS COELHO - PI	SEGURIDADE	1 121			1 121				
15 081 0487 1314 0042 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM CASCAVEL - PR	SEGURIDADE	5 607			5 607				
15 081 0487 1314 0043 APOIO A INFRA-ESTRUTURA SOCIAL DE FERNANDO DE NORONHA	SEGURIDADE	10 555			10 555				
15 081 0487 1314 0044 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM SANGUI - MG	SEGURIDADE	1 121			1 121				
15 081 0487 1314 0045 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM ALEM PARAIBA - MG	SEGURIDADE	1 121			1 121				
15 081 0487 1314 0046 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM JOINVILLE - SC	SEGURIDADE	4 486			4 486				
15 081 0487 1314 0047 LOTEs URBANIZADOS EM JABOTÃO - PE	SEGURIDADE	4 486			4 486				
15 081 0487 1314 0048 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM CAMPINAS DO PIAUÍ - PI	SEGURIDADE	1 121			1 121				
15 081 0487 1314 0049	SEGURIDADE	11 215			11 215				

43000 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
43101 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

43
43
R\$ 1.000.000,00

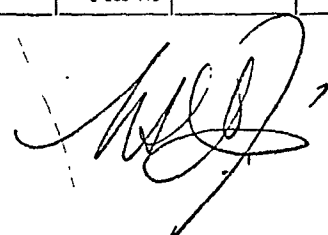
ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM RIO FORMOSO - PE									
15 081 0487 1214 0050 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM TEOTÔNIO VILELA - AL	SEGURIDADE	7 851			7 851				
15 081 0487 1214 0051 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM PENEDO - AL	SEGURIDADE	4 486			4 486				
15 081 0487 1214 0052 CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES	SEGURIDADE	4 486			4 486				
TOTAL	FISCAL SEGURIDADE	2 238 958 17 044 2.271 914	9 141 9 141		2 279 817 17 044 2 262 773				



O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerro a discussão.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O Sr. César Maia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esta Casa, em 1989, aprovou medida provisória que se transformou na Lei n^o 8.016, de 8 de abril de 1990. Por que me referi a 1989? Porque a Constituição Federal criou um fundo do IPI que deveria ser distribuído aos estados exportadores proporcionalmente à sua participação na exportação: 10% (dez por cento) do IPI. Mas a regulamentação atrasou, esta Casa deliberou que o principal seria imediatamente transferido para os estados e a correção monetária seria transferida durante o ano de 1990, com prioridade.

Sr. Presidente, leio o que dispõe a Lei n^o 8.016, no seu art. 2^o, § 2^o.

"Na programação orçamentária, nos excessos de arrecadação de 1990, priorizar-se-á dotação para o pagamento da correção monetária dos recursos a que se refere este artigo, a ser calculada com base na variação mensal do valor do BTN, a partir da data da classificação da receita, ressalvada a prioridade dos pagamentos e dos serviços da dívida."

Pois bem, Sr. Presidente, até a presente data, o Poder Executivo não encaminhou essa prioridade em nenhuma das suplementações. Os estados não recebem um centavo daquilo a que têm direito, de acordo com a lei que aprovamos. Nesse sentido, o meu partido, o PDT, não pode votar nenhum crédito adicional, sem antes os esta-

dos verem garantidos esses recursos. Quando for votada a matéria, vamos pedir verificação de **quorum**, para que seja estabelecida a norma legal e obedecida a lei que aprovamos. Não é possível que os estados vejam terminar o ano de 1990 sem receber um centavo do Fundo de Participação, do IPI, que nós mesmos, constituintes, aprovamos nesta Casa.

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de prestar um esclarecimento a respeito da questão levantada pelo nobre Deputado César Maia. S. Ex^a tem razão. O Governo está em débito para com os estados, e, a rigor, não se poderia votar nesta Casa qualquer crédito relativo a outra matéria, que não fosse referente a pessoal ou a amortização de dívida, com recursos de excesso de arrecadação sem atender a essa responsabilidade da União para com os estados, na correção do IPI.

Entretanto, estive hoje, juntamente com o eminente Deputado Luís Roberto Ponte, com o Diretor de Orçamento da União, que nos explicou as dificuldades para atender, ainda neste mês, a esses compromissos. S. S^a, porém, se comprometeu a acatar decisão desta Casa, incluindo no Orçamento do próximo ano os recursos destinados ao atendimento dessas responsabilidades. Não sei se este esclarecimento atende às preocupações do Deputado César Maia, mas quero oferecê-lo à consideração de S. Ex^a e da Casa.

O Sr. César Maia — De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n^o 38, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.397.394.000,00, para os fins que especifica, tendo — PARECER, sob n^o 98, de 1990-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado, incorporando emendas de reator e aprovação parcial

de 301 emendas. (Mensagens n^o 204/90-CN)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N^o 1.828,

DE 1990-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais requerio a preferência para votação do Projeto de Lei n^o 38/90-CN, ao invés de se votar o substitutivo da Comissão Mista de Orçamento.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1990. — **Gumercindo Milhomem**, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Em votação na Câmara dos Deputados o requerimento que acaba de ser lido.

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, não ouvi.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — É o requerimento de preferência para votação do projeto, e não do substitutivo, que tem preferência regimental.

O Sr. Genebaldo Correia — Somos contra o requerimento.

O SR. EDUARDO JORGE — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores apresentou o projeto, porque, da forma como veio, ao analisá-lo juntamente com o substitutivo, verificou que não há critério técnico para que as emendas sejam acolhidas.

Por este motivo, a proposta do PT é no sentido de dar preferência ao projeto do Executivo. Repito, analisando emenda por emenda — cerca de trezentas — vê-se que não há critério técnico no seu acolhimento, o que vem distorcer a aplicação dessas verbas na área educacional.

Por isso, o Partido dos Trabalhadores prefere a votação do projeto original e mantém o pedido de inversão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência solicita

aos demais líderes que se manifestem. O PMDB está contra e o PT a favor.

Como votam os Srs. Líderes?

O SR. JOSÉ GERALDO (PL - MG. Sem revisão do orador.) - O PL vota contra, Sr. Presidente.

O SR. BASÍLIO VILLANI (PRN - PR. Sem revisão do orador.) - O PRN vota contra, Sr. Presidente.

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB - SP. Sem revisão do orador.) - O PSDB é contra, Sr. Presidente.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT - RJ. Sem revisão do orador.) - O PDT é a favor da inversão.

O SR. GIDEL DANTAS (PDC - CE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PDC vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Como votam os Srs. Líderes do PDS, do PSB, PRS, PC do B, PST, PTR, PCB, PSC, PSD, PRP, PNM, PT, do B? (Pausa.)

O requerimento foi rejeitado, contra os votos do PDT e do PT, e deixa de ir ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Em votação o Substitutivo na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos do PDT e do PT.

Em votação no Senado Federal. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.397.394.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério

da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.397.394.000,00 (quinze bilhões, trezentos e noventa e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das receitas vinculadas do Tesouro Nacional, na forma do art. 43, § 1º inciso II, e § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º As dotações consignadas na Lei nº 7.999 de 1990 e seus créditos adicionais, destinados aos estados e municípios, serão liberados mediante requerimento e apresentação do plano de aplicação, dispensando-se à assinatura de convênio.

§ 1º Caberá ao órgão repassador fiscalizar a execução do plano de aplicação.

§ 2º As dotações, desde que empenhadas neste exercício, poderão ser aplicadas no exercício seguinte, de acordo com o plano de aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 42, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito especial no valor de Cr\$ 2.432.875.000,00, para os fins que especifica, tendo

- PARECER, sob nº 97, de 1990-CN, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado, com as alterações decorrentes da aprovação das Emendas nºs 7, 10, 30 a 34 e aprovação parcial das de nº 4 e 9, e pela rejeição das demais. (Mensagem. 220/90-CN.)

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo na Câmara.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado.

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI

Nº 42, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da seguridade social da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 2.432.875.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da seguridade social da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990) créditos adicionais até o limite de Cr\$ 2.432.875.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para atender despesas correntes e de investimentos dos órgãos e entidades, na forma de créditos especiais, indicados nos anexos I e II.

I - Créditos Especiais: Cr\$ 2.432.875.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º Os recursos necessários são provenientes da incorporação de saldos de

exercícios anteriores ao orçamento vigente, apurados em balanço conforme prevê o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas nas prescrições do art. 167 inciso V, da Constituição, na forma do anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I		CR\$ 1.000,00	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		CREDITO ESPEC	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	TOTAL	OUTRAS DESP INVESTIMENTOS E CORRENTES
(ANEXO II UKI)			
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARACARAI - AM	20.000	20.000	
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PAVINI - AM	20.000	20.000	
CONSTRUÇÃO DO DEPOSITO DE MATERIAL ALIENAVEL DE MANAUS - AM	20.000	20.000	
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DE CARTACIA - ES	10.200	10.200	
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DE AFOISO CLAUDIO - ES	1.310	1.310	
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DE SANTA TEREZA - ES	3.404	3.404	
AMPLIACAO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITACATIARA - AM	15.400	15.400	
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUTAI - AM	0.109	0.109	
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAPURA - AM	0.111	0.111	
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARCELOS - AM	0.004	0.004	
CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL - MG	5.200	5.200	
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE JOAO PESSOA - PB	2.304	2.304	
CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL - PI	5.200	5.200	
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ASSISTENCIA MODULAR INTEGRADA CORNELIO PROCOPIO - PR	4.160	4.160	
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ASSISTENCIA MODULAR INTEGRADA PARAMAUI - PR	17.002	17.002	
CONSTRUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DO ICA - AM	0.004	0.004	
CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL - AC	105.920	105.920	
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO - AM	0.109	0.109	
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BOCA DO ACRE - AM	0.090	0.090	
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE ITIXUMA - AM	0.090	0.090	
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMUTAMA - AM	0.090	0.090	
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVA VENECIA - ES	52.000	52.000	
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVA ARACRUZ - ES	52.000	52.000	
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DO RIO BANANAL - ES	4.400	4.400	
CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DE VITORIA - ES	2.004	2.004	
CONSTRUÇÃO DA AGENCIA DE JATAI - GO	17.711	17.711	
CONSTRUÇÃO DA AGENCIA DE CERES - GO	15.044	15.044	
CONSTRUÇÃO DA AGENCIA DE URUACU - GO	13.850	13.850	
AMPLIACAO DO EDIFICIO SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL - GO	152.432	152.432	
CONSTRUÇÃO DA AGENCIA DE CATALÃO - GO	92.000	92.000	
CONSTRUÇÃO DA AGENCIA DE BURUPI - TO	51.000	51.000	
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DE ITABIRA-MG	77.000	77.000	
CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO DE BELO HORIZONTE - MG	70.000	70.000	
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE BELO HORIZONTE - MG	0.320	0.320	
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE LONDRINA - PR	42.120	42.120	
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ASSISTENCIA MODULAR INTEGRADA DE TOLEDO - PR	70.000	70.000	
CONSTRUÇÃO DA AGENCIA DE HARABA - PA	43.000	43.000	
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DE ICARACI-PA	4.834	4.834	
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DE REZENCO-PA	33.400	33.400	
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DE VILA BOBOM - PA	14.000	14.000	
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DE TOME-AÇU-PA	16.200	16.200	
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DE PORTEL - PA	19.860	19.860	
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DE RODRIGUES - PA	11.000	11.000	

CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DE PARAGOMITAS - PA	22.440	22.440
CONSTRUÇÃO DA AGENCIA DE PAU DE FERROS - RN	3.341	3.341
CONSTRUÇÃO DA AGENCIA DE NOBBA SENHORA DA GLORIA - SE	52.000	52.000
CONSTRUÇÃO DA AGENCIA DE TUBIAS BARRETO - SE	52.000	52.000
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE SANTOS - SP	0.045	0.045
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE PIRACICABA - SP	0.070	0.070
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE IPIRANGA - SP	10.000	10.000
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE COCONEIRO ITAPERIRITUBA - ES	1.540	1.540
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE VILA-VELHA - ES	0.191	0.191
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE ANAPOLIS-GO	15.400	15.400
REFORMA DO EDIFICIO SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL - MA	36.400	36.400
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE UBERLANDIA - MG	72.000	72.000
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE TEOFILO OTONI - MG	41.200	41.200
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE NOVA LIMA - MG	44.400	44.400
REFORMA DO POSTO DE REPRESENTAÇÃO DE PREVIDENCIA - MG	0.047	0.047
REFORMA DO EDIFICIO SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL - MG	36.400	36.400
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE GOVERNADOR VALADARES - MG	61.400	61.400
REFORMA DO EDIFICIO SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL - MS	20.000	20.000
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE CORUMBÁ-MG	10.400	10.400
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE AQUIDAUANA - MS	13.000	13.000
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE GUAIABA - RS	0.270	0.270
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE PASSO FUNDO - RS	0.040	0.040
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE BENTO GONCALVES - RS	0.120	0.120
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE ESTEIO - RS	0.150	0.150
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE MONTE NEGRO - RS	0.350	0.350
REFORMA DO EDIFICIO SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL - PR	36.400	36.400
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE UNIAO DA VITORIA - PR	5.200	5.200
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE IRATI - PR	5.200	5.200
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE CASCAVEL-PR	5.200	5.200
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE PORTA DROSA - PR	4.160	4.160
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE RIBEIRAO PRETO - SP	10.400	10.400
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE CATANDUBA - SP	15.400	15.400
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE TAUBATE-SP	15.400	15.400
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE LEITE-SP	15.400	15.400
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE SANTAREM-PA	10.400	10.400
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE CHAPEL VERMELHO - PA	5.200	5.200
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE NOVA FRIBURGO - RJ	5.200	5.200
REFORMA DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO - RJ	5.200	5.200
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE CAXIAS - RJ	5.200	5.200
REFORMA DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE PRESIDENTE WILSON 194/190 - RJ	0.040	0.040
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE RAMOS - RJ	0.401	0.401
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE REALENGO-RJ	4.160	4.160
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE BUA NORDESTE - RJ	0.442	0.442
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE AN. GUARARAPES - PE	36.400	36.400
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGENCIA DE SANTO ANDRE - SP	10.400	10.400
REFORMA DO EDIFICIO SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL - AM	17.160	17.160
REFORMA DO EDIFICIO SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL - CE	80.956	80.956

		CR\$ 1.000,00	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	CREDITO ESPECIAL	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	OUTRAS DESP. INVESTIMENTOS	COERENTES
(ANEXO II)			
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE CRATEUS-CE	1.349	1.349	
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE IDAÍORA - BA	1.703		1.703
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SEABRA - BA	0.957		0.957
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE ESTREITO-MA	0.311		0.311
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE CAXIAS-MA	0.310		0.310
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE BREJO-MA	0.259		0.259
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE LAGO DA PEDRA - MA	0.259		0.259
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE TIMON - MA	0.673		0.673
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE BUTRÁ - MA	0.673		0.673
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE COLINAS - MA	1.346		1.346
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE VARGEM GRANDE - MA	0.673		0.673
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE COLIDER - MT	3.602		3.602
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE JUÍMA - MT	4.659		4.659
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SINOP - MT	0.000		0.000
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE POCOME - MT	2.071		2.071
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE POXOREU - MT	2.174		2.174
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE BIANANTINO - MT	3.132		3.132
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE BOMONDOPOLIS - MT	4.400		4.400
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG	41.406		41.406
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE CAMARAGIBE - PE	1.605		1.605
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SANTO ANÃO - PE	20.703		20.703
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE TORRES - RS	15.600		15.600
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE ELDOBRADO-RS	24.960		24.960
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE CAMOÁ - RS	24.960		24.960
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SACHOUEIRINHA - RS	24.960		24.960
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE CACAPAVA DO SUL - RS	9.360		9.360
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR - RS	20.000		20.000
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE ALVORADA-RS	20.000		20.000

REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SANTA CRUZ - RJ	1.553	1.553
REFORMA DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO PROFISSIONAL DE JUIZ DE FORA - MG	54.934	54.934
REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE CABO FRIO-RJ	2.492	2.492
REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DA PENHA - RJ	2.440	2.440
REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE TIJUCA - RJ	0.205	0.205
REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SÃO FIDELIS - RJ	0.799	0.799
REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SÃO JOÃO DO MERITI - RJ	19.640	19.640
REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SÃO JOÃO DO MERITI - RUA MANOEL H. NUNES - RJ	0.282	0.282
REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE VILA DA PENHA - RJ	0.516	0.516
REFORMA DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTOS-SP	1.300	1.300
REFORMA DO POSTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS SOCIAIS DE OSASCO - SP	1.350	1.350
REFORMA DA DIVISÃO LOCAL DE SEGUROS SOCIAIS DE SANTO ANÃO - SP	1.400	1.400
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL MANAUS - AM	1.437	1.437
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - AM	99.043	99.043
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL CAMPO GRANDE - MS	20.000	20.000
TOTAL	2.432.075	2.432.075

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Substituto do Relatório do PL42/90

57.000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 57.901 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 nº 00042-MT

CR\$ 1.000,00

RECEITA		RECEITAS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
ESPECIFICAÇÃO	ESP.	RESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 - RECEITAS CORRENTES	SEG			2.432.075
1900 00 00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		2.432.075	
1990 00 00 - RECEITAS DIVERSAS	SEG		2.432.075	
290 05 00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SEG			
1990 05 99 - Saldos de Exercícios Anteriores-Recurso Diversos	SEG	2.432.075		
TOTAL				2.432.075

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 44, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 293.463.000,00, para os fins que especifica. (Incluído em Ordem do Dia em virtude da aprovação da urgência na Comissão Mista de Orçamento.)

- dependendo de parecer a ser proferido em plenário. (Mensagem nº 234/90-CN.)

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson para proferir parecer.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB - PE. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, o Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso

Nacional o Projeto de Lei nº 44-CN, de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal, créditos adicionais no valor de Cr\$ 293.463.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil cruzeiros), assim discriminados:

Crédito suplementar no valor de Cr\$ 253.053.000,00, destinados à Justiça do Trabalho e à Justiça Federal, para atender a despesas de manutenção do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo a reparos urgentes no seu edifício-sede e a pagamentos em atraso relativos à obra edifício anexo da Justiça Federal em Pernambuco, conforme programação constante do anexo I do presente projeto de lei.

Crédito especial no valor de Cr\$ 40.400.000,00, destinados à Justiça Federal, à desapropriação de imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 99.549, de 26 de se-

tembro de 1990, para a sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de São Paulo, conforme programação constante do anexo III deste mesmo projeto.

Os recursos necessários à execução das programações acima mencionadas decorrerão de remanejamento de dotações consignadas nos próprios órgãos (anexos II e IV), constantes do Orçamento Fiscal da União, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as prescrições do art. 167, incisos V e VI da Constituição Federal.

ENTRA BOCÓPIA

O Sr. Eduardo Jorge - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. EDUARDO JORGE (PT - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu estava aqui,

bem junto do orador, e foi impossível entender este parecer. Desafio um deputado, à exceção do próprio orador, que tenha consciência do parecer emitido. A própria Mesa, acredito, não entendeu.

A posição do Partido dos Trabalhadores é a de que não é possível votar créditos suplementares, alguns deles no valor de 2 trilhões, com parecer emitido em plenário. Para isso existe a Comissão Mista de Orçamento. O PT não concorda em que se vote com parecer oral em plenário. Deve ser votado o parecer na Comissão Mista de Orçamento.

Pediremos verificação de votação, porque é absurdo que se votem essas suplementações da maneira como está sendo feita.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PT pede verificação de votação.

O Sr. Edmilson Valentim — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDMILSON VALENTIM (PC do B — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PC do B é solidário ao PT.

O Sr. José Geraldo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ GERALDO (PL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de prestar um esclarecimento que poderia evitar o pedido de verificação de quorum do Sr. Deputado Eduardo Jorge. Em seus argumentos S. Ex^a observou que esse projeto de lei de crédito adicional deveria ter passado pela Comissão Mista de Orçamento.

Não, só este projeto de lei, que agora está em discussão, como os demais que vêm a se-

guir passaram pela Comissão Mista de Orçamento.

A Comissão não pôde abrir prazo para apreciação de emendas porque, de acordo com o Regimento, esse prazo, é de sete dias, tempo insuficiente para apreciar em plenário os créditos propostos pelo Poder Executivo.

O pensamento da Comissão Mista de Orçamento, exposto pelo seu Presidente, foi no sentido de aprovar a urgência na Comissão para que esta não cassasse ao Plenário o direito de discutir a matéria e sobre ela opinar.

De modo que essa matéria não foi discutida na Comissão, apesar de apreciada, para que o Plenário do Congresso Nacional pudesse ter a oportunidade de, antes do encerramento desta Sessão Legislativa, apreciar os projetos. Tendo em vista essa diretriz e esse comportamento da Comissão Mista de Orçamento, peço ao Deputado Eduardo Jorge que reveja o seu pedido de verificação de quorum e, se for o caso, discuta a matéria no Plenário do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Deputado José Geraldo, a Presidência ouviu as ponderações de V. Ex^a, e o Deputado Eduardo Jorge também. S. Ex^a tem o direito de pedir verificação, e teve apoio para isso. Portanto, a verificação vai-se processar, a não ser que S. Ex^a decline do seu direito.

A Sr^a Iram Passoni — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. IRMA PASSONI (PT — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, gostaria de registrar que esses créditos suplementares, com certeza, não serão utilizados por este Governo, nos últimos dias deste ano. O Governo não pode empenhar mais recursos, apesar de existirem formas de acerto que desconhecemos. O que se sabe é que esse dinheiro diz respeito a dívidas do Governo. Vinte e cinco bilhões se referem a reforma de escolas. Será que é possível ao Governo, em quinze dias, empenhar 25 bilhões em reforma de escolas no País?

O Partido dos Trabalhadores questionou isso na Comissão, encaminhando no sentido de que não poderíamos aprovar os créditos suplementares de última hora, pela impossibilidade de

conhecimento do que é o crédito e de como realmente está sendo gasto esse dinheiro. Lamentavelmente, não temos condições, depois, de fiscalizar a aplicação dos recursos.

Gostaria de esclarecer que votamos contra todos eles na Comissão, assim como acho que devíamos votar contra no plenário, a não ser que se trate de um recurso empenhado, de pessoal. Isso deixaria claro onde está sendo colocado o recurso.

Quanto ao restante, relativo a investimento, queremos deixar claro ao Governo que essa parece ser uma forma não muito séria de encaminhar suplementação de recursos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Vai-se proceder à verificação de quorum.

O Sr. Nilson Gibson — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas prestar um esclarecimento. Esse crédito é para a Justiça do Trabalho. Registro que o PT está contra a implantação da Justiça do Trabalho na 15^a Região, na cidade de Campinas, em São Paulo. Que fique constando dos Anais do Congresso Nacional a absurda e incorreta atitude do Partido dos Trabalhadores contra os trabalhadores de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência vai proceder à verificação solicitada pelo nobre Deputado Eduardo Jorge.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação pelo Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, respondendo, não ao Deputado Nilson Gibson, pois repilo completamente esse tipo de acusação e de chantage, quero deixar bem claro que estamos numa Casa de Leis que tem as suas regras. O Executivo conhece essas regras e deve ter a previsão de mandar os pedidos de crédito de maneira que possam ser apreciados responsavelmente. Vejam bem, o Deputado Nilson Gibson se deu ao trabalho de vir aqui

— pela primeira vez falando pela maioria — dizer para onde iria esse crédito. Quando S. Ex^a se manifestou, da outra vez, ninguém entendeu. São créditos de 400 bilhões de cruzeiros, de 300 bilhões de cruzeiros, depois de 2 bilhões de cruzeiros, e assim por diante.

A posição do Partido dos Trabalhadores, no itens IV, V e VI, é a mesma. Tem de ser obedecida, de acordo com os ritos da Comissão Mista de Orçamento, e, em função disso, manteremos o pedido de verificação.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SA (PRN — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, venho da reunião de líderes e gostaria de chamar a atenção do representante do PT, Deputado Eduardo Jorge. O líder do Partido dos Trabalhadores, Deputado Gumercindo Milhomem, na reunião, concordou que, na votação das matérias da sessão extraordinária, não iria fazer pedido de verificação de **quorum**.

O Sr. Gumercindo Milhomem — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a verdade é que concordamos que seriam feitas as votações em que houvesse acordo de todos os

líderes. Não houve acordo no sentido de que não se faria pedido de verificação de **quorum** para todas as votações indistintamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Vai-se processar a verificação de **quorum**.

A Mesa solicita a presença dos Srs. Deputados nas bancadas.

O Sr. César Maia — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT se absterá de votar, porque não julgará o mérito de matéria que não era conhecida. Chamo a atenção para o fato de que não é possível que o Poder Legislativo continue fazendo tramitar o processo orçamentário e sua suplementação sem qualquer tipo de debate, sem qualquer

aprofundamento. Isto é muito triste para o Poder Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados que tomem seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB vota "sim".

O Sr. José Geraldo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ GERALDO (PL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PL vota "sim".

O Sr. Robson Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, houve uma reunião dos líderes de todos os partidos políticos e ficou acertado que nesta matéria o partido que não concordasse manifestaria sua posição contrária, mas nenhum líder pediria verificação de votação. A Liderança do PSDB

recomenda à sua bancada o voto "sim".

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PT não tem número para pedir verificação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Sr. Deputado, foi apoiado pelo PC do B.

O SR. HUMBERTO SOUTO — Sr. Presidente, o PC do B com o PT perfazem, então, o número.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para orientar, a Bancada do PFL vota a favor, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Deputado Humberto Souto, a Presidência não acataria o pedido de verificação sem que houvesse amparo legal.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nossa questão de ordem se prende ao fato de que estamos saindo do colégio de líderes, e houve entendimento no sentido de que votaríamos essas matérias por acordo. Infelizmente, Sr. Presidente, estamos vendo que o PT, embora receba das lideranças dos grandes partidos toda a consideração, chegou ao plenário e rompeu o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram registrar seus códigos de votação.

O Sr. Basílio Villani — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. BASÍLIO VILLANI (PRN — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PRN vota "sim".

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Pediria permissão a V. Ex^a para lembrar ao Líder do PT que, com relação à matéria que agora estamos votando, tenho certeza de que o PT não tem qualquer divergência. Há divergências do partido quanto a outras matérias que votaremos mais adiante nesta sessão. Mas, neste momento, com relação a esta, creio que há equívoco.

Não acredito que o PT desejasse votar contra recursos destinados à implantação da Justiça do Trabalho. Acho que o PT poderia reservar-se o direito de pedir ou não a verificação quando da votação de matéria da qual efetivamente discordasse.

O Sr. Sólton Borges dos Reis — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. SÓLTON BORGES DOS REIS (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PTB lamenta o processo. O Regimento está favorecendo um procedimento que não é o melhor. Mas, acima do Regimento está o interesse público. E nós não vamos ficar com responsabilidade de negar os créditos de que o Governo precisa.

Por isso, o PTB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência esclarece que deu andamento a esta sessão extraordinária depois de comunicado pelo ilustre Deputado Robson Marinho que havia acordo de todas as Lideranças para que os créditos fossem apreciados. Por isto está-se processando esta sessão. Uma vez pedida verificação de quorum, a Presidência nada tem a fazer senão concedê-la, já que a verificação solicitada procede e é suficiente o número de Parlamentares que a pediram.

Portanto, vamos votar. Os Srs. Deputados queiram selecionar os seus votos.

O Sr. Gumercindo Milhomem — Sr. Presidente, peço a palavra para fixar a posição do PT.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há duas questões. A primeira, diz respeito à informação de que houve acordo para que não se fizesse pedido de verificação de quorum.

Quero declarar que não é este o meu entendimento. Compareci à reunião de Líderes, assim como os demais aqui presentes. Decidimos que iríamos votar matéria em que não houvesse divergência.

Em segundo lugar, devo dizer que há divergência com relação a esta matéria, conforme explicitado anteriormente pelo Líder que a estava encaminhando, o Deputado Eduardo Jorge.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ARNALDO FARIA DE SA (PRN — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu estava participando da reunião de líderes em que se delegou competência ao Líder Robson Marinho, do PSDB, para que comunicasse à Mesa que durante a votação na sessão extraordinária não haveria pedido de verificação de quorum. Estava presente à reunião o Líder do PT. Gostaria de lembrar a S. Ex^a que se este pedido de verificação visa a derrubar a votação da matéria, irá impedir o pagamento de aposentados e pensionistas.

Lamento que o PT queira adotar essa posição. Invoco o testemunho do PTB, do PSDB, do PCB e de todos os demais partidos presentes à reunião. O PT não quer que seja efetuado o pagamento de aposentados e pensionistas.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a, tendo em vista que não mais existe acordo, que solicite aos Srs. Deputados que se encontrem em seus gabinetes que compareçam ao plenário para participarem das votações. Gostaria que V. Ex^a fosse um pouco tolerante, pois havia um acordo e este foi rompido pelo PT.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência irá aguardar.

O Sr. José Carlos Sabóia — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. JOSÉ CARLOS SABÓIA (PSB — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, devido a um acordo de lideranças, o PSB votará "sim".

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Compreendo que V. Ex^a está sendo tolerante, mas estamos com o propósito de encontrar um entendimento.

O Deputado Eduardo Jorge acaba de informar que retiraria o pedido de verificação se a Mesa concordasse em fazer a apresentação dos relatórios nesta sessão, e a publicação e votação no dia seguinte.

É uma proposta com a qual concordamos. Todas as matérias receberiam os pareceres nesta sessão, seriam publicadas e votadas na próxima sessão.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, proponho às lideranças que concordem em fazer a inversão da pauta, deixando a matéria para ser votada no final da sessão, a fim de que a Mesa providencie a entrega do material ao Plenário. Estamos de acordo com a proposta do PMDB, com este aditivo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência aguardará por cinco minutos até que os Srs. Líderes cheguem a um entendimento, para que a sessão possa prosseguir.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo apenas pedir aos Srs. Deputados que compareçam ao plenário, a fim de que, caso venhamos a votar em virtude do pedido de verificação, tenhamos número e não se levante a sessão. Afinal, são matérias que tratam de créditos importantíssimos, como os relativos ao pagamento de aposentados.

Estamos num esforço concentrado, Sr. Presidente. Os Srs. Deputados estão na Casa e comparecemos a esta sessão do Congresso para votar. Portanto, pedimos aos Srs. Deputados que compareçam ao plenário e nos ajudem a votar esta matéria.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, as várias lideranças discutiram com base no

procedimento já declarado, ou seja, que é impossível retirar a matéria. Fizemos, contudo, um acordo em relação aos outros itens. O PT concorda em retirar esta verificação, mas, em compensação, a Liderança do Governo vai concordar em ler apenas o parecer dos outros itens, a fim de que amanhã, uma vez publicados os avulsos, possamos analisá-los com consciência para decidir a votação dos outros créditos suplementares. À exceção do item 4, sobre Justiça do Trabalho, que para nós do PT pode ser aprovado, quanto aos demais, isto é, do cinco em diante, vamos exigir publicação. Há um acordo da Liderança do Governo neste sentido, ou seja, de que se proceda primeiramente à leitura dos relatórios e só votemos as matérias amanhã, com os pareceres em mãos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - Vai-se proceder à votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer como estão. (Pausa.) Aprovado.

Em votação no Senado Federal. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como estão. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à Comissão Mista de Orçamento para redação final.

Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 103, DE 1990-CN

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a Redação Final do PLN nº 44/90, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 293.463.000,00 para os fins que especifica".

Brasília, 11 de dezembro de 1990 - **Nilson Gibson**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Nº 103, DE 1990-CN

Redação final do Projeto de Lei nº 44, de 1990-CN que, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais no valor de Cr\$ 293.463.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal, crédito suplementar no valor de Cr\$ 203.063.000,00

(duzentos e três milhões, sessenta e três mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotações indicadas no Anexo II desta lei, no montante especificado.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, crédito especial no valor de Cr\$ 90.400.000,00 (noventa milhões, quatrocentos mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo III desta lei.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotação indicada no Anexo IV desta lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		94 000				94 000			
ADMINISTRAÇÃO		94 000				94 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		94 000				94 000			
C1 007 0025 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS		94 000				94 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS									
C1 007 0025 1003 0196 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO DA JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO	FISCAL	94 000				94 000			
TOTAL FISCAL		94 000				94 000			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

CR\$ 1 000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		69 000			54 000	15 000			
PROCESSO JUDICIÁRIO		69 000			54 000	15 000			
AÇÃO JUDICIÁRIA		69 000			54 000	15 000			
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		69 000			54 000	15 000			
" ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	60 000			45 000	15 000			
02 004 0013 2029 0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	9 000			9 000				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		40 063			40 063				
ADMINISTRAÇÃO		40 063			40 063				
INFORMATICA		11 000			11 000				
03 007 0024 2016 " SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		11 000			11 000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DO SETOR									
03 007 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	11 000			11 000				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		29 063			29 063				
03 007 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS		29 063			29 063				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMÓVEIS.									
03 007.0025.2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	FISCAL	29 063			29 063				
TOTAL FISCAL		109 063			94 063	15 000			

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

CR\$ 1 000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	FISCAL	94 000				94 000			
ADMINISTRAÇÃO		94 000				94 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		94 000				94 000			
03 007 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		94 000				94 000			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.									
03 007.0025.2022.0008 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA FEDERAL	FISCAL	94 000				94 000			
TOTAL FISCAL		94 000				94 000			

- JUSTIÇA DO TRABALHO
-- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

CR\$ 1 000 00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	FISCAL	109 063				109 063			
ADMINISTRAÇÃO		109 063				109 063			
AÇÕES PÚBLICAS		109 063				109 063			
3 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS		109 063				109 063			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE TENDIMENTO AOS USUÁRIOS									
3 1003 0009 CONSTRUÇÃO DE FORUM TRABALHISTA DA PRIMEIRA INSTANCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP	FISCAL	109 063				109 063			
TOTAL FISCAL		109 063				109 063			

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIÃO

CR\$ 1 000,00

ANEXO III

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		40 400					40 400		
ADMINISTRAÇÃO		40 400					40 400		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		40 400					40 400		
03.007.0025.1005 DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS		40 400					40 400		
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS									
03.007.0025.1005.0005 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIÃO - SP	FISCAL	40 400					40 400		
TOTAL FISCAL		40 400					40 400		

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

CR\$ 1 000,00

ANEXO III

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		50 000					50 000		
ADMINISTRAÇÃO		50 000					50 000		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		50 000					50 000		
03.007.0025.1001 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS		50 000					50 000		
DOTAR O ORGÃO DO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO									
03.007.0025.1001.0021 AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO TRT - 15 REGIÃO, EM CAMPINAS - SP	FISCAL	50 000					50 000		
TOTAL FISCAL		50 000					50 000		

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIÃO

CR\$ 1 000,00

ANEXO I V

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		40.400				40.400			
ADMINISTRAÇÃO		40.400				40.400			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		40.400				40.400			
03 007 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		40.400				40.400			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.									
03 007.0025 2022.0000 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA FEDERAL	FISCAL	40.400				40.400			
TOTAL FISCAL		40.400				40.400			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

CR\$ 1 000,00

ANEXO I V

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		50.000			50.000				
ADMINISTRAÇÃO		50.000			50.000				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		50.000			50.000				
03 007 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		50.000			50.000				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS									
03 007 0025 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	FISCAL	50.000			50.000				
TOTAL FISCAL		50.000			50.000				

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Em discussão a redação final.

Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussão.

Em votação a redação final na Câmara. (Pausa.) Aprovada.

Em votação a redação final no Senado. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 45, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o montante de Cr\$ 493.501.732.000,00, para os fins que especifica. (Incluído em Ordem do Dia em virtude da aprovação da urgência na Comissão Mista de Orçamento.)

— dependendo de parecer a ser proferido em plenário. (Mensagem nº 235/90-CN.)

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Geraldo para proferir o parecer.

O SR. JOSÉ GERALDO (PL — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, cumpre-me relatar em plenário o Projeto de Lei nº 45, de 1990, que abre ao orçamento fiscal da União créditos adicionais no valor de 493 bilhões, 501 milhões e 732 mil cruzeiros.

A proposta do Executivo fixa a abertura desse crédito em dois grandes itens: um, no valor de 304 bilhões, 376 milhões e 38 mil cruzeiros aos encargos financeiros da União; a outra parcela, no valor de 189 bilhões, 125 milhões e 694 mil cruzeiros, destina-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND.

Esses créditos, Sr. Presidente, são ainda subdivididos. O primeiro dos encargos financeiros da União, num crédito especial destinado à aquisição de quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento, no valor de 181.965.507 bilhões, e um crédito suplementar destinado à amortização da dívida pública mobiliária federal, no valor de 122 bilhões, enquanto o crédito aberto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento é subdividido para várias finalidades: resgate das obrigações do FND, que são papéis que foram emitidos há três anos, para que permitissem ao

Banco Central do Brasil adiantar recursos ao FND. Agora, serão retirados do mercado e esterilizados, no valor de 122 bilhões. Destinam-se à subscrição de debêntures da Eletrobrás, no valor de 59 bilhões; subscrição de ações da Telebrás, no valor de 1 bilhão, e subscrição de outras empresas da carteira do FND, no valor de 1 bilhão. Destinam-se também ao financiamento das pequenas e médias empresas, através do BNDES, com 834 milhões. Além de 250 milhões para auditoria independente, 2 bilhões para encargos financeiros do FND, 433 milhões para financiamento na área de insumos básicos; 466 milhões para financiamento na área de bens de capital e 600 milhões para financiamento na área de bens de consumo.

Todos esses financiamentos serão operados ou gerenciados pelo BNDES, além de um aporte de capital de 136 milhões à Centrais Elétricas de Goiás, para aplicação da quarta etapa da usina hidrelétrica de Cachoeira Dourada.

Como fonte de recursos, o Poder Executivo oferece para o atendimento aos encargos financeiros da União o excesso de arrecadação da receita do Tesouro Nacional e para o FND, o excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados pelo Fundo e outras fontes.

A bem da verdade, Sr. Presidente, esse crédito se destina basicamente a regularizar a situação do FND, de modo a permitir que esse Fundo venha de fato, a partir de 1991, dentro do Orçamento da União, que está sendo apreciado pelo Congresso Nacional, alterar na sua plenitude, financiando o desenvolvimento da infraestrutura do País. Permite, ainda, que a Petrobrás regularize a sua situação com o FND, que até o momento acusa um débito de 66 bilhões de cruzeiros, que a empresa recebeu dos contribuintes do empréstimo compulsório e não recolheu ao Banco Central. De modo que essa operação aporta recursos à Eletrobrás, que paga, por sua vez, uma dívida que tem com a Petrobrás e permite à Petrobrás integralizar ou depositar no Banco Central a parcela de dívida que tem com o Fundo. De modo que, desse crédito, aparentemente enorme, de 493 bilhões, praticamente não haverá a excetuada parcela relativa ao orçamento próprio do FND, que são quatro bilhões. As demais operações não representarão qualquer despesa efetiva no Tesouro Nacional do Banco Central ou do FND, constituindo-se apenas em

mero encontro de contas entre esses órgãos.

Esse é o relatório.

O voto do Relator é o seguinte, Sr. Presidente.

Considerando que o Projeto de Lei nº 45/90-CN atende aos preceitos constitucionais e legais e que fora adotado regime de urgência à matéria, somos pela aprovação, na forma apresentada pelo Poder Executivo, devendo o mesmo ser apreciado pelo Congresso Nacional sem alterações.

Este é o voto do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — O parecer concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a votação fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 46, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 308.736.000,00, para os fins que especifica. (Incluído em Ordem do Dia em virtude da aprovação da urgência na Comissão Mista de Orçamento.)

— dependendo de parecer a ser proferido em plenário. (Mens. nº 238/90-CN.)

A Presidência retira da pauta a matéria, de acordo com o art. 175, alínea e, do Regimento Interno do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — **Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 47, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos orçamentos da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 1.959.505.320.000,00, para os fins que especifica. (Incluído em Ordem do Dia em virtude da aprovação da urgência na Comissão Mista de Orçamento.)

— dependendo de parecer a ser proferido em plenário. (Mens. nº 244/90-CN.)

Concedo a palavra ao nobre Deputado Genebaldo Correia, para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente Sr^{as} e Srs.

congressistas, o Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete a apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 244, de 1990-CN (nº 852/90, na origem), o Projeto de Lei nº 47-CN, de 1990, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da União, créditos adicionais no valor de Cr\$ 1.959.505.320.000,00, para os fins que especifica".

Os créditos solicitados atenderão as despesas com manutenção e funcionamento, investimentos, inversões financeiras e outras despesas de capital, dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem assim as despesas com amortização e encargos da dívida pública e contrapartida nacional de empréstimos externos até o final do corrente exercício.

Os recursos que cobrirão este crédito advirão:

a - do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, no montante de Cr\$ 1.472.951.551.000,00 e

b - de cancelamento de dotações no valor de Cr\$ 486.553.769.000,00.

Esses recursos atenderão às despesas dos órgãos e entidades supervisionadas da Administração Pública Federal na forma que segue:

a - Cr\$ 173.292.158.000,00 com amortização e encargos da dívida;

b - Cr\$ 593.441.369.000,00 de manutenção e funcionamento;

c - Cr\$ 346.533.007.000,00 com investimentos, inversões financeiras e outras despesas de capitais;

d - Cr\$ 10.117.583.000,00 de contrapartida nacional de empréstimos externos; e

e - Cr\$ 835.821.203.000,00 com amortização e encargos da dívida mobiliária federal.

À primeira leitura, este projeto nos assusta. Como explicar que o Poder Executivo, seguindo, aliás, uma prática condenável de administrações anteriores, remeta ao Congresso Nacional, duas semanas antes de se encerrar a legislatura, um pedido de crédito adicional ao orçamento, de valor tão elevado? Por que não pediu esses créditos antes? Haverá tempo para se gastar tanto dinheiro dentro do exercício?

Estas foram as indagações que nos ocorreram no primeiro momento.

No que pese reconhecermos o período de instabilidade econômica que o País atravessa,

com bruscas variações dos índices de inflação, é forçoso reconhecer que o Poder Executivo tem pecado extraordinariamente na imprecisão com que tem estimado a sua receita e fixado a sua despesa.

A consequência dessa imprecisão é o elevado excesso de arrecadação servindo de justificativa para créditos adicionais que às vezes superam os valores do próprio orçamento.

A instabilidade econômica poderia justificar estas variações, mas não haveria explicação para o retardamento no pedido dos créditos ao Congresso Nacional.

Designado relator desta matéria, buscamos junto ao Governo indagar a razão deste atraso.

Como resposta, recebemos do Dr. Claudio Cintrão Forghieri, Diretor do Departamento de Orçamento da União, a nota que a seguir transcrevemos:

DEPARTAMENTO

DE ORÇAMENTO DA UNIÃO

Nota 4/12/90 - Projeto de Lei 2ª Revisão

Trata-se de resumo das considerações que motivaram o encaminhamento do recente projeto de lei, através da E.M. nº 562/90, para suplementação de recursos no valor de Cr\$ 1.960 bilhões, para diversos fins.

2. O orçamento geral da União em 1990, em sua versão original, continha dispositivo que obrigava o executivo a apresentar proposta de revisão orçamentária, até 31 de julho deste ano. Além da obrigação legal, o Governo teve que proceder a essa revisão de forma a adequar o orçamento à nova realidade do País.

3. A revisão do orçamento de 1990 foi elaborado considerando um cenário econômico que indicava inflação zero a partir de abril desse ano. Em decorrência de dificuldades políticas e operacionais no Congresso Nacional, esse projeto de lei foi sancionado apenas em 19 de outubro, decorridos, portanto, 3 meses da sua proposição. Esse fato trouxe dificuldades de duas ordens: atraso no ordenamento das despesas necessárias e constatação de mudança significativa do cenário inflacionário.

4. Após a edição dos decretos de abertura dos créditos autorizados pela lei de revisão, este departamento foi obrigado pelos fatos a concluir novo projeto de lei de suplementação, considerando a reestimativa de receita e, sobretudo, as necessidades mínimas para o funcionamento dos órgãos. Não seria possível concluir esse trabalho antes de aprovada a revisão referida, dadas as emendas incorporadas ao projeto original de revisão de 1990.

5. O projeto de lei que se encontra no momento para apreciação na Comissão Mista de Orçamento visa, portanto, adequar a revisão orçamentária ao novo cenário de inflação, mantendo sua estrutura original. Nesse projeto devemos destacar 3 módulos fundamentais: recursos vinculados, recursos ordinários e recursos para a dívida da União.

6. A partir da reestimativa da receita, o executivo deve legalmente destinar os recursos vinculados correspondentes para as respectivas áreas, ou seja, educação, previdência, saúde, ação social, etc. Assim ocorreu no projeto em questão, respeitando a programação indicada pelos diversos órgãos. Destaque-se neste particular a imperiosa necessidade de destinação de recursos para os benefícios da previdência, para a saúde e para a educação. Do crédito total proposto, Cr\$ 633 bilhões correspondem a recursos vinculados.

7. Além da destinação compulsória dos recursos vinculados, a proposta destina recursos ordinários em níveis mínimos para o funcionamento de diversos órgãos (Cr\$ 52 bilhões) e para atualizar seu investimento indispensável (Cr\$ 21 bilhões). Há ainda recursos ordinários para o Proagro, contrapartida de empréstimos e pagamento das obrigações da União referentes ao Pis/Pasep, no valor de Cr\$ 43 bilhões.

8. Todo o recurso ordinário restante foi programado para atender à atualização do serviço da dívida mobiliária e contratual da União. Neste módulo, no valor total de Cr\$ 1.210 bilhões, foi também programada a alocação adicional dos recursos provenientes do resultado do Banco Central e da remuneração da conta do Tesouro, destacando, em razão da meta de superávit, a amortização antecipada de Cr\$ 343 bilhões da dívida mobiliária.

9. Pelo exposto, pretendeu-se demonstrar que o projeto em questão é necessário ao fecha-

mento orçamentário do ano, respeitando as linhas gerais da revisão aprovada e praticando a máxima austeridade na destinação dos recursos públicos. — **Claudio Cintrão Forghieri** — Diretor.

Conhecendo estes elementos, nos aprofundamos no exame da destinação dos recursos solicitados e verificamos que mais de 60% (sessenta por cento) de seu valor se destina realmente à amortização e encargos da dívida pública federal.

Verificamos também que os recursos destinados à manutenção e funcionamento dos órgãos, bem como a investimentos, são créditos suplementares, isto é, visam corrigir valores referentes a projetos e atividades já anteriormente aprovados por esta Casa.

Na Comissão Mista Permanente de Orçamento, considerando a impossibilidade material de se abrir prazo para emendas, sustentei a tese de que ao congresso restava duas alternativas: aprovar na íntegra, a proposta do executivo ou simplesmente rejeitá-la.

Ao examinarmos, porém, as consequências da última alternativa nos damos conta de que os prejuízos seriam imensos para o fechamento orçamentário do ano, com sacrifício dos aposentados, do seguro desemprego, dos hospitais, das universidades e da manutenção de outros serviços essenciais.

Entendemos, pois, que os prejuízos pela não aprovação seriam irreparáveis.

É possível que estejamos a homologar alguns erros contidos na proposta do governo, já que a exigüidade do tempo não permite um melhor exame dos congressistas, mas eles certamente serão irrelevantes ante a alternativa da rejeição.

Não poderíamos, entretanto, deixar de corrigir algumas imperfeições de ordem formal. Observo, por exemplo, que no art. 5º, o crédito para atender à programação constante do Anexo X desta lei aparece como Especial, enquanto no quadro do próprio anexo aparece como Suplementar. Verificamos tratar-se de um equívoco, pois, Especial é o crédito que se pretende anular, no Anexo XI. Substitua-se, assim, a palavra Especial por Suplementar, no art. 5º.

Muitas são também as dotações que aparecem em valores globalizados, como no caso do Anexo VII, a dotação destinada a infra-estrutura urbana. Não está claro o órgão que vai e-

xecutar as obras. Que elas se realizem em convênio com os municípios, pois se trata de atividade própria de esfera municipal.

Da mesma forma propomos que o Poder Executivo discrimine, por decreto, a aplicação dos recursos destinados a ações preventivas, também no Anexo VII.

Voto do Relator

Ante o exposto e, considerando que o presente projeto atende os preceitos constitucionais e legais permanentes, somos pela aprovação do mesmo na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — O parecer concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — **Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 48, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 83.071.000,00, para os fins que especifica. (Incluído em Ordem do Dia em virtude da aprovação da urgência na Comissão Mista de Orçamento.)

— dependendo de parecer a ser proferido em plenário. (Mensagem nº 250/90-CN.)

Concedo a palavra ao nobre Deputado Basílio Villani para proferir parecer.

O SR. BASÍLIO VILLANI (PRN — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, o Sr. Presidente da República encaminha projeto de lei com o objetivo de abrir crédito especial no valor de Cr\$ 83.071.000,00 (oitenta e três milhões e setenta e um mil cruzeiros) em favor de várias entidades supervisionadas naquele ministério, utilizando recursos provenientes da incorporação de saldos de exercícios anteriores das respectivas entidades.

Tratando-se da incorporação de saldos das próprias entidades beneficiadas pelos créditos, a matéria não provoca qualquer dúvida e não comporta emendas, devendo ser aprovada em caráter de urgência.

II — Voto

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 48/90-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — O parecer concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Fica adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — **Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 49, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 30.000.000,00, para os fins que especifica. (Incluído em Ordem do Dia em virtude da aprovação da urgência na Comissão Mista de Orçamento.)

— dependendo de parecer a ser proferido em plenário. (Mensagem nº 251/90-CN.)

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson, para proferir parecer.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, o Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 49/90-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para os fins que especifica".

Informa a Exposição de Motivos nº 567 da Sr^a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, que o crédito destina-se a promover ajustes no Programa de Trabalho do Fundo, tendo em vista a implementação das atividades "Concessão de auxílio-refeição" e "Concessão de vale-transporte".

Ressalte-se que o referido crédito condiciona-se à autorização do Poder Legislativo, em razão de se incluir atividades não contempladas na Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990.

Informa, ainda, a exposição de motivos, que os recursos que farão face à programação, decorrem da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

A programação apresenta-se em duas subatividades da seguinte forma:

	Em Cr\$ 1.000,00
Restaurante próprio	...15.000
Auxílio vale-transporte	15.000
Total	30.000

O objetivo precípua do crédito é proporcionar ao trabalhador daquele órgão, em seu local de trabalho, uma alimentação no mínimo razoável.

A matéria não provoca qualquer dúvida, devendo ser aprovada em caráter de urgência.

II - Voto do Relator

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 49/90-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - O parecer concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Fica adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - **Item 10:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 50, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 5.647.395.000,00, para os fins que especifica. (Incluído em Ordem do Dia em virtude da aprovação da urgência na Comissão Mista de Orçamento.)

- dependendo de parecer a ser proferido em Plenário. (Mensagem nº 252/90-CN.)

Concedo a palavra ao nobre Deputado Saulo Queiroz, para emitir parecer.

O SR. SAULO QUEIROZ (PSDB - MS. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, o Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 50-CN, de 1990, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de Cr\$ 5.647.395.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil

cruzeiros), para os fins que especifica".

De acordo com Exposição de Motivos nº 568, de 28 de novembro de 1990, da Senhora Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, dirigida ao Senhor Presidente da República, a solicitação de autorização do Congresso Nacional para a abertura do referido crédito especial objetiva proceder ajustes no programa de trabalho do Fundo Aeronáutico, ao qual serão incluídos subprojetos e subatividades não constantes da Lei nº 7.999/90.

A programação que se suplementa está detalhada no Anexo I deste projeto de lei.

A propósito, vale ressaltar que a maior parcela dos recursos será destinada aos subprojetos Defesa Aérea e Operações Aéreas, com destaque para as atividades representadas pelo Sistema Controle do Espaço Aéreo Brasileiro-SISCEA e construção do AMX.

No primeiro caso os investimentos na revitalização do Dacta I, ampliação do Dacta II e implantação dos Dactas III e IV, bem como a manutenção e aquisição de equipamentos de proteção ao voo, se revestem de importância fundamental para o bom desempenho do Ministério da Aeronáutica, na tarefa que lhe cabe de oferecer proteção ao voo, obrigação que não se cinge ao objetivo meramente militar, mas se estende a toda aviação em nosso espaço aéreo.

Quanto à construção do AMX, é necessário que não se visualize apenas o objetivo militar, com a construção de uma aeronave de combate, porque secundário no processo, mas se fixe no principal objetivo, qual seja o de se absorver tecnologia de ponta, indispensável ao nosso avanço no campo da engenharia aeroespacial e, principalmente, nos resultados que já foram alcançados, que já asseguraram expressivos avanços em nossa indústria aeronáutica.

Quanto ao mais, os recursos se destinam, ainda, a suplementar recursos do tesouro em tarefas específicas do Ministério da Aeronáutica.

Os recursos necessários à viabilização do crédito, serão provenientes do excesso de arrecadação de Recursos Diretos - Arrecadados - Outras Fontes, no total de Cr\$ 5.000.355.000,00; de Recursos de Convênios - Cr\$ 636.668.000,00 e mais Cr\$ 10.372.000,00 correspondentes

a Saldos de Exercícios Anteriores de Convênios. O desdobramento dessas receitas acha-se no Anexo II deste projeto de lei.

Os subprojetos e subatividades ora suplementados são típicos do programa de trabalho daquela Unidade Orçamentária do Ministério da Aeronáutica e o crédito em apreciação está de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

A matéria não provoca qualquer dúvida, devendo ser aprovada em caráter de urgência.

II - Voto do Relator

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 50/90-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - O parecer concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Fica adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - **Item 11:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 51, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 732.821.000,00, para os fins que especifica. (Incluído em Ordem do Dia em virtude da aprovação da urgência na Comissão Mista de Orçamento.)

- dependendo de parecer a ser proferido em plenário. (Mensagem nº 253/90-CN.)

Concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Balestra para proferir seu parecer.

O SR. ROBERTO BALESTRA (PDC - GO. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 253, de 1990-CN (nº 871/90, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 51/90-CN que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais até o limite de Cr\$ 732.821.000,00, para os fins que especifica".

Por designação do senhor presidente da Comissão Mista de Orçamento, na forma regimen-

taí, coube-nos relatar o presente projeto de lei.

Tem por objetivo adequar o orçamento dos órgãos às suas necessidades de manutenção e funcionamento, dar continuidade às obras de construção dos edifícios-sede da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Bahia, Ceará, Goiás e Tocantins,

dos edifícios-sede das Superintendências Regionais da Secretaria de Polícia Federal na Bahia e no Distrito Federal e do laboratório de calor e óptica do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Os órgãos contemplados, são os seguintes:

Os órgãos contemplados, são os seguintes:

- Câmara dos Deputados	Cr\$ 159.119.000,00
- Tribunal de Contas da União	Cr\$ 66.998.000,00
- Justiça Federal	Cr\$ 270.942.000,00
- Presidência da República-CNEN	Cr\$ 1.796.000,00
- Ministério da Justiça	Cr\$ 233.966.000,00
TOTAL	Cr\$ 732.821.000,00

Destaque-se que, dos recursos alocados ao Ministério da Justiça, Cr\$ 250.000,00 referente a crédito especial, destinam-se a manutenção das atividades do Denatran.

Os recursos necessários à execução orçamentária são resultantes de remanejamento de dotações dentro dos próprios órgãos.

É o relatório.

2 - Das emendas

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

3 - Voto

Isto posto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 51/90-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - O parecer concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Fica adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência convoca sessão conjunta a realizar hoje, às 21 horas e 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 4 minutos.)

ÀS 21 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Beth Azize - PDT; José Dutra - PMDB; José Fernandes - PST; Sadie Hauache - PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins - PSDB; Francisco Sales - PRN; José Guedes - PSDB; José Viana - PL.

Pará

Aloysio Chaves - PFL; Arnaldo Moraes - PMDB; Asdrubal Bentes - PMDB; Benedicto Monteiro - PTB; Carlos Vinagre - PMDB; Domingos Juvenil - PMDB; Eliel Rodrigues - PMDB; Gabriel Guerreiro - PSDB; Gerson Peres - PDS; Jorge Arbage - PDS; Manoel Ribeiro - PMDB; Paulo Roberto - PL.

Tocantins

Edmundo Galdino - PSDB; Freire Júnior - PRN; Leomar Quintanilha - PDC; Moisés Avelino - PMDB; Paulo Sidnei - PMDB.

Maranhão

Costa Ferreira - PFL; Eliézer Moreira - PFL; Enoc Vieira - PFL; Francisco Coelho - PDC; Haroldo Sabóia - PDT; Jayme Santana - PSDB; Joaquim Haickel - PTB; José Carlos Sabóia - PSB; Onofre Correa - PMDB; Wagner Lago - PDT.

Piauí

Átila Lira - PFL; Felipe Mendes - PDS; Jesualdo Cavalcanti - PFL; Jesus Tajra - PFL; José Luiz Maia - PDS; Manuel Domingos - PC do B; Paes Landim - PFL.

Ceará

Aécio de Borba - PDS; Carlos Benevides - PMDB; César Cals Neto - PSD; Flávio Marcílio - PDS; Furtado Leite - PFL; Gidel Dantas - PDC; Haroldo Sanford - PMDB; Moema São Thiago - PSDB; Moyses Pimentel - PDT; Osmundo Rebouças - PMDB; Paes de Andrade - PMDB; Raimundo Bezerra - PMDB; Ubiratan Aguiar - PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara - PRN; Flávio Rocha - PRN; Henrique Eduardo Alves - PMDB; Iberê Ferreira - PFL; Ismael Wanderley - PTR; Marcos Formiga - PST; Ney Lopes - PFL.

Paraíba

Adauto Pereira - PFL; Agassiz Almeida - PMDB; Aluizio Campos - PMDB; Antonio Mariz - PMDB; Edivaldo Motta - PMDB; Edme Tavares - PFL; Francisco Rolim - PSC; João Agripino - PRN; Lucia Braga - PDT.

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti - PDT; Egídio Ferreira Lima -

PSDB; Fernando Lyra - PDT; Gonzaga Patriota - PDT; Harlan Gadelha - PMDB; Horácio Ferraz - PFL; Inocêncio Oliveira - PFL; José Jorge - PFL; José Moura - PFL; Maurílio Ferreira Lima - PMDB; Nilson Gibson - PMDB; Oswaldo Lima Filho - PMDB; Paulo Marques - PFL; Roberto Freire - PCB.

Alagoas

José Costa - PSDB; Roberto Torres - PTB; Vinicius Cansação - PFL.

Sergipe

Djenal Gonçalves - PMDB; João Machado Rollemberg - PFL.

Bahia

Abigail Feitosa - PSB; Carlos Sant'Anna - PMDB; Celso Dourado - PSDB; Domingos Leonelli - PSB; Fernando Santana - PCB; Francisco Pinto - PMDB; Genivaldo Correia - PMDB; Haroldo Lima - PC do B; Joaci Góes - PSDB; João Alves - PFL; João Carlos Bacelar - PMDB; Jorge Hage - PDT; Jorge Medauar - PMDB; José Lourenço - PDS; Ju-

tahy Júnior - PSDB; Leur Lomanto - PFL; Marcelo Cordeiro - PMDB; Mário Lima - PMDB; Murilo Leite - PMDB; Nestor Duarte - PMDB; Virgildásio de Senna - PSDB.

Espírito Santo

Hélio Manhães - PDT; Lurdinha Savignon - PT; Nelson Aguiar - PDT; Nyder Barbosa - PMDB; Pedro Ceolin - PFL; Rita Camata - PMDB; Rose de Freitas - PSDB; Stélio Dias - PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira - PFL; Álvaro Valle - PL; Amaral Netto - PDS; Anna Maria Rattes - PSDB; Artur da Távola - PSDB; Brândão Monteiro - PDT; Carlos Alberto Caó - PDT; César Maia - PDT; Dado Coimbra - PRN; Edmilson Valentim - PC do B; Flávio Palmier da Veiga - PRN; Jorge Leite - PMDB; José Luiz de Sá - PL; Luiz Salomão - PDT; Lysáneas Maciel - PDT; Márcio Braga - PDT; Miro Teixeira - PDT; Nelson Sabrá - PRN; Osmar Leitão - PFL; Oswaldo Almeida - PL; Ronaldo Cezar Coelho - PSDB; Rubem Medina - PRN; Sandra Cavalcanti - PFL; Simão Sessim - PFL; Vladimir Palmeira - PT.

Minas Gerais

Aloysio Vasconcellos - PMDB; Alysso Paulinelli - PFL; Bonifácio de Andrada - PDS; Carlos Cotta - PSDB; Célio de Castro - PSB; Chico Humberto - PST; Christóvam Chiaradia - PFL; Dáilton Canabrava - PMDB;

Elias Murad - PSDB; Genésio Bernardino - PMDB; Hélio Costa - PRN; Humberto Souto - PFL; Ibrahim Abi-Ackel - PDS; Israel Pinheiro - PRS; João Paulo - PT; José da Conceição - PRS; José Geraldo - PL; José Santana de Vasconcellos - PFL; José Ulisses de Oliveira - PRS; Lael Varella - PFL; Leopoldo Bessone - PMDB; Luiz Alberto Rodrigues - PMDB; Luiz Leal - PMDB; Marcos Lima - PMDB; Mário Assad - PFL; Maurício Campos - PL; Mello Reis - PRS; Melo Freire - PMDB; Milton Reis - PRS; Octávio Elísio - PSDB; Paulo Delgado - PT; Raimundo Rezende - PMDB; Roberto Brant - PRS; Rosa Prata - PRS; Saulo Coelho - PSDB; Sérgio Naya - PMDB; Sérgio Werneck - PL; Virgílio Guimarães - PT; Ziza Valadares - PSDB.

São Paulo

Afif Domingos - PL; Agripino de Oliveira Lima - PFL; Antônio Carlos Mendes Thome - PSDB; Aristides Cunha - PDC; Arnaldo Faria de Sá - PRN; Cardoso Alves - PTB; Eduardo Jorge - PT; Fábio Feldmann - PSDB; Fausto Rocha - PRN; Fernando Gasparian - PMDB; Florestan Fernandes - PT; Francisco Amaral - PMDB; Gastone Righi - PTB; Gumerindo Milhomem - PT; Hélio Rosas - PMDB; Irma Passoni - PT; Jayme Paliarin - PTB; João Hermann Neto - PSB; João Rezek - PMDB; José Camargo - PFL; José Egreja - PTB; José Genoíno - PT; José Serra - PSDB; Koyu Iha - PSDB; Luis Eduardo Greenhalgh - PT; Luiz Gushiken - PT; Marly Neto - PFL; Manoel Moreira - PMDB; Mendes Botelho - PTB; Nelson Seixas - PSDB; Ricardo Izar - PL; Roberto Rollemberg - PMDB; Robson Marinho - PSDB; Sólton Borges dos Reis - PTB; Theodoro Mendes - PMDB; Tidei de Lima - PMDB; Ulysses Guimarães - PMDB.

Goias

Antonio de Jesus - PMDB; Fernando Cunha - PMDB; Jalles Fontoura - PFL; João Natal - PMDB; José Freire - PMDB; José Gomes - PRN; Lúcia Vânia - PMDB; Luiz Soyer - PMDB; Maguito Vilela - PMDB; Mauro Miranda - PMDB; Naphtali Alves de Souza - PMDB; Roberto Balestra - PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho - PCB; Francisco Carneiro - PTR; Geraldo Campos - PSDB; Jofran Frejat - PFL; Márcia Kubitschek - PRN; Maria de Lourdes Abadia - PSDB; Sigmaringa Seixas - PSDB; Valmir Campelo - PTB.

Mato Grosso

Antero de Barros - PT; Joaquim Sucena - PTB; Jonas Pi-

nheiro - PFL; Júlio Campos - PFL; Rodrigues Palma - PTB; Ubiratan Spinelli - PDS.

Mato Grosso do Sul

Ivo Gersósimo - PMDB; Plínio Martins - PSDB; Rosário Congro Neto - PSDB; Saulo Queiroz - PSDB; Valter Pereira - PMDB.

Paraná

Alarico Abib - PMDB; Antônio Ueno - PFL; Basílio Villani - PRN; Darcy Dellos - PSDB; Dionísio Dal Prá - PFL; Ervin Bonkoski - PTB; Euclides Scalco - PSDB; Hélio Duque - PDT; Jacy Scanagatta - PFL; José Carlos Martinez - PRN; José Tavares - PMDB; Jovanni Masini - PMDB; Matheus Iensen - PTB; Maurício Fruet - PSDB; Maurício Nasser - PTB; Max Rosenmann - PRN; Nilso Squarezi - PMDB; Renato Bernardi - PMDB; Renato Johnsson - PRN; Sérgio Spada - PMDB; Waldyr Pugliesi - PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna - PMDB; Antônio Carlos Konder Reis - PDS; Cláudio Ávila - PFL; Eduardo Moreira - PMDB; Francisco Küster - PSDB; Henrique Córdova - PDS; Ivo Vanderlinde - PMDB; Orlando Pacheco - PFL; Paulo Macarini - PMDB; Renato Vianna - PMDB; Ruberval Pilotto - PDS; Victor Fontana - PFL; Vilson Souza - PSDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck - PSDB; Adilson Motta - PDS; Amaury Müller - PDT; Antônio Brito - PMDB; Erico Pegoraro - PFL; Floriano Paixão - PDT; Hermes Zanetti - PSDB; Ibsen Pinheiro - PMDB; Ivo Lech - PMDB; Ivo Mainardi - PMDB; João de Deus Antunes - PDS; Jorge Uequed - PSDB; Júlio Costamilan - PMDB; Lélcio Souza - PMDB; Luís Roberto Ponte - PMDB; Mendes Ribeiro - PMDB; Osvaldo Bender - PDS; Paulo Mincarone - PTB; Paulo Paim - PT; Rospide Netto - PMDB; Ruy Nedel - PSDB; Tarso Genro - PT; Telmo Kirst - PDS; Vicente Bogo - PSDB; Victor Faccioni - PDS.

Amapá

Eraldo Trindade - PFL; Geovani Borges - PRN.

Roraima

Chagas Duarte - PDT; Morazildo Cavalcanti - PL.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - As listas de presença acusam o comparecimento de 69 Srs. Senadores e 319 Srs. Deputados.

Há número regimental

Declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Sobre a mesa projeto que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 8, DE 1990-CN

Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Esta resolução é parte integrante do Regimento comum e dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, que passa a denominar-se Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos.

Art. 2º A Comissão compõe-se de sessenta e três deputados e vinte e um senadores, e vinte e oito suplentes, sendo vinte e um deputados e sete senadores.

Art. 3º Na segunda quinzena do mês de fevereiro, da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a Mesa do Congresso Nacional, ouvidas as lideranças partidárias ou de blocos parlamentares, fixará as respectivas representações numéricas na comissão, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

Art. 4º Estabelecida a representação prevista no artigo anterior, os líderes comunicarão ao presidente da Mesa do Congresso Nacional, até o penúltimo dia útil de fevereiro, os nomes das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar a comissão.

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido no **caput** deste artigo, sem a indicação, o presidente fará a designação dos integrantes da respectiva bancada.

§ 2º As vagas que eventualmente sobram, após aplicado o critério do parágrafo anterior, serão distribuídas, preferentemente, às bancadas ainda não representadas na comissão, segundo a precedência no cálculo da proporcionalidade partidária.

Art. 5º As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição da comissão, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Art. 6º O lugar na comissão pertence ao partido ou ao bloco parlamentar, competindo ao respectivo líder solicitar, por escrito, ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional, em qualquer oportunidade, a substituição de titular ou suplente por ele indicado ou designado pelo presidente, na forma do disposto no § 1º do artigo 4º.

Art. 7º A comissão terá um presidente e três vice-presidentes, eleitos por seus pares, em reunião a ser realizada nos cinco dias úteis que se seguirem à sua instalação, em cada sessão legislativa, com mandato até 15 de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

§ 1º Na mesma eleição, será igualmente eleito o relator-geral para o projeto de lei

orçamentária anual, com observância do disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º As funções de presidente, vice-presidentes e relator-geral, eleitos na forma deste artigo, serão exercidas, em cada sessão legislativa, alternadamente, por representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

§ 3º A primeira eleição para presidente e 2º vice-presidente recairá em representantes do Senado Federal e a de 1º e 3º vice-presidente, bem como a do relator-geral, em representantes da Câmara dos Deputados, e, assim, alternadamente, na forma preconizada no parágrafo anterior.

§ 4º O suplente não poderá ser eleito para as funções previstas neste artigo.

Art. 8º Compete ao presidente designar os relatores para as proposições submetidas à Comissão e, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 7º, relator-geral e relatores-parciais, quando necessário.

Art. 9º O presidente será, nos seus impedimentos, substituído por vice-presidente, na sequência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo Único Se vagar o cargo de presidente ou de vice-presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso, em que será provido na forma indicada no **caput** deste artigo.

Art. 10 No primeiro ano de funcionamento, a comissão elaborará seu regulamento, com observância das normas regimentais comuns e as específicas de cada Casa.

Art. 11. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Instituída pela Constituição de 1988, até agora não foi regimentalmente estruturada a comissão mista permanente, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, os créditos adicionais e outras matérias enumeradas na Lei Maior.

A Comissão Mista de Orçamento, constituída, ainda em junho de 1988, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento comum, é que vem, em sucessivas prorrogações, exercendo provisoriamente a competência atribuída àquela comissão.

O presente projeto é apresentado, portanto, em obediência a imperativo constitucional e, ainda, considerando não ser possível nem razoável iniciar-se a próxima legislatura, quando se renova mais de sessenta por cento da composição da Câmara dos Deputados e quase um terço da composição do Senado Federal, ainda sem que esteja regimentalmente estruturada aquela comissão.

Em linhas gerais o projeto adota princípios já estabelecidos na rotina dos trabalhos legislativos, quais sejam:

1) **prazo de mandato** (por duas sessões legislativas, (art. 2º), conforme o constitucionalmente previsto para o mandato das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional (Const. art. 57, § 4º) e regimentalmente estabelecido para as comissões permanentes da Câmara dos Deputados (art. 25) e eleição para os cargos de direção em cada sessão legislativa;

2) **composição**: 63 deputados e 21 senadores e 1/3 de suplentes, de acordo com a composi-

ção atual da Comissão Mista de Orçamento;

3) **indicação dos integrantes** da comissão pelos líderes das respectivas bancadas, obedecendo o critério da proporcionalidade das bancadas, em conformidade com as normas constitucionais (§ 1º do art. 58) e regimentais (Reg. CD art. 25, § 1º e art. 58 e Reg. SF art. 78);

4) **complementação dos membros** da comissão pelo Presidente do Congresso Nacional quando os líderes não fizeram a indicação no prazo estabelecido, conforme dispõem o Regimento da Câmara (art. 17, III, a) e a Resolução nº 1/89-CN (art. 2º, § 4º);

5) **revisão da proporcionalidade** apenas no princípio de sessão legislativa, anual, conforme princípio estabelecido nos regimentos da Câmara (art. 26, caput e § 4º) e do Senado (art. 81, § 1º);

6) **competência do líder** para substituir membro de sua bancada, conforme o estabelecido nos regimentos da Câmara (art. 10, VI) do Senado (art. 81);

7) **direção**: um Presidente e três Vice-Presidentes, como o adotado na atual Comissão Mista de Orçamento e Regimento da Câmara (art. 39)

8) **competência do Presidente da comissão** para designar o relator ou relatores parciais, se for o caso, conforme o disposto no Regimento da Câmara (art. 41, VI) e do Senado (art. 89, c);

9) **alternância nos cargos de direção**, entre representantes da Câmara e do Senado, de acordo com o estabelecido no Regimento Comum (art. 91 § 2º).

Propõe-se, ainda, que a comissão seja constituída na segunda quinzena do mês de fevereiro, nas primeiras e terceiras sessões legislativas de cada legislatura e que o Relator-Geral, no que se refere ao projeto, seja escolhido mediante eleição dos integrantes da comissão.

Estes os termos do projeto que submetemos à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1990. — Nelson Carneiro — Iram Saraiva — Pompeu de Sousa — Antônio Luiz Maya — Paes de Andrade — Inocêncio Oliveira — Edme Tavares — Ruberval Piloto.

SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva). — A proposição será publi-

cada em avulso e, em seguida, incluída na Ordem do Dia, nos termos do art. 128 do Regimento Comum

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1 da pauta.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 262,

DE 9 DE NOVEMBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 262, de 9 de novembro de 1990, que dispõe sobre o controle prévio das exportações e importações de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual (melaço), tendo

— Parecer, proferido em Plenário pelo Senador Mauro Benevides pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 54, de 1990. (Mens. nº 229/90-CN.)

Prazo: 12-12-90

À medida provisória não foram apresentadas emendas.

O Relator, no seu parecer, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 54, de 1990.

Em discussão a medida e o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto de conversão, que tem preferência regimental sobre a medida.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 54, DE 1990

"Dispõe sobre o controle prévio das exportações e importações de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual (melaço)."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º a emissão de Guia de Exportação ou de Importação ou documento de efeito equivalente, pelo Departamento de Comércio Exterior do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, relativamente às ex-

portações e importações de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual (melaço) poderá sujeitar-se, até 31 de maio de 1995, ao controle prévio da Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República, com o objetivo de assegurar o abastecimento do mercado interno e a formação de estoques de segurança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às operações:

a) amparadas em autorizações de produção de açúcar para exportação deferidas pelo extinto Instituto do Açúcar e do Alcool até 31 de maio de 1990, em conformidade com o Plano de Safra 1989/1990, e que contem com liberações de embarque fornecidas pelo extinto Instituto do Açúcar e do Alcool ou pela Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República;

b) de draw back que envolvam importação e exportação de açúcar, álcool, mel rico invertido ou melaço.

Art. 2º a quota de exportação de açúcar para o mercado preferencial, norte-americano será atendida, prioritariamente, pelas unidades industriais da região Nordeste.

Art. 3º as relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 205, de 7 de agosto de 1990, 220, de 6 de setembro de 1990 e 243, de 11 de outubro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 2:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 263,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 263, de 9 de novembro de 1990, que dá nova redação ao § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tendo

— Parecer, proferido em Plenário pelo Senador Mansueto de Lavor pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 1990 e pela rejeição das emendas apresentadas. (Mens. nº 230/90-CN.)

Prazo: 12-12-90

À medida provisória foram apresentadas duas emendas

O Relator, em seu parecer, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 1990, e pela rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão a medida, o projeto e as emendas

Concedo a palavra ao Senador Mansueto de Lavoura, Relator da matéria.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB - PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como relator da matéria e tendo apresentado parecer em sessão anterior do Congresso Nacional, analisando melhor o texto, resolvi apresentar duas alterações redacionais, para melhor clareza, porém sem modificar o seu conteúdo. As alterações são as seguintes: no que se refere ao art. 8º do projeto de conversão, o § 3º diz que "para atender à execução da política de apoio às micro e pequenas empresas, é instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º".

A palavra "alíquotas" foi acrescentada, pois faltou no meu relatório anterior.

No art. 10 há uma alteração, que passo a ler, para depois compará-la com a redação anterior. Diz o art. 10, tal como está na alteração proposta:

"O serviço social autônomo a que se refere o art. 8º terá um Conselho Deliberativo acrescido de três representantes de entidades nacionalmente constituídas pela categoria econômica das micro e pequenas empresas da indústria, do comércio e serviços e da produção agrícola, respectivamente"

O relatório tem uma redação ligeiramente diferente, dizendo simplesmente que o conselho é composto também de três representantes de entidades nacionalmente constituídas. Portanto, a alteração é apenas para ficar bem claro que o conselho é aquele determinado pelo Decreto nº 99.570 e mais, obrigatoriamente, três representantes das microempresas — um da área das micro e pequenas indústrias, outro do setor do comércio e serviços e o terceiro das micro e pequenas produções agrícolas.

Eram estes os esclarecimentos, porque foram alterações meramente redacionais, sem mo-

dificar em nada o conteúdo do relatório anteriormente apresentado.

Sr. Presidente, gostaria de dizer que essa matéria é da maior importância, pois dá, praticamente, sequência ao disposto no art. 170 da Constituição Federal, que considera as micro e pequenas empresas como um dos esteios da ordem econômica, e no art. 179, que lhes dá tratamento privilegiado, inclusive, quanto a aspectos creditícios, para fomento e desenvolvimento.

Gostaria, então, de pedir a atenção, o apoio e o voto favorável de todos os Srs. Congressistas, porque, no meu entender, esta é uma saída adequada para a nossa ordem econômica e social.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Não mais havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto de lei de conversão, com as alterações propostas pelo relator, o qual tem preferência regimental sobre a medida provisória.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Mista para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Sobre a mesa a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 104, DE 1990-CN

Redação final da Medida Provisória nº 263, de 9 de novembro de 1990.

A comissão destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 263, de 9 de novembro de 1990, que dá nova redação ao § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, apresenta, em anexo, a Redação Final do tex-

to aprovado da supramencionada proposição.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1990. — **Mansueto de Lavoura**, Relator.

ANEXO AO PARECER
Nº 104, DE 1990-CN

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 1990, que altera a redação do § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 3º Para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas, é instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de:

a) um décimo por cento no exercício de 1991;

b) dois décimos por cento em 1992; e

c) três décimos por cento a partir de 1993."

Art. 2º Acrescentem-se à Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os seguintes arts. 9º, 10 e 11, renumerando-se os demais:

Art. 9º Compete ao serviço social autônomo a que se refere o artigo anterior planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica.

Parágrafo Único. Para a execução das atividades de que trata este artigo poderão ser criados serviços de apoio às micro e pequenas empresas nos estados e no Distrito Federal.

Art. 10. O serviço social autônomo a que se refere o art. 8º terá um Conselho Deliberativo acrescido de três representantes de entidades nacionalmente constituídas pelas categorias econômicas das micro e pequenas empresas da in-

dústria, do comércio e serviços, e da produção agrícola, respectivamente.

§ 1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos e a eles não será atribuída qualquer remuneração.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

§ 3º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e dois diretores eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos.

Art. 11. Caberá ao Conselho Deliberativo a gestão dos recursos de que trata o § 3º do art. 8º

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização e capacitação gerencial, terão a seguinte destinação:

"a) quarenta por cento serão aplicados nos estados e no Distrito Federal, sendo metade proporcionalmente

ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e o restante proporcionalmente ao número de habitantes, de acordo com as diretrizes e prioridades regionais estabelecidas pelos serviços de apoio às micro e pequenas empresas de que trata o parágrafo único do art. 9º, em consonância com orientações do Conselho Deliberativo a que se refere o art. 10, § 1º;

b) cinquenta por cento serão aplicados de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo a que se refere o § 1º do art. 10, buscando ter uma atuação em conjunto com outras entidades congêneres e contribuindo para a redução das desigualdades regionais;

c) até cinco por cento serão utilizadas para o atendimento das despesas de custeio do serviço social autônomo a que se refere o art. 8º; e

d) cinco por cento serão utilizados para o atendimento das despesas de custeio dos serviços de apoio

às micro e pequenas empresas de que trata o parágrafo único do art. 9º

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Passa-se ao item 3 da pauta.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 264, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 264, de 9 de novembro de 1990, que dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC e da Biblioteca Nacional, tendo

- Parecer, proferido em Plenário pelo Senador Antônio Luiz Maya pela aprovação da medida. (Mens. nº 231/90-CN).

Prazo: 12-12-90

- Não foram apresentadas emendas.

O relator, em seu parecer, concluiu pela aprovação da medida.

Em discussão a medida provisória (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 264, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC e da Biblioteca Nacional.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica atribuída a natureza jurídica de autarquia ao Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, a que se refere o inciso II do art. 2º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Art. 2º Fica atribuída à Biblioteca Nacional, a que se refere o inciso III do art. 2º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a natureza jurídica de fundação.

Art. 3º As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 206, de 8 de agosto de 1990, 221, de 6 de setembro de 1990, e 242, de 10 de outubro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 4º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República

João Luís C. Lima
João Luís C. Lima

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Passemos ao item 4 da pauta.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 272, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 272, de 23 de novembro de 1990, que transforma funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias em

funções de Direção Intermediária e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em plenário pelo Deputado Jesus Tajra, pela aprovação da medida. (Mens. nº 246/90-CN).

Prazo: 26-12-90

Não foram apresentadas emendas.

O relator, em seu parecer, concluiu pela aprovação.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 272, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

Transforma funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias em funções de Direção Intermediária e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º São transformadas em funções de confiança de Direção Intermediária - Código DI, sem aumento de despesa, 19.280 (dezenove mil, duzentos e oitenta) funções de confiança do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias - DAI, mantido o valor unitário de Cr\$ 10.675,95 (dez mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos) mensais.

Art. 2º À Direção Intermediária corresponde o exercício de atividade de chefia de seção, setor, núcleo, agência, posto ou equipe, em unidades centrais ou descentralizadas.

Art. 3º A designação para o exercício de Função de Direção

Intermediária deverá recair, exclusivamente, em servidor ocupante de cargo ou emprego efetivo do quadro ou tabela do próprio órgão ou entidade, que guarde relação direta com as competências das respectivas unidades organizacionais, cuja remuneração será acrescida do valor fixado no art. 1º

§ 1º No caso de insuficiência de servidores que preencham os requisitos referidos no caput, a designação poderá recair, em caráter excepcional, em outro servidor do órgão ou entidade.

§ 2º Um terço, no mínimo, dos servidores designados para o exercício de Função de Direção Intermediária devem ser ocupantes de cargos ou empregos de nível médio.

Art. 4º O exercício de Função de Direção Intermediária será considerado para efeito de progressão e ascensão funcional e de escolha para o desempenho de cargos em comissão de nível mais elevado.

Art. 5º Os servidores ocupantes de Função de Direção Intermediária ficam sujeitos ao regime de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir 25.453 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três) funções de confiança, remanescentes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias - DAI, criado com base no art. 4º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 7º Os servidores ocupantes das funções a serem extintas com base no artigo anterior poderão, no interesse da administração, ser mantidos no exercício de suas atribuições até trinta dias após a publicação dos decretos de estrutura regimental dos órgãos ou entidades.

Art. 8º As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 210, de 22 de agosto de 1990, 232, de 21 de setembro de 1990, e 255, de 24 de outubro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. - **FERNANDO COLLOR** - Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Passamos ao item 5 da pauta.

Este item foi retirado da pauta, de acordo com o art. 175, letra e, do Regimento do Senado Federal.

É o seguinte o item retirado:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 265, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 265, de 14 de novembro de 1990, que estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares, e dá outras providências

- Dependendo de parecer a ser proferido em plenário. (Mensagem nº 236/90-CN.)

Prazo: 16-12-90

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Passamos ao item 6 da pauta.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 267, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 267, de 21 de novembro de 1990, que modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979 que regula a locação predial urbana, e dá outras providências.

- Dependendo de parecer a ser proferido em plenário. (Mens. nº 240/90-CN.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para proferir parecer.

O Sr. Genebaldo Correia - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Concedo a palavra a V. Exª

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB - BA. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, como não há entendimento para a votação da matéria, pediria a V. Exª que, após a leitura do parecer, fosse o mesmo publicado, para votação na sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - A Presidência acolhe a solicitação de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para proferir parecer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para emitir parecer.) - Sr. Presiden-

te, Sr^{as} e Srs. Congressistas, com apoio no art. 62 da Constituição, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória n^o 267, de 21 de novembro de 1990, que "modifica a Lei n^o 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências".

Trata-se de reedição, sem alterações, da Medida Provisória n^o 227, de 20 de setembro de 1990 e da Medida Provisória n^o 250, de 19 de outubro de 1990, que não puderam ser apreciadas pelo Congresso Nacional no prazo constitucional.

Inicialmente, a medida provisória sob exame altera a periodicidade de reajuste dos aluguéis residenciais. O reajuste, antes quadrimestral, passa a ser semestral, quer o contrato inclua cláusula de reajuste, quer não.

Fixa a medida provisória, ademais, os índices que serão utilizados para o reajuste dos aluguéis em geral. São eles os índices editados pela Fundação Getúlio Vargas, do Rio de Janeiro, pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, de São Paulo, ou por órgão oficial, sendo vedada a utilização da variação da taxa cambial e do salário mínimo para o reajuste de aluguéis.

Ratificando o que já há muito se pratica no mercado imobiliário, a Medida Provisória n^o 267 autoriza a modificação da cláusula de reajuste de aluguel, havendo acordo entre as partes.

No tocante à ação revisional de aluguel, relativa às locações residenciais, a Medida Provisória n^o 267 reduz de cinco para três anos o prazo, após o início do contrato ou após o último acordo, a partir do qual pode ser ajuizada a revisional. Permitiu o diploma legal, por outro lado, que também o locatário ajuíze a ação de revisão, caso o aluguel supere os valores de mercado.

Com respeito ao procedimento das ações revisionais de aluguel residencial, a Medida Provisória n^o 267 permite que o autor da ação, seja ele locador, seja locatário, juntando prova documental para tanto, peça ao Juiz que este, ao despachar a petição inicial, e antes de citada a outra parte, fixe um aluguel provisório, que não excederá a oitenta por cento do valor indicado na inicial.

Autoriza a medida provisória, entretanto, que o juiz, diante

das alegações oferecidas na resposta do réu, altere o valor do aluguel provisório.

Prevê a medida provisória, ainda, que a apelação das sentenças proferidas nas ações revisionais de aluguel residencial serão recebidas apenas no efeito devolutivo. Em outros termos, o aluguel provisório prevalecerá até que a sentença de mérito se torne definitiva.

Regula o diploma legal, ademais, o primeiro reajuste de aluguel, nas locações residenciais, após a edição da medida provisória. É determinado que, até fevereiro de 1990, será considerado o índice pactuado entre as partes; no mês de março de 1990, será utilizado o percentual de 41,28%; e no período de abril a setembro de 1990 serão consideradas as metas para a variação média dos preços, fixadas com base no art. 2^o, inciso III, da Lei n^o 8.030, de 12 de abril de 1990.

Por fim, dispõe a Medida Provisória n^o 267, de 1990, que as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória n^o 227, também de 1990, bem assim da Medida Provisória n^o 250, de 19 de outubro de 1990, que versam a mesma matéria, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Constituição. São revogados, ainda, os arts. 6^o da Lei n^o 7.801, de 11 de julho de 1989, que indexavam os contratos de aluguel à variação do Bônus do Tesouro Nacional — BTN e fixavam a periodicidade quadrimestral para o reajuste dos aluguéis residenciais. É também revogado o art. 7^o da Lei n^o 8.030, de 12 de abril de 1990, que vinculava os reajustes de aluguéis residenciais ao "percentual de variação médio dos preços", fixado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

No prazo regimental, foram oferecidas cinco emendas à Medida Provisória n^o 267, de 1990, que serão apreciadas juntamente com o mérito.

É o relatório.

Voto do Relator

Cumpra apreciar, inicialmente, a constitucionalidade da Medida Provisória n^o 267, de 1990. O art. 62 da Constituição autoriza o Presidente da República, em caso de relevância e de urgência, a adotar medidas provisórias, com força de lei. Determina a Constituição, ainda, que S. Ex^a submeta a medida provisória adotada ao Congresso Nacional. Assim o fez o Presidente da República.

Por outro lado, a matéria de que trata a Medida Provisória n^o 267 pertence ao âmbito do direito civil e do direito processual civil, uma vez que o diploma legal regula a ação revisional de aluguel e o reajuste de aluguéis. Portanto, a competência para legislar sobre a matéria é privativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, a teor do art. 48 da Constituição. É, pois, constitucional, a Medida Provisória n^o 267, de 1990.

No que tange ao mérito, destaca a exposição de motivos, que acompanha a mensagem presidencial, que "o déficit habitacional no País atingiu nível insustentável, causado, de uma parte, pela má distribuição pessoal da renda, e, de outra, pela falta de recursos destinados ao Sistema Financeiro de Habitação e pelo afastamento dos investidores do mercado imobiliário". Acrescenta a mensagem que, os aluguéis vêm apresentando elevação, em termos reais, em prejuízo das camadas mais pobres da população.

Reconhece o governo, que a excessiva interferência estatal na relação locador-locatário redundou no desinteresse dos investidores em aplicar suas economias em imóveis para locação, reduzindo a oferta desses imóveis e elevando os aluguéis.

O objetivo da medida provisória, segundo o governo, é a busca de um progressivo ataque às causas da redução da oferta de imóveis para locação. Almeja-se um equilíbrio que assegure, ao mesmo tempo, proteção aos locatários, sem desestimular o investimento em habitações para aluguel.

A atribuição, pelo governo, a si próprio, da culpa pela infundável série de distorções existentes no mercado de imóvel para locação é fato que deve ser saudado com entusiasmo por este Parlamento. Vale destacar que a interferência estatal no que tange aos aluguéis somente tem produzido resultados opostos aos desejados.

A tônica da interferência estatal, nos últimos anos, residiu na fixação de reajustes de aluguéis residenciais abaixo da própria taxa de inflação. O resultado não poderia ser outro: em um país com um colossal déficit habitacional, os proprietários de imóveis, que poderiam estar no mercado

imobiliário, são forçados a mantê-los fechados. E assim o fazem porquanto nenhum rendimento podem esperar do aluguel. Ademais, a só reforma do imóvel, após prolongado período de utilização, consumiria recursos que a grande maioria desses proprietários, por paradoxal que pareça, não possuem. Quando os alugam, são condenados a uma onerosa, prolongada e dolorosa espera, se recorrem ao judiciário, para obter a retomada do imóvel.

É inegável também que os efeitos mais danosos da interferência estatal se produzem sobre as camadas mais desfavorecidas da população. Tascas habitacionais de madeira, na periferia dos centros urbanos, são alugadas por preços que oneram sobremaneira o orçamento doméstico do trabalhador.

Tudo isso é resultado inequívoco da reduzida oferta de imóveis para locação. Relevante é indagar se, defrontando-se com tal quadro, deveria o legislador simplesmente liberar inteiramente os preços dos aluguéis, deixando-os oscilar segundo as condições do mercado. Sem nenhuma dúvida, a resposta é negativa, no curto prazo. Liberar, agora e inteiramente, os aluguéis, significaria lançar sobre o trabalhador ônus de todo um longo período de distorções no mercado de habitações. E isto, em nosso entender, não pode ser aceito pelo Congresso Nacional. Não há negar que tal deve ser o grande objetivo a ser atingido, mas somente a médio prazo.

A solução inscrita na Medida Provisória nº 267, de 1990, representa um elo na corrente que permitirá, progressivamente, que venha a ser atingido o real equilíbrio nas relações locador-locatário.

O reajuste semestral de aluguel, que substitui a quadrimestralidade que até há pouco vigorava, amolda-se bem a um período em que se está buscando a redução das taxas de inflação. A grande inovação, contudo, está nas alterações do procedimento aplicável às ações revisionais de aluguel. É digna de todo o louvor a legitimidade que se conferiu também ao locatário, para ajuizar a revisional, bastando para tanto que este demonstre que o aluguel que lhe é cobrado ultrapassa aquele em vigor no mercado. É também digna de encômios a redução, de cinco para três anos, do prazo para ajuizamento da ação revisional. O prazo de três anos, embora ainda prolongado, possibilita a redução das perdas dos locadores e pode contribuir para reavivar o inte-

resse pelo investimento em imóveis para aluguel.

É indiscutível, entretanto, que o fator mais significativo, na busca do progressivo equilíbrio das relações locatícias, está assentado na autorização para que seja fixado aluguel provisório, nas ações revisionais, logo no início da demanda. Igualmente relevante é a estipulação de que o aluguel provisório vigorará até que a sentença de mérito se torne definitiva. Ao introduzir tais inovações, contudo, teve o governo o cuidado de conferir ao instituto características que não deixem o réu desprotegido.

Em primeiro lugar, tratando-se de um provimento provisório, a decisão que fixa liminarmente o aluguel não é imutável. Logo que citado, pode o réu, seja ele locador, seja ele locatário, oferecer em sua defesa elementos de fato e de direito capazes de levar o juiz a alterar o valor fixado.

Em segundo lugar, nas análises a respeito da Medida Provisória nº 267 pouco se tem atentado para o fato de que o juiz, nos termos do art. 3º somente fixará aluguel provisório se o autor da ação oferecer, com a petição inicial, "documentos indispensáveis à comprovação do valor locativo no mercado da situação do imóvel". Em nenhum momento o citado artigo confere ao autor da ação o ilimitado poder de inscrever na petição inicial, sem prova documental, valor de aluguel incompatível com a realidade do mercado imobiliário. De resto, os juízes do primeiro grau encontram-se próximos aos fatos da causa e, seguramente, não concederão provimento provisório sem que os documentos comprobatórios sejam apresentados com a petição inicial e sem que a letra da lei seja cumprida com rigor.

Passando ao exame das emendas oferecidas à Medida Provisória nº 267, a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Luiz Gushiken, objetiva, em essência, determinar que o juiz, nos processos de revisão judicial de aluguéis residenciais, decida, inclusive no tocante à fixação do aluguel provisório, levando em conta a renda mensal do inquilino e o valor de mercado da situação do imóvel. Entendemos que o objetivo visado pelo ilustre autor da emenda já se encontra atendido pelo próprio texto da medida provisória. Nos termos do § 2º do art. 3º, à vista das alegações e propostas oferecidas na resposta do réu, o juiz está

autorizado a rever o valor do aluguel provisório. É evidente que, diante da comprovação de rendimentos mensais do inquilino, nada há na medida provisória examinada que proíba o juiz de fixar valor provisório consentâneo com tais rendimentos. Não deve o reajuste do aluguel, entretanto, em nosso entender, ficar atrelado aos rendimentos do inquilino, pela própria inviabilidade prática de tal atrelamento, como o tem demonstrado, a título de exemplo, os inúmeros problemas enfrentados pelas instituições do Sistema Financeiro de Habitação que, nos empréstimos habitacionais, seguem, por determinação legal ou contratual, essa regra. O pinamos, assim, pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 2, de autoria do Deputado José Genoíno, objetiva alterar o momento processual e o meio utilizado para a fixação do aluguel provisório. Propõe o autor que o juiz se sirva de perito avaliador, que deverá apresentar o laudo no prazo máximo de cinco dias. Após a manifestação das partes, no prazo de 48 horas da intimação do laudo, o juiz fixará o aluguel provisório. Entende o autor da emenda que a fixação do aluguel pelo juiz, sem a oitiva da parte contrária, deixa o locatário nas mãos do locador, permitindo que este fixe, a seu talante, o limite máximo, bastando para isso que exagere na pretensão inicial. Já tivemos a oportunidade de expressar o nosso entendimento de que a norma que autoriza a fixação do aluguel provisório não dá ao locador a liberdade e a amplitude na apresentação do aluguel pretendido, ao contrário do que pensa o ilustre autor da emenda. Exige a medida provisória sob exame que o autor da ação revisional ofereça com a petição inicial os "documentos indispensáveis à comprovação do valor locativo no mercado da situação do imóvel". Não pode o juiz fixar aluguel provisório algum, se o autor da ação não oferecer tais documentos. E, cumpre acrescentar, a produção de documentos falsos em um processo é rigorosamente punida por lei. Portanto, de nada valem as alegações do autor da ação ou seu pedido de aluguel, qualquer que seja o valor, se não se fizerem acompanhar de "documentos indispensáveis à comprovação do valor locativo". Não é demais notar, ainda, que inexistente, na prática processual, sequer a possibilidade de fazer-se uma "perícia sumária", uma vez que na prova pericial é facultado por lei, às partes, a indicação de assistentes técnicos. E

todos, perito e assistentes, para que possam atuar em um processo, necessitam prestar compromisso em juízo, o que envolve intimações e, portanto, o prolongamento do feito. De outra parte, é necessário atentar para o fato de que a só defesa do réu pode levar o juiz a rever o aluguel provisório, tal como também prevê o texto da medida provisória analisada. Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 3, de autoria do Deputado Nelson Friedrich, objetiva determinar que o aluguel provisório não ultrapasse a cinquenta por cento do valor indicado na petição inicial e que vigore até que seja proferida a sentença. Entende o autor da emenda que o percentual de oitenta por cento para o aluguel provisório, previsto na Medida Provisória nº 267, é excessivo. O nosso entendimento a respeito da questão é outro. O objetivo primordial da medida provisória sob exame é o de lançar as bases para que se obtenha, a médio prazo, o reequilíbrio das relações entre locadores e locatários, de tal modo que o investimento na compra de imóveis para aluguel seja retomado. Assim, o limite de oitenta por cento do valor comprovado no inicial, para a fixação do aluguel provisório, atende em boa medida a esse objetivo. De resto, os meses de vigência da norma relativa ao aluguel provisório, que também estava contida nas Medidas Provisórias nºs 227 e 250, comprovam seu acerto. Inúmeras negociações têm sido realizadas, sem a necessidade sequer do recurso ao Poder Judiciário, com benefícios para locadores e locatários. Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 4, de autoria do Deputado Gumercindo Milhomem, objetiva vincular o reajuste do aluguel ao índice correspondente ao "reajuste dos rendimentos do locatário"; quando tal não for possível, o reajuste será feito mediante a aplicação de índice livremente pactuado entre as partes. Apesar dos méritos da proposta do ilustre autor, sua inviabilidade prática é notória. A título de exemplo, que reajuste será aplicado ao aluguel pago por um locatário que seja pequeno comerciante, ou que seja um profissional autônomo, ou um profissional liberal? Por outro lado, caso "não seja possível" o reajuste pela variação dos "rendimentos" do locatário e não existindo acordo acerca do índice de reajuste, que solução será aplicada? Como se vê, os obstáculos práticos tornam inalcançável o nobre intento

do autor da emenda. Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 5, também de autoria do Deputado Gumercindo Milhomem, objetiva implementar o reajuste do aluguel segundo a correção aplicada ao salário, soldo, vencimento, pensão "ou qualquer outro rendimento de natureza regular que constitua a principal fonte de renda do locatário, não computados os aumentos decorrentes de ascensão funcional". No caso de "rendimento irregular", mudança de emprego ou da impossibilidade de reajuste do aluguel pela correção salarial do locatário, aquele reajuste far-se-á pelo índice livremente pactuado entre as partes. Por outro lado, estipula a emenda que o valor do aluguel a ser fixado na ação revisional não excederá a 20% do valor do aluguel na data do último acordo, ou da revisão judicial, ou do início do contrato, corrigido pela variação salarial do inquilino. Todas as considerações que fizemos a respeito da inviabilidade prática da proposta do ilustre autor são novamente aplicáveis. Por mais louváveis que sejam os objetivos do ilustre autor da emenda, há que reiterar que o grande objetivo da presente medida provisória é precisamente o de buscar fornecer estímulos para a elevação da oferta de habitações para aluguel. E esse objetivo não será alcançado, a menos que se restabeleça o equilíbrio nas relações locador-locatário. A emenda, em nosso entender, a par das dificuldades práticas que oferece para ser implantada, não contribui para o restabelecimento daquele equilíbrio. Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

Em linha com todas as considerações que fizemos, entendemos indispensável introduzir uma alteração na Medida Provisória nº 267, de 1990. Estamos certos de que todos aqueles que acompanham a questão habitacional brasileira e as questões relativas às locações em geral concordam com um ponto fundamental: será cada vez mais grave o problema da oferta de imóveis para locação, a menos que os que logram amedrontar poupanças, no mais das vezes às custas de imenso sacrifício pessoal e de sua família, possam ter um horizonte definido, claro e justo, para o retorno de seus investimentos, caso decidam fazer aplicações em um imóvel para aluguel.

Há dois aspectos cruciais a destacar a respeito dessa matéria. O primeiro deles refere-se ao fato de que o

rendimento eventual, proveniente da aplicação de poupanças em imóveis para aluguel, assemelha-se a qualquer outro rendimento. Trata-se do simples retorno de uma aplicação de capital, que, no sistema econômico em que vivemos, é um retorno justo, digno e honesto.

O segundo aspecto é ainda mais relevante. Nenhum investidor, qualquer que seja o porte que detenha, aplicará recursos em imóveis para aluguel, se não fixarmos, desde já, o momento, no tempo, a partir do qual irá imperar a almejada liberalização no mercado de locações.

Tendo presentes essas razões, julgamos oportuno oferecer o anexo projeto de lei de conversão. A alteração por ele introduzida implica a revogação, dentro de cinco anos, de todos os dispositivos restritivos da legislação do inquilinato, tais como as disposições acerca do tempo do contrato, à prorrogação automática do contrato, ao preço da locação, à periodicidade do reajuste do aluguel, ao índice do reajuste, ao prazo para o ajuizamento de ações revisionais de aluguel e aos fundamentos para o ajuizamento de ações de despejo.

Estamos certos de que a fixação desse horizonte trará alento para os investimentos em habitações para aluguel, ajustando o mercado e minorando, de forma contundente, as distorções que hoje se constata.

Diante de todo o exposto, opinamos pela aprovação da Medida Provisória nº 267, de 21 de novembro de 1990, na forma do anexo projeto de lei de conversão, com a rejeição das Emendas de nºs 1 a 5.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 55, DE 1990

Modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os arts 15 e 49 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 31 do Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, o reajuste do aluguel somente poderá ser exigido quando o contrato o estipular, fi-

xando a época em que será efetuado, mediante a aplicação de índice livremente pactuado pelas partes, dentre os editados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ou por órgão oficial, exceto os de variação da taxa cambial e do salário mínimo.

Art. 49. Na locação de imóveis residenciais, poderá ser estipulada cláusula de reajuste do aluguel, com periodicidade não inferior a um semestre.

§ 1º No silêncio do contrato, far-se-á, semestralmente, o reajuste do aluguel.

§ 2º Na locação contratada por prazo determinado, sem cláusula de reajuste do aluguel, o locador só poderá exigí-la ao término do prazo contratual e a cada semestre subsequente.

§ 3º Far-se-á o reajuste do aluguel, mediante a aplicação, desde o mês de início da locação ou do último reajuste, de índice livremente pactuado pelas partes, dentre os editados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ou por órgão oficial, exceto os de variação da taxa cambial e do salário mínimo.

§ 4º É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo aluguel, bem assim inserir ou modificar cláusula de reajuste.

§ 5º Não tendo havido acordo, nos termos do parágrafo anterior, o locador ou o locatário, após três anos de vigência do contrato, poderá pedir a revisão judicial do aluguel, a fim de reajustá-lo ao preço de mercado, aplicando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 53, conforme o caso.

§ 6º A revisão judicial poderá ser requerida de três em três anos, contados do último acordo ou, na falta deste, do início do contrato.

Art. 2º Nas locações regidas pelo Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, e nas demais locações não residenciais, far-se-á o reajuste do aluguel pelo índice livremente pactuado pelas partes, dentre os editados pela Fundação Getúlio

Vargas - FGV, pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ou por órgão oficial, exceto os de variação da taxa cambial e do salário mínimo.

Art. 3º Na ação de revisão de aluguel residencial, o locador ou o locatário poderá pedir que o juiz, ao despachar a petição inicial e sem audiência do requerido, lhe arbitre, desde logo, à vista dos documentos indispensáveis à comprovação do valor locativo no mercado da situação do imóvel, o aluguel provisório.

§ 1º O aluguel provisório, que não excederá oitenta por cento do valor indicado na petição inicial, vigorará até que seja proferida a sentença.

§ 2º Quando houver fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação, à vista das alegações e propostas oferecidas na resposta do requerido, o juiz poderá rever o valor do aluguel provisório.

§ 3º Nas sentenças proferidas na ação de que trata este artigo, a apelação será recebida apenas no efeito devolutivo.

Art. 4º Nas locações residenciais, o primeiro reajuste de aluguéis, após a data da publicação desta medida provisória, será feito considerando-se:

I - até fevereiro de 1990, os índices pactuados;

II - no mês de março de 1990, o índice de quarenta e um inteiros e vinte e oito centésimos por cento; e

III - no período de abril a setembro, as metas para os percentuais de variação média dos preços fixados nos atos expedidos com base no art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990.

Art. 5º A partir de 5 (cinco) anos do início da vigência desta lei, ficam revogados todos os dispositivos legais que disponham sobre as cláusulas dos contratos de locação residencial, não residencial e comercial, especialmente as relativas ao tempo de duração do contrato, à prorrogação automática das locações e contratos vencidos, ao preço da locação, à periodicidade de reajuste do aluguel e ao índice de reajuste do aluguel, devendo as partes pactuá-las livremente.

Parágrafo Único. A partir do mesmo prazo definido neste artigo, ficam revogados todos os dispositivos legais relativos ao prazo para o ajuizamento de

ações revisionais de aluguel e aos fundamentos para o ajuizamento de ações de despejo, qualquer que seja a natureza da locação

Art. 6º As relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 227, de 20 de setembro de 1990 e da Medida Provisória nº 250, de 19 de outubro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se os arts. 6º e 7º da Lei nº 7.801, de 11 de julho de 1989, o art. 7º da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990 e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - O parecer concluiu pela apresentação de projeto de lei de conversão.

O Sr. Eduardo Jorge - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO JORGE (PT - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaríamos de encaminhar pela não conclusão da discussão da matéria porque, de acordo com o art. 33 do Regimento Comum, é prevista a publicação desse parecer, que somente vinte e quatro horas depois de publicado poderá ser votado.

Preferimos, então, que seja ele publicado, a discussão continue e a votação seja adiada.

Esta, a nossa posição; não votar hoje, para esperar a publicação, e vinte e quatro horas depois analisaremos e votaremos a matéria.

Sr. Presidente, esse é o encaminhamento que fazemos em relação ao item 6 da pauta.

O Sr. Genebaldo Correia - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB - BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, concordo com a proposta do eminente Líder do PT no sentido de que todos os pareceres sejam lidos hoje e publicados amanhã, quando então faríamos a votação dessas medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - A Presidência incluirá a

matéria do item 6 na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Item 7:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 268,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

Discussão, em turno Único, da Medida Provisória nº 268, de 23 de novembro de 1990, que dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário. (Mens. nº 241/90-CN.)

Prazo: 26-12-90

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio de Jesus, para proferir parecer.

O SR. ANTÔNIO DE JESUS (PMDB — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, SRAs e Srs. Congressistas, o Sr. Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 268, publicada no **Diário Oficial** da União de 26 de novembro de 1990 e que "dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências".

Em seu art. 1º, a Medida Provisória nº 268 transforma em funções gratificadas as funções de confiança integrantes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das instituições federais de ensino, referidas no art. 3º da Lei nº 7.596/87.

Permite o art. 1º, ainda, que pessoas não pertencentes ao quadro ou tabela permanente da instituição de ensino, até o máximo de dez por cento da lotação total, sejam designadas para o exercício de funções gratificadas.

Prevê, o mesmo art. 1º, o reajuste dos valores atribuídos às funções gratificadas nas mesmas bases e épocas do reajustamento geral dos vencimentos dos servidores federais e determina que os ocupantes de funções gratificadas desempenhem suas atribuições em tempo integral.

O art. 2º, por seu turno, remete ao Poder Executivo a fixação do quadro distributivo das funções gratificadas, por nível e instituição, através de decreto, a ser editado no prazo de trinta dias após a publicação da medida provisória.

Nos termos do art. 3º, é vedada a concessão de gratificação em órgãos de deliberação coletiva ou por serviços especiais nas instituições federais de ensino.

Por outro lado, e consoante o art. 4º, os efeitos financeiros da transformação de funções de confiança em funções gratificadas vigorarão a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação do decreto do Poder Executivo a que já aludimos.

O art. 5º, à sua vez, altera a redação do art. 8º do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, para reduzir de quarenta e cinco para trinta dias por ano o período de férias do pessoal docente das universidades e demais instituições federais de ensino superior. Foi prevista a elaboração de escalas, de modo a permitir o funcionamento contínuo das instituições determinado pelo § 2º do art. 28 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Por fim, são revogados os arts. 32 e 38 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, bem assim o Decreto nº 95.689, de 29 de janeiro de 1988. O art. 32 concedia aos professores de ensino superior, em caráter individual e por opção da instituição de ensino gratificação de produtividade de ensino, correspondente a 20% do salário básico. Para a percepção da gratificação, o docente submetido a 20 horas semanais tinha que ministrar, no mínimo, 10 horas-aula, ao passo que o docente submetido ao regime de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva tinha que ministrar, no mínimo, 14 horas-aula semanais. O art. 38 fixava em 45 dias o período de férias anuais do docente, que poderia ser utilizado de modo contínuo ou fracionado em dois períodos. O Decreto nº 95.689, de 29 de janeiro de 1988, agora revogado, dispunha sobre a reclassificação de funções de confiança para o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

É o relatório.

Constitucionalidade

Consoante o sistema jurídico brasileiro, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional espécie normativa de efeitos provisórios cuidando da transformação de funções de confiança nas instituições federais de ensino, e dando outras providências.

O art. 62 da Constituição conferiu ao Presidente da Re-

pública a competência para adotar medidas provisórias, com força de lei, e estabeleceu como pressupostos para essa edição a relevância e a urgência da matéria versada na medida provisória. Ainda segundo o art. 62, tem o Presidente da República o dever de submeter a medida provisória adotada à apreciação do Congresso Nacional. O dispositivo constitucional foi inteiramente atendido.

Por seu turno, o art. 84, inciso VI, da Constituição, atribui ao Presidente da República a competência para dispor sobre a organização e o funcionamento de administração federal. Portanto, é constitucional a iniciativa do Presidente da República de adotar a Medida Provisória nº 268, de 1990, assim como é dever do Congresso Nacional sobre ela deliberar, inexistindo, dessa forma, qualquer óbice jurídico-constitucional à sua regular tramitação.

Mérito

A presente medida é uma reedição da Medida Provisória nº 251, de 24 de outubro de 1990, que perdera a eficácia por decurso do prazo de trinta dias, sem deliberação do Congresso Nacional.

Anteriormente, duas outras medidas provisórias, as de números 209, de 21 de agosto de 1990, e 228, de 21 de setembro de 1990, tratando da mesma matéria, também perderam a eficácia por não terem sido apreciadas pelo Legislativo no prazo constitucional.

A exposição de motivos do Senhor Ministro da Educação que acompanhou a Medida Provisória nº 251, destaca que o diploma é fruto de análise da vigente sistemática de funções de confiança no sistema federal de ensino. Entende o Governo que se tornou patente a necessidade da revisão e de um novo disciplinamento das funções comissionadas e gratificadas, em face das distorções que o sistema apresenta. A solução encontrada foi a reestruturação das tabelas de gratificações e a redução quantitativa e dos níveis destas, de dezesseis para treze.

No que toca à redução do período de férias dos docentes, a medida foi justificada como um meio de aplicar-se o princípio da isonomia com os demais servidores da União, celetistas ou estatutários, cujo período de férias é de trinta dias anuais. Destaca a referida exposição de motivos, ainda, que a extinção da gratificação de produtividade de en-

sino resultou de acordo com os dirigentes das instituições federais de ensino superior.

Ao analisarmos o conteúdo e o alcance das normas da Medida Provisória nº 268, torna-se imperiosa uma indagação. Em área transcendental para o desenvolvimento brasileiro, tal como é a área da educação, temos de indagar se as normas editadas pelo Governo contribuem, em alguma medida, para o aprimoramento do ensino nas instituições federais.

As normas contidas na Medida Provisória nº 268 dirigem-se aos servidores das instituições federais de ensino, tanto aqueles envolvidos diretamente nas atividades de ensino, quanto aos ocupantes de chefias em serviços administrativos. Portanto, a sua adequação aos interesses e às necessidades desses servidores e das instituições em que trabalham somente pode trazer benefícios para a atividade de ensino.

Nesse sentido, a transformação de funções de confiança em funções gratificadas, ao representar reordenação no sistema de retribuição por encargos de chefia das instituições de ensino, deve merecer o apoio do Congresso Nacional.

A redução do período de férias do pessoal docente das Universidades e demais instituições federais de ensino superior, de quarenta e cinco para trinta dias por ano, permitirá inegavelmente um melhor funcionamento dessas entidades, de sorte que entre os períodos letivos regulares possam ser executados programas de pesquisa e ensino, tão necessários ao desenvolvimento da educação no País.

Ademais, a medida sob exame é um complemento da Reforma Administrativa já aprovada pelo Congresso Nacional em abril do ano em curso, que precisa ser implementada sob pena de o processo sofrer solução de continuidade.

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação da Medida Provisória nº 268, de 23 de novembro de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — O parecer conclui pela aprovação da medida provisória.

Em discussão.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicitamos que a discussão permaneça em aberto, por 24 horas, para que o parecer seja publicado, analisado e votado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — A matéria figurará na Ordem do Dia, da sessão de amanhã, para discussão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Item 8 da pauta.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 269, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 269, de 23 de novembro de 1990, que transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário (Mensagem nº 242/90-CN).

PRIZO: 26-12-90.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão, para emitir parecer.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com base no disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 269, de 23 de novembro de 1990, que "transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial e dá outras providências".

À Medida Provisória em estudo foi apresentada uma emenda, de autoria do nobre Deputado Luiz Gushiken, determinando a obrigatoriedade, antes da decretação da liquidação extrajudicial de instituição financeira pública, de ser procedida intervenção **ex officio** pelo Banco Central e de ser ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal; e fixa prazos a serem observados pelo Banco Central e pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, respectivamente: trinta e sessenta dias e, no caso de a intervenção ocorrer em período de recesso parlamentar, a ampliação para noventa dias do prazo da aludida comissão.

Do Conteúdo da Medida Provisória

A Medida Provisória nº 269/90 reedita a de nº 229/90 que atribui ao Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos, da instituição financeira em processo de liquidação extrajudicial (art. 1.^o), bem como pela conversão em cruzeiros dos cruzados novos referentes a obrigações antecipadas nos termos do art. 18, b, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 (art. 2.^o), e assegura o direito de o Banco Central sub-rogar-se perante a massa, na hipótese de insuficiência dos cruzados novos necessários ao cumprimento do disposto nos arts. 1.^o e 2.^o (§ 2.^o do art. 1.^o e parágrafo único do art. 2.^o).

O art. 3.^o da medida provisória determina a observância dos prazos fixados na Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, na conversão dos valores em cruzados novos.

O art. 4.^o trata da hipótese de instituições financeiras não bancárias que mantenham convênio com a liquidante para utilização da conta de reserva bancária. Tais instituições apenas responderiam por dolo ou culpa, não sendo responsáveis pelas informações prestadas pela liquidante, posto que, sobre as mesmas, não têm poder de controle.

O Conselho Monetário Nacional, na forma do art. 5.^o, fica encarregado de baixar as normas complementares necessárias ao cumprimento da medida provisória.

Da Constitucionalidade

Apreciada quanto aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância, a medida provisória em epígrafe recebeu parecer favorável à sua admissibilidade.

Ademais, nela não encontramos qualquer aspecto conflitante com o texto constitucional.

Do Mérito

A Medida Provisória nº 269/90 visa, efetivamente, suprir lacuna da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, que instituiu o cruzeiro e dispôs sobre a liquidez dos ativos financeiros, determinando a transferência para o Banco Central do Brasil dos saldos em cruzados novos não convertidos em cruzeiros sem, no entanto, regular a situação das instituições em regime de liquidação extrajudicial.

A emenda a ela apresentada demonstra preocupação louvável

com os reflexos sociais da liquidação de instituições financeiras públicas e, por propiciar a efetiva ampliação do debate sobre a sua necessidade merece, a nosso ver, ser acolhida.

Entendemos, apenas, no que respeita aos prazos para o deslinde da questão, que os mesmos poderiam ser menores, no interesse do equilíbrio das relações sociais.

Assim dada a necessidade de ser urgentemente disciplinada a matéria, apresentamos o seguinte:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 56, DE 1990**

Art. 1º Na hipótese de decretação do regime de liquidação extrajudicial de que trata a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, será de responsabilidade do Banco Central do Brasil o passivo da instituição liquidanda correspondente aos saldos em cruzados novos de que trata o art. 9º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, bem assim dos saldos em cruzados novos referidos no art. 2º desta medida provisória.

§ 1º Ficarão automaticamente subtraídos das contas mantidas pela liquidanda, ou em seu nome, junto ao Banco Central do Brasil, os valores resultantes da transferência de que trata este artigo.

§ 2º Se os valores de que trata o § 1º forem insuficientes, o Banco Central do Brasil sub-rogar-se-á perante a massa nos direitos relativos à diferença.

Art. 2º É da responsabilidade do Banco Central do Brasil a conversão, em cruzeiros, na forma do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, dos cruzados novos referentes a obrigações antecipadas nos termos do art. 18, alínea b, da Lei nº 6.024, de 1974.

Parágrafo Único. O Banco Central do Brasil sub-rogar-se-á perante a massa nos créditos relativos a essas conversões.

Art. 3º Na conversão dos valores de que tratam os arts. 1º e 2º, o Banco Central do Brasil observará integralmente o disposto na Lei nº 8.024, de 1990.

Art. 4º Inexistindo dolo ou culpa, não se transmitirá à instituição financeira **in bonis** a responsabilidade decorrente das informações de instituições em liquidação extrajudicial que com ela mante-

nam convênio para utilização da reserva bancária.

Art. 5º Fica o Conselho Monetário Nacional autorizado a baixar as normas complementares necessárias ao cumprimento desta medida provisória.

Art. 6º Nos casos em que a situação econômico-financeira ou a atuação dos administradores de uma instituição financeira pública justificar a decretação de sua liquidação extrajudicial, observar-se-ão os seguintes procedimentos.

I — o Banco Central do Brasil decretará a intervenção **ex-officio** na instituição, nos termos dos arts. 2º a 19 da Lei nº 6.024, de 1974;

II — no prazo de 30 dias, o Banco Central do Brasil enviará à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal justificativa detalhada dos motivos que conduziram à decretação da intervenção;

III — no prazo de 30 dias, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal analisará a situação econômico-financeira da instituição, bem como a justificativa de que trata o inciso anterior, e enviará ao Banco Central do Brasil recomendação sugerindo providências a serem tomadas considerando, inclusive, os impactos sociais decorrentes de uma eventual liquidação da instituição;

IV — com base na recomendação de que trata o inciso anterior, bem como nos fatos apurados ao longo da intervenção, o Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias, dentre aquelas previstas no art. 12 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, respeitados os prazos de que trata o art. 4º desta mesma lei.

§ 1º Durante o período em que vigor a intervenção, fica assegurada a correção monetária dos passivos cuja exigibilidade ou fluência do prazo tenham sido suspensos nos termos do art. 6º da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

§ 2º Caso o envio ao Senado Federal da justificativa da intervenção efetuada pelo Banco Central do Brasil ocorra durante o recesso parlamentar, fica ampliado para 60 dias o prazo de que trata o inciso III do **caput** deste artigo.

§ 3º O não-pronunciamento da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal no prazo previsto no inciso III do **caput** deste artigo, implica

na continuidade do processo nos termos do inciso IV supra.

§ 4º É vedada a decretação de liquidação extrajudicial de instituição financeira pública sem que antes se tenha efetuado a intervenção e demais procedimentos previstos neste artigo.

Art. 7º As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs. 229, de 21 de setembro de 1990, e 252, de 24 de outubro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 6º da Constituição.

Art. 8º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — O parecer concluiu pela apresentação de projeto de lei de conversão.

Em discussão.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Solicito que a matéria permaneça em discussão, até ser publicada o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — O pedido de V. Exª será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — **Item 9** da pauta.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 270,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 270, de 23 de novembro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00, para os fins que especifica.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário. (Mensagem nº 243/90-CN.)

Prazo: 26-12-90

Concedo a palavra ao nobre Deputado Genivaldo Correia, para proferir parecer.

O SR. GENEVALDO CORREIA (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, o Exmº Sr. Presidente da República, com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constitui-

ção Federal, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), para atender à programação constante do subprojeto "formação da reserva monetária".

Os recursos necessários ao atendimento das despesas propostas na referida medida provisória decorrerão do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, de acordo com as disposições contidas no art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Cabe esclarecer que a solicitação em tela objetiva formar, em caráter excepcional, reserva monetária junto ao Banco Central do Brasil, para ordenamento econômico-financeiro, procurando restabelecer aquele órgão as condições necessárias ao desempenho das funções indicadas pelo art. 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974.

Por fim, importante frisar a este plenário que a medida provisória, ora sob exame, reedita as Medidas Provisórias nºs. 230, de 21 de setembro de 1990, e 253, de 24 de outubro de 1990, que não foram convertidas em lei dentro do prazo de 30 dias a contar de sua publicação, perdendo, assim, eficácia, conforme estabelece o parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal.

Voto

Em face do exposto, por seu mérito e atender ao disposto na Constituição e demais dispositivos que regem a matéria, somos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — O parecer concluiu pela aprovação da medida provisória.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a publicação do parecer, para posterior votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — V. Ex^a será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — **Item 10** da pauta.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 271,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 271, de 23 de novembro de 1990, que altera disposições do Código de Processo Penal Militar e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário (Mens. nº 245/90-CN.)

Prazo: 26-12-90.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para proferir parecer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, o Sr. Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 271, de 23 de novembro de 1990, que "altera disposições do Código de Processo Penal Militar", e o fez invocando o art. 62 da Constituição.

A medida objetiva alterar os arts. 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 463, 464 e 465 e revogar os arts. 458, 459, o Capítulo IV do Título II do Livro II e seus arts. 460, 461 e 462 do Código de Processo Penal Militar, Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, e a alínea c do art. 13 e demais disposições alusivas ao Conselho de Justiça dos Corpos, Formações e Estabelecimentos do Exército, constantes do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Lei de Organização Judiciária Militar.

Os pressupostos constitucionais para a admissibilidade de medida provisória são a relevância e a urgência.

A justificar tais requisitos, informa o Presidente da República, pela Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça, que

"as alterações almejadas objetivam a adaptação do ordenamento codificado acima referido à exigência de exclusividade do Ministério Público para a iniciativa da ação penal pública, estabelecida pela Constituição Federal em seu art. 129, I. Assim, os processos relativos aos crimes de deserção e insubmissão (arts. 183 a 194, do Código Penal Militar) passarão a ter denúncia como peça vestibular, ao invés do rito a-

tualmente prescrito, ensejando alterações nos arts. 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 463, 464 e 465, do Decreto-Lei nº 1.022, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Militar. Por sua vez, no mesmo código, considera-se oportuna a supressão do Capítulo IV, do Título II do Livro II — "Do Processo de Deserção de Praça, com ou sem Graduação, e de Praça Especial, na Marinha e na Aeronáutica" — e de seus arts. 460, 461 e 462, do mesmo Código, uma vez que não haverá necessidade dessa distinção atualmente estabelecida.

Propõe-se, ainda, que os processos de deserção de praças e insubmissões passem a ser julgados pelos Conselhos Permanentes de Justiça, extinguindo-se, em consequência, os Conselhos de Justiça, nos corpos, formações e estabelecimentos previstos no Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária e Militar)."

E mais:

"A sugestão de utilização de medida provisória, em conformidade com o art. 62, da Constituição Federal, decorre do fato de que as referidas alterações objetivam viabilizar processos e julgamentos dos crimes de deserção e insubmissão, uma vez que as disposições pertinentes a tais processos foram consideradas revogadas pelo Supremo Tribunal Federal, ao deferir o Habeas Corpus nº 67.931-5-RS, anulando processo da Justiça Militar relativo a crime de deserção (arts. 456 a 459, do Código de Processo Penal Militar), pelo que se acham presentes os requisitos de relevância e urgência, indispensáveis à sua edição."

A Medida Provisória nº 271, de 23 de novembro de 1990, é segunda reedição da Medida Provisória nº 231, de 21 de setembro de 1990, que foi reeditada pela de nº 254, de 24 de outubro de 1990. A redação foi aperfeiçoada, a técnica foi melhorada e inovações ampliaram o direito de defesa.

Ultrapassada a fase de admissibilidade, incumbe-nos apreciar a Medida Provisória nº 271, de 1990, no que concerne a sua constitucionalidade e ao mérito.

No que se refere à constitucionalidade, o art. 62 da

Constituição Federal conferiu ao Presidente da República a competência para adotar medida provisória, com força de lei, e estabeleceu como pressupostos para essa adoção a relevância e a urgência da matéria versada na medida provisória. Ainda segundo o art. 62, tem o Presidente da República o dever de submeter a medida provisória à deliberação do Congresso Nacional. O dispositivo constitucional foi integralmente atendido.

Por outro lado, o art. 22, I, atribui à União a competência privativa para legislar sobre direito penal e processual. Portanto, é constitucional a iniciativa do Presidente da República ao editar a Medida Provisória nº 254, de 1990, assim como é dever do Congresso sobre ela deliberar.

No que se refere ao mérito, a exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial enfatiza a necessidade de adequar a legislação atual à nova Carta. O documento salienta que o Supremo Tribunal Federal, ao deferir o **Habeas Corpus** nº 67.931-5-RS, declarou nula **ab initio** a ação penal, considerando revogadas as disposições do Código de Processo Penal Militar referente ao processo e julgamento dos crimes de deserção e insubmissão (arts. 456 a 459).

Da ementa do acórdão, destaca-se:

"Tendo o art. 129 da atual Carta Magna considerado como função institucional do Ministério Público a promoção privativa de ação penal pública, ficaram revogadas as normas anteriores que admitiam como suceder com relação aos crimes militares em causa, no âmbito do Exército e das Polícias Militares — se desencadeasse a ação penal pública sem a participação do Ministério Público, na forma da lei."

O que se observa da leitura da medida provisória e, segundo informações obtidas junto ao Superior Tribunal Militar, autor originário da proposta, é que se procurou adaptar os capítulos e dar nova redação a determinados artigos do Título II do Código de Processo Penal Militar visando a prever a participação do Ministério Público, não só no processo e julgamento do crime de deserção, matéria examinada no referido **habeas corpus**, mas, também, no processo e julgamento do crime de insubmissão. Observa-se, por outro lado, que se procurou, também, no que se refere ao processo e

julgamento dos citados crimes de deserção e insubmissão, aperfeiçoar os institutos, disciplinando melhor o direito de defesa, tornando-o mais amplo e mais bem definido. Suprimiu-se a distinção de processo e julgamento do crime de deserção nas diferentes armas sujeitando-se o acusado do crime, seja da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, a um mesmo rito.

Adicionou-se, de forma explícita, o **modus operandi** da contagem dos dias de ausência, necessários à lavratura do termo de deserção. A redação proposta para o novo § 1º do art. 451 foi aperfeiçoada. Ela disciplinava, na verdade, requisito para a consumação do crime de deserção, matéria penal que, em primeiro lugar, segundo se tem entendido, não pode ser objeto de medida provisória e, em segundo, não é assunto a ser disciplinado em lei adjetiva. A redação atual é visivelmente superior à da Medida nº 231.

Deu-se (art. 452) novo caráter ao termo de deserção, adaptando-se o espírito da nova ordem constitucional. Previu-se (art. 453) o termo inicial do prazo para conclusão do processo. Estabeleceu-se (§ 1º do art. 454) a agregação do desertor até decisão definitiva do processo penal; a denúncia do Ministério Público (§ 4º do art. 454) como forma de iniciar-se a **persecutio criminis**. O **caput** dos arts. 451 e 454 permaneceram com a redação atual, o mesmo acontecendo com os §§ 1º e 2º do art. 454, renumerados como §§ 2º e 3º.

No art. 455, **caput**, a alteração se limitou ao acréscimo da palavra "juiz", antes de auditor e à substituição da expressão "o termo da deserção" por "a denúncia".

No § 1º do art. 455, houve a substituição de "termo de deserção" por "denúncia". E disciplinou-se melhor o direito de defesa. O § 2º do art. 455 é repetição integral da redação atual.

No capítulo III, arts. 456 e 459, procurou-se unificar o processo atinente à deserção de praças, abrangendo as três Forças Singulares e como invocação tem-se: a agregação da praça estável após a consumação da deserção (§ 5º, art. 456); a vista ao ministério público e a denúncia, dando início ao processo (art. 457, **caput**), a reinclusão de apto para o serviço militar após a apresentação voluntária ou captura (§ 1º, art. 457).

Aperfeiçoou-se, ainda, a redação de diversos dispositivos.

Alterou-se, também, a própria denominação do capítulo III, uma vez suprimida a distinção de rito para o processo de crime de acusados pertencentes às diferentes forças.

No que tange ao processo referente ao crime de insubmissão, como inovação, isentou-se da reinclusão e do aludido processo o incapaz, além, é claro, da adaptação das normas à nova ordem constitucional.

Entretanto, não se pode esquecer que muitas das disposições em pauta estão revogadas pela Constituição de 1988, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido, expressamente, essa revogação no que tange às normas relativas ao processo e julgamento de crime de deserção. O que está revogado não pode ser objeto de alteração. Essa conclusão, entretanto, não impede que se discipline a matéria. A rigor, poder-se-iam introduzir, no Código de Processo Penal Militar, as alterações necessárias nos dispositivos que permanecem em vigor, elaborando-se lei extravagante para disciplinar o vácuo ocorrido com a revogação das disposições contrárias à nova ordem constitucional. Considerando, entretanto, que tais disposições umas às outras; considerando, além do mais, que são numerosas as alterações; por motivos de ordem prática, entendendo conveniente um novo diploma legal sobre o assunto, revogando-se em consequência, os arts. 451 a 465 do Código de Processo Penal Militar.

Isto posto, proponho seja a Medida Provisória nº 231, de 21 de setembro de 1990, aprovada na forma do seguinte projeto de lei de conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 57, DE 1990-CN

Dispõe sobre o processo e julgamento dos crimes de deserção e insubmissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula o processo e julgamento dos crimes de deserção e insubmissão.

CAPÍTULO I

Da Deserção em Geral Termo de Deserção Formalidades

Art. 2º Consumado o crime de deserção, nos casos previstos na lei penal militar, o comandante da unidade ou autoridade correspondente, ou ainda a au-

toridade superior, fará lavrar, imediatamente, o respectivo termo, que poderá ser impresso ou datilografado, sendo por ele assinado e por duas testemunhas idôneas, além do militar incumbido da lavratura.

Termo de Deserção. Início do Prazo para Lavratura

§ 1º A contagem dos dias de ausência, necessários à lavratura do termo de deserção, iniciar-se-á a zero hora do dia seguinte àquele em que for verificada a falta injustificada do militar.

Termo de Deserção Lavratura Imediata

§ 2º No caso previsto no art. 190 do Código Penal Militar, a lavratura do termo será imediata.

Efeitos do Termo Deserção

Art. 3º O termo de deserção tem o caráter de instrução provisória e destina-se a fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal, sujeitando, desde logo, o desertor à prisão.

Retardamento do Processo

Art. 4º O desertor que não for julgado dentro em sessenta dias, a contar do dia de sua apresentação voluntária ou captura, será posto em liberdade, salvo se tiver dado causa ao retardamento do processo.

CAPÍTULO II

Do Processo de Deserção de Oficial Lavratura do Termo de Deserção e sua Publicação em Boletim

Art. 5º Transcorrido o prazo para consumir-se o crime de deserção, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente, ou ainda a autoridade superior, fará lavrar o termo de deserção circunstanciadamente, inclusive com a qualificação do desertor, assinando-o com duas testemunhas idôneas, publicando-se, em boletim ou documento equivalente, o termo de deserção, acompanhado da parte de ausência.

Agregação

§ 1º O oficial desertor será agregado, permanecendo nessa situação ao apresentar-se ou ser capturado, até decisão transitada em julgado.

Remessa do Termo de Deserção à Auditoria

§ 2º Feita a publicação, a autoridade militar remeterá, em seguida, o termo de deserção à auditoria competente, juntamente com a parte de ausência, o inventário do material permanente da Fazenda Nacional e as cópias do boletim ou documento equivalente e dos assentamentos do desertor.

Autuação e Vista ao Ministério Público

§ 3º Recebidos o termo de deserção e demais peças, o juiz-auditor mandará autuá-los e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador, podendo este requerer o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecer a denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas.

Suspensão do Processo

§ 4º Recebida a denúncia, o juiz-auditor determinará seja aguardada a captura ou apresentação voluntária do desertor.

Apresentação ou Captura do desertor. Sorteio do Conselho

Art. 6º Apresentando-se ou sendo capturado o desertor, a autoridade militar fará a comunicação ao juiz-auditor, com a informação sobre a data e o lugar onde o mesmo se apresentou ou foi capturado, além de quaisquer outras circunstâncias concernentes ao fato. Em seguida, procederá o juiz-auditor ao sorteio e à convocação do Conselho Especial de Justiça, expedindo o mandado de citação do acusado, para ser processado e julgado. Nesse mandado, será transcrita a denúncia.

Rito Processual

§ 1º Reunido o Conselho Especial de Justiça, presentes o procurador, o defensor e o acusado, o presidente ordenará a leitura da denúncia, seguindo-se o interrogatório do acusado, ouvindo-se, na ocasião, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. A defesa poderá oferecer prova documental e requerer a inquirição de testemunhas, até o número de três que serão arroladas, dentro do prazo de três dias e ouvidas dentro do prazo de cinco dias, que o Conselho poderá prorrogar até o dobro, ouvido o Ministério Público.

Julgamento.

§ 2º Findo o interrogatório, e se nada foi requerido ou de-

terminado, ou finda a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes e realizadas as diligências ordenadas, o presidente do Conselho dará a palavra às partes, para sustentação oral, pelo prazo máximo de trinta minutos, podendo haver réplica e tréplica por tempo não excedente a quinze minutos, para cada uma delas, passando o Conselho ao julgamento, observando-se o rito prescrito no Código de Processo Penal Militar.

CAPÍTULO III

Do Processo de Deserção de Praça com ou sem Graduação e de Praça Especial Inventário dos Bens Deixados ou Extraviados pelo Ausente

Art. 7º Vinte e quatro horas depois de iniciada a contagem dos dias de ausência de uma praça, o comandante da respectiva subunidade, ou autoridade competente, encaminhará parte de ausência ao comandante ou chefe da respectiva organização, que mandará inventariar o material permanente da Fazenda Nacional, deixado ou extraviado pelo ausente, com a assistência de duas testemunhas idôneas.

Inventário em Subunidade Isolada ou Destacamento

§ 1º Quando a ausência se verificar em subunidade isolada ou em destacamento, o respectivo comandante, oficial ou não, providenciará o inventário, assinando-o com duas testemunhas idôneas.

Diligências para Localização e Retorno do Ausente

§ 2º Após a parte de ausência e antes da consumação da deserção, serão realizadas, por determinação do comandante da subunidade ou seu correspondente, ou, ainda, da autoridade superior, diligências para localização e retorno do ausente à sua unidade, a fim de evitar a deserção.

Parte de Deserção

§ 3º Decorrido o prazo para se configurar a deserção, o comandante da subunidade ou autoridade correspondente encaminhará ao comandante, ou chefe competente, uma parte acompanhada do inventário e do termo de diligência.

Lavratura do Termo de Deserção

§ 4º Recebida a parte, de que trata o parágrafo anterior, fará o comandante, ou autoridade correspondente, lavrar o termo de deserção, onde se mencionarão todas as circuns-

tâncias do fato. Esse termo poderá ser lavrado por uma praça, especial ou graduada, e será assinado pelo comandante e por duas testemunhas idôneas, de preferência oficiais.

Exclusão do Serviço Ativo, Agregação e Remessa à Auditoria

§ 5º Consumada a deserção de praça especial ou praça sem estabilidade, será ela imediatamente excluída do serviço ativo. Se praça estável, será agregada, fazendo-se, em ambos os casos, publicação em boletim ou documento equivalente, do termo de deserção e remetendo-se, em seguida, os autos à Auditoria competente.

Vista ao Ministério Público Militar

Art. 8º Recebidos do comandante da unidade ou da autoridade competente o termo de deserção e a cópia do boletim, ou documento equivalente que o publicou, acompanhados dos demais atos lavrados, e dos assentamentos, o juiz-auditor mandará autuá-los e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador, que requererá o que for de direito, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do desertor, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas.

Inspeção de Saúde, para Fins de Reinclusão

§ 1º O desertor sem estabilidade que se apresentar ou for capturado deverá ser submetido à inspeção de saúde e, quando julgado apto para o serviço militar, será reincluído.

Incapacidade para Serviço Ativo

§ 2º A ata de inspeção de saúde será remetida, com urgência, à Auditoria a que tiverem sido distribuídos os autos, para que, em caso de incapacidade definitiva, seja o desertor sem estabilidade insentido da reinclusão e do processo, sendo os autos arquivados, após o pronunciamento do representante do Ministério Público Militar.

Notícia de Reinclusão ou Reversão. Denúncia.

§ 3º Reincluída que seja a praça especial ou a praça sem estabilidade, ou procedida a reversão da praça estável, o comandante da unidade providenciará, com urgência, sob pena de responsabilidade, a remessa à Auditoria de cópia do ato de reinclusão ou do ato de reversão. O juiz-auditor determinará sua juntada aos

autos e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador, que requererá o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecerá denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas.

Citação, Interrogatório e Inquirição de testemunha

§ 4º Recebida a denúncia, determinará o juiz-auditor a citação do acusado, realizando-se em dia e hora, previamente designados, perante o Conselho Permanente de Justiça, o interrogatório do acusado, ouvindo-se, na ocasião, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. A defesa poderá oferecer prova documental e requerer a inquirição de testemunhas, até o número de três, que serão arroladas dentro do prazo de três dias e ouvidas dentro do prazo de cinco dias, que o Conselho poderá prorrogar até o dobro, ouvido o Ministério Público.

Julgamento

§ 5º Feita a leitura do processo, o presidente do Conselho dará a palavra às partes, para sustentação oral, pelo prazo máximo de trinta minutos, podendo haver réplica e tréplica por tempo não excedente a quinze minutos, para cada uma delas, passando o Conselho ao julgamento, observando-se o rito prescrito no Código de Processo Penal Militar.

Sentença Condenatória Mandado de Prisão

§ 6º Em caso de condenação do acusado, o juiz-auditor fará expedir, imediatamente, a devida comunicação à autoridade competente.

Sentença Absolutória Alvará de Soltura

§ 7º Sendo absolvido o acusado, ou se este já tiver cumprido a pena imposta na sentença, o juiz-auditor providenciará, sem demora, para que seja posto em liberdade, mediante alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Crime de Insubmissão Lavratura do Termo de Insubmissão

Art. 9º Consumado o crime de insubmissão, o comandante ou autoridade correspondente da unidade, para que fora designado o insubmisso fará lavar o termo de insubmissão, circunstanciadamente, com indicação

de nome, filiação, naturalidade e classe a que pertencer o insubmisso e a data em que este deveria apresentar-se, sendo o termo assinado pelo referido comandante, ou autoridade correspondente, e duas testemunhas idôneas, podendo ser impresso ou datilografado

Efeitos do Termo de Insubmissão

§ 1º O termo, juntamente com os demais documentos relativos à insubmissão, que tem o caráter de instrução provisória, destina-se a fornecer os elementos necessários à proposição da ação penal, e é o instrumento legal autorizador da captura do insubmisso, para efeito de incorporação.

Remessa do Termo de Insubmissão e Documentos à Auditoria

§ 2º O comandante ou autoridade competente que tiver lavrado o termo de insubmissão, remetê-lo-á à Auditoria, acompanhado de cópia autêntica do documento hábil que comprove o conhecimento pelo insubmisso da data e local de sua apresentação, e demais documentos.

Vista ao Procurador

§ 3º Recebido o termo de insubmissão e os documentos que o acompanha, o juiz-auditor determinará sua autuação e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador, que requererá o que for de direito, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do insubmisso, se nenhuma formalidade tiver sido omitida ou após cumprimento das diligências requeridas

Mensagem e Inspeção de Saúde

Art. 10. O insubmisso que se apresentar ou for capturado terá o direito ao quartel por mensagem e será submetido à inspeção de saúde. Se incapaz, ficará isento do processo e da inclusão.

Incapacidade para o Serviço Militar

§ 1º A ata de inspeção de saúde será, pelo comandante da unidade ou autoridade competente, remetida, com urgência, à Auditoria a que tiverem sido distribuídos os autos, para que, em caso de incapacidade para o serviço militar, sejam arquivados, após pronunciar-se o Ministério Público Militar.

Inclusão do Insubmisso

§ 2º Incluído o insubmisso, o comandante da unidade ou autoridade correspondente

providenciará, com urgência, a remessa à Auditoria de cópia do ato de inclusão. O juiz-auditor determinará sua junta-da aos autos e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador, que poderá requerer o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecer denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida ou após o cumprimento das diligências requeridas.

Liberdade do Insubmisso

§ 3º O insubmisso que não for julgado dentro em sessenta dias, a contar do dia de sua apresentação voluntária ou captura, sem que para isso tenha dado causa, será posto em liberdade.

Art. 11. Aplica-se ao processo de insubmissão, para sua instrução e julgamento, o disposto, para o processo de deserção nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 8º desta lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos em curso.

Art. 13. Ficam revogados os arts. 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464 e 465 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar, alínea C do art. 13 do Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, Lei de Organização Judiciária Militar, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer concluiu pela apresentação de projeto de lei de conversão.

Em discussão o parecer.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a publicação do parecer para posterior votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Exª será atendido, nos termos regimentais.

O Sr. Iram Saraiva deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 11:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 275, de 30 de novembro de 1990, que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical, de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário. (Mensagem nº 255/90-CN.)

Prazo: 2-1-91.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Mário Lima, para proferir parecer.

O SR. MÁRIO LIMA (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 275, de 30 de novembro de 1990, reedita as Medidas Provisórias de nºs. 215, 136 e 258, de 1990, tendo esta última perdido sua eficácia em 30 de novembro do ano em curso, razão pela qual foi reeditada pelo Exmº Sr. Presidente da República.

De conformidade com a Exposição de Motivos EM/GM nº 37, de 30 de agosto de 1990, do Exmº Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social, que acompanhou a mensagem original, a extinção da contribuição sindical tem por objetivo "adequar o arcabouço legal que regula a matéria aos princípios básicos da não intervenção e não interferência do Estado na organização sindical".

Em 6 do corrente, a Comissão Mista encarregada do exame da matéria aprovou o parecer do Relator sobre a admissibilidade da medida provisória, por entender que ela trata de matéria relevante "eis que a existência da contribuição sindical compulsória é contraditória com os princípios de autonomia e liberdade sindical consagrados pela Constituição Federal de 1988".

Quanto ao seu caráter de urgência, ela está presente na necessidade de se afastar de imediato os reflexos da contribuição sindical em questão sobre a proposta orçamentária da União para 1991, que se encontra em exame no Congresso Nacional.

No mérito, entendemos como absolutamente procedente a questão tratada pela medida provisória, pois a contribuição sindical compulsória é inteiramente incompatível com o conceito de liberdade sindical consagrado pelo texto constitucional brasileiro. Além dis-

so, este mesmo princípio não coaduna nem se concilia com a tutela do Estado sobre as organizações sindicais dos agentes sociais de produção, como explicitado no próprio parecer de admissibilidade da matéria.

À Medida Provisória nº 275/90 foram apresentadas 4 (quatro) emendas, sobre as quais devemos emitir parecer.

As Emendas de nºs 01, 02 e 03, de autoria, respectivamente, dos ilustres Deputados Adilson Motta, Nelson Friedrich e Antônio Carlos Mendes Thame, pretendem, todas elas, alterar o art. 1º da medida provisória com o objetivo comum de estabelecer a extinção gradativa da contribuição sindical compulsória.

Alegam os autores das emendas que a abrupta extinção da contribuição prevista no art. 1º da medida provisória causaria graves e irreparáveis prejuízos ao movimento sindical brasileiro.

Entendemos perfeitamente justificável a apreensão dos eminentes parlamentares, tendo em vista que as entidades sindicais se veriam, inesperadamente, desprovidas dos recursos necessários à conclusão de seus investimentos e planos de longo prazo. Necessário se torna, então, que lhes sejam dados prazos para se alinharem aos novos fatos, redirecionando suas aplicações e criando novas formas de obtenção de receitas.

Sobre o assunto falamos com conhecimento de causa, pois, como fundador do Sindicato dos Petroleiros da Bahia e seu presidente por três mandatos, sempre fomos contrários à existência da contribuição sindical.

E nesta oportunidade, como relator da medida provisória que trata justamente da extinção da contribuição sindical, reconhecendo a crise financeira que o País enfrenta no processo de estabilização econômica do Governo e preocupado em preservar o movimento sindical de graves consequências que fatalmente decorreriam da extinção imediata daquela contribuição, pensamos ser conveniente que esta extinção se faça de forma progressiva.

A Emenda Aditiva nº 04, de autoria do eminente Deputado Euclides Scalco, pretende acrescentar à medida provisória artigos objetivando "adequar o arcabouço legal que regula o registro das associações profissionais e sindicais aos princípios básicos da não intervenção e não interferência

do Estado na organização sindical, previstos na Carta Constitucional de 1988".

Por se tratar de assunto de maior complexidade, e por versar tema de relevante e de geral interesse, em que o debate das questões formuladas se apresentará como fundamental ao aperfeiçoamento da matéria, entendemos que o assunto melhor aproveitamento teria se apresentado em forma de projeto de lei.

Por esta razão, opinamos contrariamente ao seu acolhimento, ressalvando, entretanto, o brilhantismo com que o seu autor trata de justificar a apresentação da emenda.

Assim sendo, e nada obstaculizando, constitucionalmente ou no mérito, o disposto na Medida Provisória nº 275/90, e examinadas as emendas oferecidas, somos por sua aprovação, nos termos do seguinte Projeto de Lei de Conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 58, DE 1990

Dispõe sobre a extinção da contribuição sindical de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinta, a partir do exercício de 1995, a contribuição sindical prevista nos artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. A redução da contribuição de que trata este artigo ocorrerá à razão de 20% (vinte por cento) a cada ano, em 5 (cinco) parcelas, a contar do exercício de 1991.

Art. 2º A parte da contribuição sindical destinada à conta Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, não mais será devida a partir do exercício de 1991.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela apresentação de projeto de lei de conversão.

Em discussão a medida, o projeto e as emendas.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a publicação do parecer, para posterior votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa defere o requerimento de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item 12:**

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da Admissibilidade quanto aos aspectos de relevância e urgência) da Medida Provisória nº 266, de 19 de novembro de 1990, que dá nova redação aos arts. 144, 159, 163 e 210 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (lei de Falências), tendo

o parecer, proferido em Plenário pelo Deputado Antônio de Jesus, pela Admissibilidade da Medida.

No prazo regimental foi apresentado recurso, nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

RECURSO Nº 24, DE 1990-CN

Recurso de Admissibilidade

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do inciso 1 do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1 de 1989-CN, recurso sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 266, que dá nova redação aos arts. 144, 159, 163 e 210 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências).

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1990.
Deputado **Brandão Monteiro**, Líder do PDT
Deputado **Gumercindo Milhomem**, Líder do PT
Deputado **Euclides Scalco**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a medida, quanto à sua admissibilidade.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Salomão.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Con-

gressistas, é lamentável que, no adiantado da hora, ainda tenhamos de discutir essa medida, mas me parece extremamente importante a tentativa de questionar a sua admissibilidade.

Quero encaminhar a discussão em favor do recurso do Líder do PSDB, Deputado Euclides Scalco, que argumenta, corretamente, que a questão é essencialmente de Direito Mercantil, não havendo sentido na intervenção do Estado brasileiro nessa área, através de medida excepcional como a medida provisória, para atender a determinados interesses. O dever do Governo seria, isto sim, encaminhar a esta Casa um projeto de lei para ser discutido pelas duas Casas do Congresso, que, à luz dos fatos e da realidade, a ele daria formulação adequada.

Portanto, no caso, o recurso à medida provisória é descabido. E assim foi durante o Governo Sarney, que, em 1987, podendo utilizar o decreto-lei, enviou a esta Casa um projeto de lei, que foi discutido pelas Lideranças e em face da falta de mérito, retirado pelo Presidente da República, diante dos argumentos apresentados pelos Líderes no Congresso Nacional.

Agora retorna esta questão da correção monetária dos débitos, nos casos de pedidos de concordata e falência, provocados principalmente pela crise econômica que estamos vivendo, que tem como causa a política econômica do Governo, que coloca em dificuldades inúmeras empresas.

Os mesmos promotores daquele projeto de lei voltam agora à carga e tentam impor a correção monetária a todos os casos de pedido de concordata e de falência.

Quem são esses promotores? É muito importante que se atente para os interesses a que essa medida vai atender. Com certeza não será aos interesses dos empregados das empresas que entram em dificuldades, tornam-se concordatárias — ou têm suas falências requeridas. Isso porque, nas empresas em dificuldades, e que tenham débitos trabalhistas, os trabalhadores já estão protegidos pelo instituto da correção monetária. Também não está o Fisco interessado em instituir correção monetária sobre os débitos fiscais e previdenciários, porque já está devidamente protegido pelo instituto da correção, quando a empresa deve ao Tesouro Nacional ou à Previdência Social.

Argumenta-se em favor dos fornecedores, mas a esses também não interessa impor a correção monetária a ferro e fogo, porque, dependendo das circunstâncias, é melhor para o fornecedor negociar o seu crédito, até mesmo com correção monetária parcial ou sem qualquer correção, para preservar o canal de distribuição dos seus produtos ou de aquisição de seus insumos.

A quem interessa então a correção monetária imposta a ferro e fogo? Simplesmente aos bancos e credores quirografários que, não tendo a proteção da garantia real, gostariam de ter a correção monetária dos seus débitos assegurada em lei, livrando-se, assim, do arbítrio do Poder Judiciário, que, em face de cada caso, pode decidir se a correção monetária será aplicada integralmente ou não, para permitir que o instituto da concordata funcione, isto é, que se dê à empresa condições de recuperação para que volte a viver em clima de normalidade.

Quero aqui lembrar que historicamente a concordata surgiu para evitar o que era prática na Idade Média. Naquela época, o empresário que entrava em dificuldades fugia, pois seus credores mandavam matá-lo, o que o obrigava a ser um foragido. A partir daí, foi instituída a concordata, permitindo que a empresa em dificuldades continuasse funcionando na praça de comércio, até que pudesse, realmente, ser recuperada.

Só no final do século passado, se não me falha a memória, na Bélgica, o assunto foi assumido pelo Estado, que passou a conceder, como direito às empresas em dificuldades, a possibilidade de reprogramar os seus débitos, ou seja, entrar em entendimento com os credores, para pagá-los em prazo mais longo e em condições diferentes das contratadas.

No Brasil só em 1946 é que o Direito reconheceu a concordata e permitiu que as empresas usassem esse instituto para a sua recuperação. De modo que a instituição da correção monetária em lei, tirando a flexibilidade do Poder Judiciário, significará menores possibilidades de recuperação das empresas e de preservação de empregos e (canais) de distribuição, no caso do comércio ou de indústrias que têm como processar matéria-prima de outras indústrias. Deste modo, além da questão constitucional da falta de relevância e urgên-

cia, esta medida peca pelo mérito, porque a correção monetária imposta pela lei retirará exatamente a possibilidade da concordata, do acordo, que é sempre sacramentado pelo juiz de direito e poderá salvar muitas empresas que não têm condições de honrar os seus débitos com a correção monetária.

É por isso que estamos encaminhando a favor da rejeição da administração, consoante estabelece o recurso impetrado pelo nobre Líder Euclides Scalco.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

O SR. IBRAHIM ABI-ACKEL (PDS-MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 266, a pretexto de moralizar o processamento das concordatas no País, quer introduzir práticas já existentes no ordenamento jurídico do País e uma que se traduz num tratamento inconstitucional entre pessoas das mesmas condições.

Quando a Medida Provisória nº 266 pretende estabelecer a correção monetária do passivo das firmas, não faz outra coisa senão repetir a súmula do Supremo Tribunal Federal que há anos já impõe a correção dos débitos dos concordatários.

Sabe-se, por ensino elementar do Direito, que a jurisprudência também é fonte de lei, e a ninguém ocorreria contestar, a esta altura, a inevitabilidade da correção monetária, em todo e qualquer débito submetido ao conhecimento da Justiça nos processos de concordata.

Sob esse aspecto, aparentemente o mais importante da medida provisória, o Governo chove no molhado. O que espanta é que, logo em seguida ao estabelecimento inicial da correção monetária, se tenha estabelecido na lei a necessidade de um levantamento contábil extremamente complexo, para que as firmas ocasionalmente em dificuldades possam pleitear em juízo a sua concordata.

No que diz respeito às pequenas empresas, objeto de copiosa legislação no sentido de protegê-las, isso significa um óbice intransponível. Somente grandes empresas, servidas por organizações especiais de contabilidade, terão condições de atender aos reclamos de tão complexa necessidade de levantamentos contábeis e atuários

que impedirão formal e absolutamente o recurso da concordata às empresas de pequeno porte.

Vê-se por aí que a intenção do Governo é de coarctar, de dificultar, senão a de impedir o recurso à concordata. Quando uma determinada firma se sente em dificuldades não terá ela mais o direito à concordata. E como os recursos não chovem do céu como maná e os bancos somente emprestam a juros extorsivos, em razão da necessidade do saneamento da economia, as pequenas e médias empresas caminharão inevitavelmente para a falência.

E quando se abrirem os portões da falência, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, todos perderão, a começar pelo Governo, que não mais receberá os impostos, e todos os demais credores, que verão reduzidos os seus créditos a apenas 25% dos seus valores nominais.

Mas, de todas as exigências da Medida Provisória nº 266, uma insurge-se, em termos constitucionais, impedindo a sua admissibilidade: os empregados da empresa, credores preferenciais, não terão corrigidos os seus débitos senão na medida da correção monetária e dos juros — juros estes de 12% ao ano. Como a lei estabelece que os juros, uma vez postulada em juízo a causa, são apenas de 6%, esta diferença é diminuta. Os pequenos fornecedores da empresa concordatária, os seus empregados, todos esses receberão correção monetária e juros anuais de 12%.

Contudo, existe um novo tipo de credor privilegiado que a Medida Provisória nº 266 protege de maneira descabida e indevida. E quem são esses credores privilegiadíssimos, jamais contemplados na História da concordata, que data de séculos? Os credores que a Medida Provisória nº 266 encarta dentre os mais privilegiados da concordata são os bancos, porque estes receberão correção monetária e juros pactuados.

Rogo a atenção da Casa, Sr. Presidente: os juros serão aqueles estabelecidos naquele contrato, de letras diminutas, que o devedor nunca tem condições de discutir, porque quem bate às portas do banco se submete às suas exigências.

Esse é o contrato que prevalecerá acima de tudo, a qualquer outro. Quando se reatizar a contabilidade da concordata, todos terão prejuízos, porque nem a correção monetária nem os juros de 12%

serão suficientes para cobrir o lapso de tempo que a Justiça vai levar para efetuar os pagamentos. Mas os bancos não, estes receberão correção monetária e juros pactuados, isto é, 20%, 30%, 40%, ou seja, tanto quanto queiram os banqueiros estipular no **pacto adjeto**. Porque pede dinheiro aos bancos, o devedor não tem condições de discutir, nem está em condições de impor condições ao banqueiro.

Isso, Sr. Presidente, significa um privilégio e, como privilégio entre iguais, significa um tratamento inconstitucional.

Creio que a medida provisória não tem condições de admissibilidade, se não amputada essa parte draconiana, leonina, que submete o devedor e todos os demais credores, ainda que empregados, a uma situação de privilégios dos banqueiros.

Primeiro, retira-se a parte dos leões, que é a dos bancos, e, em seguida, divide-se o restante dentre pequenos fornecedores e empregados igualmente submetidos à aflição da concordata.

Sr. Presidente, não creio que da admissão da Medida Provisória nº 266 possam advir benefícios para quem quer que seja. O impedimento da concordata, o óbice intransponível à sua conquista, a incompreensível dificuldade em série que se coloca diante do concordatário pode e certamente levará o devedor à falência, e na falência todos perdem, inclusive o Governo, ou seja, de modo geral o contribuinte brasileiro.

Sr. Presidente, é por essas razões meramente técnicas, que nada têm a ver com posicionamentos políticos em face do

Governo, que venho pedir à Liderança do Governo que examine mais detalhadamente a Medida Provisória nº 266. Discuta e debata no âmbito do Governo as suas premissas e as suas conclusões, na certeza de que o bom senso, a lógica e o conhecimento jurídico não de fazer com que se modifiquem substancialmente os seus termos, de forma que a concordata possa continuar sendo um tratamento temporário, uma expressão passageira de dificuldades econômicas, que permita a reabilitação do concordatário, nos termos, condições e prazos estabelecidos na lei. Não busquemos, nesta hora de dificuldades econômicas crescentes, empurrar o devedor para a falência, porque isto, sim, significa o fechamento das portas, a perda da arrecadação; isso significa o prejuízo dos

empregados e dos pequenos fornecedores.

Com estas razões, Sr. Presidente, fixo a minha posição diante da Medida Provisória nº 266. Ela não é jurídica, ela não tem em seu favor o dom da igualdade, sem a qual a lei é arbitrária porque injusta. (Palmas.)

O Sr. Osmundo Rebouças — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. OSMUNDO REBOUÇAS (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para prestar esclarecimentos, na qualidade de relator da Medida Provisória nº 266, sobre alguns equívocos que estão ocorrendo aqui. No momento, não estamos discutindo o mérito da medida provisória, mas apenas a sua admissibilidade.

Como o instituto legal que regula a matéria tem quarenta e cinco anos de existência, é evidente que as mudanças ocorridas no Brasil aconselham a adotar legislação atual para assunto super importante, agora que a situação se está agravando com a recessão, com o Plano Collor.

É relevantíssima a medida provisória. É também urgente porque, com a crise que está acontecendo hoje, muitas empresas estão pedindo concordata. E o aumento de concordatas, do mês de novembro para dezembro, tem sido assustador. Então, é evidente que é urgentíssima a medida provisória, o que nos leva a concluir pela admissibilidade. Mas o mérito, que vamos estudar com calma, ao apreciar o projeto de conversão que vamos fazer amanhã, é outro assunto.

Podemos concordar com tudo o que disseram os Deputados Ibraim Abi-Ackel e Luiz Salomão, mas essa é uma discussão para o projeto de conversão.

A relevância e a urgência, ninguém é capaz de nos convencer de que não existam. Elas existem. Por isso, ela é admissível. Mas vamos discutir com calma o mérito, na próxima etapa da medida provisória. (Palmas.)

O Sr. Euclides Scalco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. EUCLIDES SCALCO (PSDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a questão da

relevância e urgência é subjetiva. Para analisá-la, é preciso entrar no mérito da questão, como fizeram os Deputados Luiz Salomão e Ibraim Abi-Ackel. Portanto, para podermos votar esse recurso, é evidente que temos de entrar no mérito para mostrar ao Plenário que ela não é admissível, não é urgente, não é relevante. Porque, se for aprovada essa medida provisória, vamos, pelo projeto de lei de conversão, que não conheço, empurrar pequenas e médias empresas diretamente para a falência e não para a concordata, que é um instrumento de recuperação da empresa em dificuldade.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a discussão.

O Sr. Luiz Salomão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a já discutiu. Se formos rever, fica em diálogo.

Vamos encerrar a discussão e adiar a votação por evidente falta de número. Só quanto à admissibilidade.

A Mesa retifica a sua posição e pede ao Deputado Luiz Salomão atenção.

A Mesa não tem como determinar, *ex officio*, a falta de número, de modo que a questão é apenas de decurso de prazo para a admissibilidade. Não há exame de mérito nesta oportunidade. Mas tem de ser dada uma decisão neste momento quanto à admissibilidade.

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não podemos adiar a votação para amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não. Temos de votar agora, porque sendo esta a segunda sessão, se não for votada, a medida se torna automaticamente admitida, na forma do art. 5º. Se em duas sessões conjuntas, realizadas até dois dias imediatamente subsequentes, o Plenário não decidir sobre a matéria, considerar-se-ão como atendidos pela medida provisória os pressupostos de admissibilidade do art. 62 da Constituição. Sendo esta a segunda sessão, é a última oportunidade para ser rejeitado o parecer.

O SR. GENEBALDO CORREIA — Sr. Presidente, esta matéria já esteve na pauta em outra sessão a não ser esta?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esteve na sessão anterior. Esta é a segunda sessão. Se não houver número para votá-la, automaticamente estará aceita a admissibilidade.

Não cumpre à Mesa declarar a ausência, nessa oportunidade. É possível que haja número, dependendo dos deputados que se encontram fora do plenário. Os que divergem da proposta da medida provisória terão oportunidade de rejeitá-la quando for examinado o mérito.

O SR. GENEBALDO CORREIA — Sr. Presidente, constatou V. Ex^a a evidente falta de quorum. De maneira que V. Ex^a teria razão suficiente para não realizar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa tem uma dificuldade: não quer assumir a responsabilidade de declarar que não há número, sendo este o último momento para que se aprecie o recurso.

De modo que, como podem estar presentes no edifício Deputado que aqui estavam até há pouco, a Mesa vai submeter a votos o requerimento.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sendo absolutamente notória a falta de quorum, pode perfeitamente V. Ex^a entender e decidir que não há condições de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Bom, a Mesa não tem constatação da falta de quorum, porque, às vezes, os que não estão presentes no plenário podem estar em outras dependências do Senado e da Câmara. De modo que a Mesa vai convocar a Câmara e o Senado para votar.

A Mesa faz um apelo aos deputados e senadores que se encontram no edifício do Congresso e não estão presentes no plenário para que aqui compareçam.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SA (PRN — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço votos de líderes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai haver uma votação.

O Sr. Humberto Souto — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para que isso?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esta é a última oportunidade. A Mesa não pode...

O Sr. HUMBERTO SOUTO — Sr. Presidente, submeta à votação por votos de liderança.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai colocar em votação na Câmara. Se a Câmara aprovar, muito bem. Este é o posicionamento da Mesa.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SA (PRN — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ninguém pediu verificação de votação. V. Ex^a tem de pôr em votação a matéria.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, submeta à votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O que vamos votar é a medida quanto à admissibilidade. Portanto, quem achar que a decisão pela admissibilidade deve ser aceita votará "sim". Quem achar que deve ser rejeitada votará "não".

Peço aos Srs. Deputados que votem. (Pausa.)

Como o PMDB votou "sim", a Mesa proclama que a maioria votou a favor da admissibilidade da medida.

O Sr. Euclides Scalco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EUCLIDES SCALCO (PSDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex^a que proceda à verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O nobre Deputado Euclides Scalco pediu verificação de quorum.

A Mesa vai proceder à verificação.

Peço aos Srs. Deputados que ocupem seus lugares.

O Sr. Luiz Salomão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT votará "não".

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SA (PRN — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente; o PRN vota "sim".

O Sr. Euclides Scalco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EUCLIDES SCALCO (PSDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB vota "não".

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, discordo de muitos pontos desta medida provisória. Porém, o relator vai oferecer parecer que conclui por um projeto de conversão. Por isso, vamos admitir a medida provisória, para modificá-la. Dessa forma o PMDB vota "sim".

O Sr. Ricardo Fiuza — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RICARDO FIUZA (PFL — PE. Sem revisão do orador.) —

Sr. Presidente, o PFL vota "sim".

O Sr. Aécio de Borba - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. AÉCIO DE BORBA (PDS - CE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PDS vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa está fazendo soar a campainha fora do recinto, para que os Srs. parlamentares que se encontram na Casa dirijam-se ao plenário.

A Presidência solicita a todos os parlamentares que ocupem os seus lugares, a fim de iniciar a votação pelo processo eletrônico.

Os Srs. parlamentares que se encontram nas bancadas queiram registrar seus códigos de votação, selecionar seus votos e acionar simultaneamente o botão preto do painel e a chave sob a bancada, até que as luzes do posto se apaguem. (Pausa.)

Os Srs. parlamentares que não registraram seus votos, queiram fazê-lo nos postos avulsos.

(*Procede-se à votação.*)

O Sr. Edmilson Valentim - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDMILSON VALENTIM (PC do B - RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de deixar registrado que o PC do B votou "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Encerrada a votação.

Não houve número. A votação fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 13:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 273,

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 273, de 28 de novembro de 1990, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências.

- Dependendo de parecer a ser proferido em plenário. (Mens. nº 249/90-CN.)

Prazo: 29-12-90

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio de Jesus, para proferir parecer.

O SR. ANTÔNIO DE JESUS (PMDB - GO. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Congressistas, com apoio no art. 62 da Constituição, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 273, de 28 de novembro de 1990, que "dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências".

O art. 1º da Medida Provisória nº 273, de 1990, assegura a todo trabalhador o "salário efetivo", na primeira data-base da categoria que integre, após o término do prazo de vigência estabelecido no último acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo.

O art. 2º conceitua "data-base", "fator de recomposição salarial" (FRS) e "salário efetivo". O "salário efetivo" é definido como sendo o salário "que assegure a reposição de perdas salariais, na forma do art. 3º, considerada a vigência do último acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho".

O art. 3º dispõe sobre o método de cálculo do "salário efetivo". Este será calculado dividindo-se o valor do salário de cada mês pelo fator de recomposição salarial correspondente ao dia do efetivo pagamento. Obtém-se o "salário efetivo" do trabalhador extraíndo-se a média aritmética do valor do salário, expresso em "fatores de recomposição salarial", para os meses de vigência do último acordo, convenção ou sentença normativa".

Consoante o art. 4º, após o cálculo do "salário efetivo", expresso em fatores de recomposição salarial, este será convertido em cruzeiros, pelo valor do fator de recomposição do último dia do mês relativo à data-base do trabalhador.

Nos termos do art. 5º, é fixado em Cr\$ 1,00 o valor do fator de recomposição salarial para o dia 1º de março de 1989. Ademais, a correção do aludido fator de recomposição será feita pela variação **pro rata** dia do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado pela Fundação IBGE. Cumprido o que o § 2º do art. 5º estipula a data de 1º de agosto de 1991 para extinção automática do fator de recomposição salarial.

O art. 6º contempla a hipóte-

se de divergência entre o valor estimado do IPC, utilizado para o cálculo do fator de recomposição salarial, e o valor efetivamente verificado. Nesse caso, é previsto o pagamento das diferenças, no segundo mês após a data-base, observado o princípio da irredutibilidade salarial.

O art. 7º faculta ao empregador, respeitado, uma vez mais, o princípio da irredutibilidade salarial, efetuar ajustes nos salários de seus empregados, para preservar a estrutura de cargos e salários ou o quadro de carreira.

O art. 8º estabelece que os reajustes salariais serão realizados na data-base da categoria profissional e uma única vez entre a data-base de um ano e a do ano imediatamente posterior, excetuados desse princípio os reajustes decorrentes da livre negociação salarial (art. 3º, Lei nº 8.030/90) e os reajustes decorrentes de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa de dissídio coletivo.

O art. 9º dispõe sobre o abono já pago aos trabalhadores no mês de agosto de 1990; o art. 10 veda o repasse aos preços dos reajustes salariais e do abono de que cuida a Medida Provisória nº 273/90.

O art. 11 proíbe a aplicação da regra do salário efetivo aos vencimentos, soldos, remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos, ativos e inativos, civis e militares, da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem assim as rendas mensais dos benefícios pagos pela Previdência Social ou pela União.

O art. 12 confere ao Ministro da Economia competência para expedir instruções necessárias à execução do disposto na Medida Provisória nº 273, ao passo que o art. 13, fazendo referência ao art. 62, parágrafo único, da Constituição, remete ao Congresso Nacional o disciplinamento das relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs. 193, 199, 211, 219, 234 e 256, todas de 1990, que também trataram do "salário efetivo".

É o relatório.

Voto do Relator

A teor do art. 62 da Constituição, os pressupostos de admissibilidade das medidas provisórias são a relevância e a urgência da matéria nelas contida.

A presente medida provisória reedita, uma vez mais, as normas relativas ao "salário efetivo", contidas em medidas anteriores, que não puderam ser apreciadas pelo Congresso Nacional no prazo constitucional.

Inobstante isso, entendemos que a Medida Provisória nº 273, de 28 de novembro de 1990, atende aos requisitos constitucionais de admissibilidade.

A matéria central de que cuida a medida provisória que ora examinamos reside na garantia do "salário efetivo". Intenta o Governo afastar por completo das relações trabalhistas as regras de indexação formal, ou seja, o atrelamento da evolução dos salários a um índice de preços. Sustenta o Governo que essas regras, no passado, acarretaram perda significativa de poder aquisitivo para os salários, além de terem contribuído para a diminuição do emprego na economia.

Essas colocações do Governo dizem respeito ao mérito e serão objeto de acurada análise pelo Congresso Nacional. Não há de se negar, contudo, que a implantação de mecanismos de recuperação das perdas salariais, em uma conjuntura econômica fortemente recessiva e marcada pela persistência do fenômeno inflacionário, é inegavelmente relevante para o País em geral e para o conjunto da classe trabalhadora em particular.

No que tange à urgência, a perda de poder aquisitivo dos salários, ao longo de todo o ano de 1990, é fato incontroverso. A recomposição dessas perdas, por conseguinte, impõe-se e é urgente. Também quando da análise de mérito, este Parlamento sabera avaliar a adequação do critério de recomposição das perdas salariais, instituído pela Medida Provisória nº 273/90, diante do objetivo proposto pelo governo e das necessidades dos trabalhadores.

Tendo em vista o exposto, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 273, de 28 de novembro de 1990, atendidos que foram os pressupostos constitucionais da relevância e da urgência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida.

Se nenhum dos Srs. Congressistas se opuser à preliminar de admissibilidade, tendo em vista a proximidade de término da sessão legislativa, a maté-

ria segue sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item 14:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 274, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 274, de 30 de novembro de 1990, que dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

Dependendo de parecer quanto à admissibilidade da medida.

Para proferir parecer, tem a palavra o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 274, de 30 de novembro de 1990, submetida, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem Presidencial nº 873, de 4 de dezembro de 1990, reedita a Medida Provisória nº 257, de 31 de outubro de 1990, e dispõe sobre a aplicação dos recursos recolhidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na aquisição, junto ao Banco Central do Brasil, de títulos do Tesouro Nacional.

A proposição em exame objetiva validar os atos praticados durante a vigência das Medidas Provisórias nºs 194/90, 203/90, 213/90, 235/90 e 257/90, tendo em vista a perda de eficácia desses atos normativos, por não terem sido apreciados pelo Congresso Nacional no prazo legal previsto pela Constituição Federal.

A decisão política da adoção de medida provisória, ao invés do encaminhamento normal via projeto de lei, vem justificada na Exposição de Motivos nº 202 do Senhor Ministro de Estado da Educação, que alega a necessidade de assegurar exequibilidade aos programas educacionais a cargo do FNDE, cuja programação integra o Orçamento da União.

A relevância e urgência de que trata o art. 62, caput, da Constituição Federal, poderia — nesse caso — ser invocada com muito mais propriedade, tendo em vista a necessidade imediata de validar as relações jurídicas decorrentes desses diversos instrumentos normativos porque, no tocante ao conteúdo do parágrafo único do art. 1º, insistimos em alertar, o produto das aplica-

ções deverá ser destinado a programas educacionais do Ensino Fundamental, nos termos do § 5º, do art. 212 da Constituição Federal, observada a programação prevista no Orçamento da União.

Assim, o valor nominal da contribuição social do salário-educação não ficaria desvinculado do produto de possíveis aplicações financeiras, que ora corrigem a inflação, ora auferem reais lucros, nem seria desviado para finalidades extra-educacionais. Sob esse ponto de vista, concluímos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 274/90, tendo em vista o atendimento dos pressupostos de urgência e relevância.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela admissibilidade.

A matéria segue sua tramitação normal, na forma do Regimento.

Fica aberto o prazo para o recurso de admissibilidade das Medidas Provisórias nºs 273 e 274.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) **Item 15:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 276, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 276, de 5 de dezembro de 1990, que institui normas para a defesa da livre concorrência e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário. (Mens. nº /90-CN.)

Prazo: 5-1-91

Concedo a palavra ao nobre Deputado Marcelo Cordeiro, para proferir parecer.

O SR. MARCELO CORDEIRO (PMDB - BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, esta medida provisória, com algumas alterações pontuais, está sendo editada pela terceira vez. Nas duas vezes anteriores, logrou admissibilidade no Congresso Nacional. Este parecer de admissibilidade não poderia deixar de levar em conta o fato significativo de que o Congresso já se pronunciou, admitindo a urgência e relevância da matéria. Além disso, o fato de ter sido tantas vezes editada e ter, portanto, produzido efeitos ao longo deste tempo, faz com que tivesse sido esta matéria tratada como projeto de lei. Estaria, final-

mente, hoje, o Congresso sobre ela deliberando. Parece-me que por estas e outras razões de fato, já que a nossa economia sofre hoje um processo de estabilização, cujo conteúdo não vale ser discutido, mas reconhecida a evidência desse acontecimento, parece importante levar em conta a necessidade de corrigir as distorções geradas por uma economia densamente oligopolizada. Desse modo, parece-me importante corrigir as distorções decorrentes do sistema capitalista concorrencial em nosso País.

De modo, Sr. Presidente, que o parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória.

É este o parecer do relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Fica aberto o prazo regimental para interposição de recurso, caso algum Sr. Parlamentar deseje fazê-lo.

Todas as demais matérias em fase de votação ficam, igualmente, adiadas, em virtude da falta de quorum.

São as seguintes as matérias adiadas.

VETOS PRESIDENCIAIS

16

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 1990

(Medida Provisória nº 161, de

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

PARTE VETADA:

Art. 4º (Mens. 68/90-CN).

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

17

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 28, DE 1990

(Medida Provisória nº 154, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de

preços e salários em geral e dá outras providências. (Mens. nº 69/90-CN.)

PARTES VETADAS:

— § 1º do art. 3º;

— art. 6º;

— art. 11;

— art. 12; e

— art. 13;

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

18

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23, DE 1990

(Medida Provisória nº 150, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios e dá outras providências. (Mens. nº 70/90-CN.)

PARTES VETADAS:

— Parágrafo único do art. 10;

— inciso V do art. 14;

— inciso VI do art. 14;

— inciso VII do art. 14;

— parágrafo único do art. 14;

— alínea f do inciso VIII do art. 19;

— parágrafo único do art. 23;

— § 8º do art. 40;

— art. 49;

— § 1º do art. 49;

— § 2º do art. 49;

— art. 50;

— art. 51;

— § 1º do art. 51;

— § 2º do art. 51;

— art. 52;

— art. 53 e incisos;

— art. 54;

— art. 55; e

— art. 56.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

19

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21, DE 1990

(Medida Provisória nº 151, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. (Mensagem nº 71/90-CN.)

PARTES VETADAS:

— § 1º do art. 1º;

— § 2º do art. 1º;

— § 3º do art. 1º;

— art. 3º;

— § 1º do art. 4º;

— art. 6º;

— parágrafo único do art. 6º;

— parágrafo único do art. 7º;

— alínea e do parágrafo único do art. 16;

— § 5º do art. 18;

— § 2º do art. 20;

— art. 25; e

— art. 26.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

20

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16, DE 1990

(Medida Provisória nº 158, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências. (Mensagem nº 72/90-CN.)

PARTES VETADAS:

— § 1º do art. 9º; e

— inciso III do art. 10.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

21

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 30, DE 1990

(Medidas Provisórias nºs. 160 e 171, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências. (Mensagem nº 73/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- art. 13;
- parágrafo único do art. 13.

Prazo: 23-6-90.

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 70, DE 1989

(Nº 6.094/85, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências. (Mensagem nº 84/90-CN.)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

23

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 75, DE 1982

(Nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de

1973 - Código de Processo Civil. (Mensagem nº 90/90-CN.)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

24

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 46, DE 1985

(Nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. (Mensagem nº 92/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

25

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 297, DE 1985

(Nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados),

Votação, em turno único, do veto total posto ao Projeto ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito. (Mensagem nº 93/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

26

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 104, DE 1982

(Nº 7/87, na

Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total posto ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. (Mensagem nº 94/90-CN.)

Prazo: 6-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

27

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 33, DE 1987

(Nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987, (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economista Doméstico, regula seu funcionamento e dá outras providências. (Mensagem nº 115/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Partes vetadas: inciso IX do art. 11;

- inciso XIX do art. 11;
- inciso III do art. 29;
- art. 38;

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

Art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais de saúde. (Mensagem nº 122/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 64, DE 1983

(Nº 1.003/79, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque

Histórico Nacional dos Guararapes. (Mensagem nº 116/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Parte vetada: art. 5º

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

29**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 289, DE 1979**(Nº 7.938/86, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. (Mensagem nº 117/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

30**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 1988**(Nº 3.589/89, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan. (Mensagem nº 119/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

31**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 36, DE 1982**(Nº 8.045/86, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a País estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. (Mensagem nº 121/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

32**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 36, DE 1990**

(Nº 3.158/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto

de Lei da Câmara nº 36, de 1982 (nº 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais de saúde. (Mens. nº 122/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

33**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 32, DE 1988**(Nº 1.419/88, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, à cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências. (Mensagem nº 123/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

34**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 50, DE 1990**(Nº 5.405/90, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLI-II, da Constituição Federal, e determina outras providências. (Mensagem nº 126/90-CN.)

Prazo: 20-9-90.**Partes vetadas:** arts. 4º e 11.

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

35**PROJETO DE LEI Nº 5, DE 1990-CN**

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. (Mensagem nº 128/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 2º com o respectivo anexo

- § 2º do art. 2º

- § 2º do art. 6º

- § 3º do art. 6º

- art. 22

- alínea b do inciso I do art. 24

- alínea b do inciso II do art. 28

- alínea c do inciso II do art. 28

- § 2º do art. 31

- § 4º do art. 31

- inciso V do art. 37

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

36**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 25, DE 1990**

(Nº 2.036/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1990 (nº 2.036/89, na origem), que determina a indicação do prazo de prescrição nos títulos de créditos (cambiais) (Mensagem nº 149/90-CN).

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

37**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 49, DE 1990**

(Nº 3.101/90, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências. (Mensagem nº 158/90-CN.)

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

38

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 97, DE 1989

(Nº 3.683/89, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 8, de 1990-CN, da Comissão Mista (Mens. nº 159/90-CN).

PARTES VETADAS:

- §§ 1º e 2º do art. 5º;
- inciso IX do art. 6º;
- art. 11;
- art. 15;
- art. 16;
- item II do § 2º do art. 26;
- parágrafo único do art. 27;
- § 1º do art. 28;
- § 4º do art. 37;
- inciso X do art. 39;
- art. 45;
- inciso V e § 3º do art. 51;
- § 3º do art. 52;
- § 1º do art. 53;
- § 5º do art. 54;
- § 2º do art. 55;
- §§ 2º e 3º do art. 60;
- art. 62;
- parágrafo único do art. 67;
- parágrafo único do art. 68;
- §§ 2º e 3º do art. 82;
- parágrafo único do art. 83;
- art. 85;
- art. 86;
- art. 89;
- parágrafo único do art. 92;
- art. 96;
- parágrafo único do art. 97;
- §§ 1º e 2º do art. 102;
- incisos X, XI e XII do art. 106;
- art. 108;

— art. 109.

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

39

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 89, DE 1983

(Nº 7.677/86, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências (Mens. nº 160/90-CN).

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 48, DE 1990

(Nº 3.099/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências (Mens. nº 172/90-CN).

Prazo: 10-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 21, DE 1990

(Nº 3.656/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990 (nº 3.656/89, na origem), que dispõe sobre a extinção de recursos **ex officio** (Mens. nº 173/90-CN).

Prazo: 10-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 50, DE 1990

(Nº 3.110/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1990 (nº 3.110/89, na origem), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (Mens. nº 177/90-CN).

PARTES VETADAS:

- Art. 11;
- § 3º do art. 26;
- incisos II e III do art. 27;
- art. 29;
- inciso I e §§ 4º e 6º do art. 32;
- §§ 2º e 3º do art. 33;
- §§ 3º, 4º e 5º do art. 35;
- art. 39;
- §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 7º do art. 39;
- art. 40;
- art. 42;
- art. 44;
- art. 48;
- art. 49;
- art. 51; e
- art. 53.

Prazo: 10-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 78, DE 1986

(Nº 1.945/83, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na origem), que inclui o fotógrafo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Mens. nº 178/90-CN).

Prazo: 9-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

44

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 68, DE 1990

(Nº 3.607/90, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1990 (nº 3.607/90, na origem), que dispõe sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 9, de 1990-CN, da Comissão Mista (Mens. nº 186/90-CN).

Prazo: 17-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

45

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 70, DE 1990

(Nº 1.032/88, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1990 (nº 1.032/88, na origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário, revoga a Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e dá outras providências. (Mens. nº 206/90-CN.)

Prazo: 29-11-90

46

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 7, DE 1990

(Nº 3.979/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1990 (nº 3.979/89, na origem), que cria a Zona de Processamento de Exportação do Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais. (Mens. nº 207/90-CN.)

Prazo: 29-11-90

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa convoca sessão do Congresso Nacional para amanhã, às 18 horas e 30 minutos.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 12 minutos.)

ATA DA 63ª SESSÃO CONJUNTA,

REALIZADA EM 21-8-90

(Publicada no DCN, de 22-8-90)

Retificação

Na página 3659, 2ª coluna, na leitura de mensagens presidenciais exclua-se por publicação indevida, o seguinte:

MENSAGEM Nº 124, DE 1990-CN

(Nº 568/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto da Medida Provisória nº 202, de 1º de agosto de 1990, que "dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial e dá outras providências" publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente

Brasília, 7 de agosto de 1990. — Fernando Collor.

E.M. nº 248

Em 1º-8-90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de medida provisória que dispõe sobre reajuste das prestações do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências.

2. A experiência mostrou ser inadiável a introdução de modificações na Medida Provisória nº 196, de 30 de junho de 1990.

3. Assim, a presente proposta introduz dispositivo que assegura a cobertura pelo FCVS para as quitações efetivadas na forma estabelecida no caput do art. 5º da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990.

4. Da mesma forma, dispõe sobre os casos de mutuários co-devedores, que não serão considerados como tendo mais de um financiamento para efeito da restrição estabelecida no caput do art. 3º da anexa minuta de medida provisória.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 202, DE 1º DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º As prestações mensais pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), vinculadas ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP), serão reajustadas em função da data-base para respectiva revisão salarial, mediante a aplicação do percentual que resultar:

I — da variação, até fevereiro de 1990, do índice de Preços ao Consumidor — IPC e, a partir de março de 1990, do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional, — BTN;

II — do acréscimo de percentual relativo ao ganho real de salário.

§ 1º No caso de contratos enquadrados na modalidade plena do PES/CP, far-se-á, a partir do mês de julho de 1990, o reajuste mensal das respectivas prestações, com base no percentual de variação do valor nominal do BTN.

§ 2º Do percentual de reajuste de que trata o caput deste artigo será deduzido o percentual de reajuste a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º É facultado ao agente financeiro aplicar, em substituição aos percentuais previstos no caput e § 1º deste artigo, o índice de aumento salarial da categoria profissional que for antecipadamente conhecido.

Art. 2º Ao mutuário, cujo aumento salarial for inferior à variação dos percentuais referidos no caput e § 1º do artigo anterior, fica assegurado o reajuste das prestações mensais em percentual idêntico ao do respectivo aumento salarial, desde que efetuem a devida comprovação perante o agente financeiro.

Art. 3º O Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, inclusive os já firmados no âmbito do SFH.

§ 1º No caso de mutuários que tenham contribuído para o FCVS em mais de um financiamento, fica assegurada a cobertura do fundo, a qualquer tempo, somente para quitações efetuadas na forma estabelecida no **caput** do art. 5º da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de um mutuário figurar como devedor em contrato celebrado anteriormente, não será considerado como tendo mais de um financiamento.

§ 3º Para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo fica o Banco Central do Brasil autorizado a coordenar a implementação de um cadastro nacional de mutuários do Sistema Financeiro de Habitação que será constituído, mantido e administrado pelas instituições do mesmo Sistema.

Art. 4º O Banco Central do Brasil expedirá as instruções necessárias à aplicação desta medida provisória, inclusive àquelas relativas a reajuste de prestações de financiamentos firmados no âmbito do SFH.

Art. 5º Revogam-se a Medida Provisória nº 196, de 30 de junho de 1990, e as demais disposições em contrário.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 191, de 6 de junho de 1990 e 196, de 30 de junho de 1990.

Art. 7º Esta medida provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. — **FERNANDO COLLOR** — Zélia Maria Cardoso de Mello.

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 191,
DE 6 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial.

MENSAGEM Nº 125, DE 1990-CN (Nº 569/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o texto da Medida Provisória nº 203, de 2 de agosto de 1990, que "dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências", publicada no **Diário Oficial da União** do dia subsequente.

Brasília, 7 de agosto de 1990. — **Fernando Collor**.

E.M. nº 152

Em 31-7-90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo projeto de medida provisória que dispõe sobre a aplicação dos recursos recolhidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, na aquisição, junto ao Banco Central do Brasil, de títulos do Tesouro Nacional.

2. O projeto ora proposto tem em vista, basicamente, dar cumprimento à decisão do egrégio Tribunal de Contas da União que, em resposta à consulta formulada por este ministério, decidiu que:

"a aplicação desses recursos depende de lei superveniente que a autorize."

3. Assim, tendo em vista a relevância e a urgência que a matéria envolve, justifica-se o emprego de medida provisória, de molde a assegurar exeqüibilidade aos programas educacionais a cargo do FNDE, cuja programação integra o Orçamento da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Carlos Chiarelli**.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 203,
DE 2 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62 da Constitui-

ção, adota a seguinte medida provisória, com força de lei.

Art. 1º Os recursos recolhidos pelas empresas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, à conta do salário-educação, destinados ao programa de concessão de bolsas de estudo, poderão ser aplicados em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. O produto das aplicações deverá ser destinado a programas educacionais, observada a programação prevista no Orçamento da União.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base no artigo 1º da Medida Provisória nº 194, de 29 de junho de 1990.

Art. 3º Esta medida provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. — **FERNANDO COLLOR** — Carlos Chiarelli.

PARECER Nº 97, DE 1990-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 42, de 1990-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social, Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, créditos adicionais, até o limite de Cr\$ 2.432.875.000,00, para os fins que especifica.

Relator: Deputado Salatiel Carvalho

1. Relatório

O Senhor Presidente da República encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social créditos adicionais até o limite de Cr\$ 2.432.875.000,00, em favor do Ministério do Trabalho e da Previdência Social — Instituto Nacional de Seguro Social na forma de créditos especiais.

Os referidos créditos destinam-se ao atendimento de Despesas Correntes e de Investimento e complementam o processo de revisão orçamentária previsto na Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990.

Os recursos necessários são provenientes da incorporação de saldos de exercícios ante-

riores ao orçamento vigente, apurados em balanço conforme prevê o inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

2. Emendas apresentadas

Foram apresentadas ao projeto de lei em análise, 35 (trinta e cinco) emendas, com o total de Cr\$ 2.315.157.000,00, que após apreciação e análise foram tomadas as seguintes decisões:

2.1 - Emendas aprovadas nos termos do substitutivo:

00007-6, 00010-6, 00030-1, 00031-9, 00032-7, 00033-5 e 00034-3

2.2 - Emendas aprovadas parcialmente nos termos do substitutivo:

00004-1 e 00009-2.

2.3 - Emendas rejeitadas:

00001-7, 00002-5, 00003-3, 00005-0, 00006-8, 00008-4, 00011-4, 00012-2, 00013-1, 00014-9, 00015-7, 00016-5, 00017-3, 00018-1, 00019-0, 00020-3, 00021-1, 00022-0, 00023-8, 00024-6, 00025-4, 00026-2, 00027-1, 00028-9, 00029-7 e 00035-1.

Apesar do louvável propósito dos ilustres parlamentares autores das emendas acima relacionadas, ficamos impedidos de acatá-las levando em consideração o fato de se tratar de implantação de projetos novos para os quais não há tempo hábil para se completar todo o processo de forma a permitir a execução orçamentária dentro do presente exercício fiscal.

Assim sendo, somos pela rejeição das emendas citadas.

3. Conclusão

No sentido de aperfeiçoar o projeto de lei enviado pelo

Poder Executivo estamos apresentando, como relator, substitutivo com novos anexos, extrato da aprovação de algumas das emendas apresentadas, bem como as emendas do relator, cujo atendimento só foi possível em face do remanejamento efetuado em alguns pontos apresentados na proposta os quais relacionamos abaixo: (Cr\$ 1.000)

Construção do Edifício Sede da Superintendência - AC 90.000

Construção da Agência de Marabá - PA 18.000

Construção do Posto de Arrecadação de Redenção - PA 10.000

Construção do Posto de Arrecadação de Vila Rondon - PA 12.000

Construção do Posto de Arrecadação de Tomé-Açu - PA 15.000

Construção do Posto de Arrecadação de Portel - PA 15.000

Construção do Posto de Arrecadação de Mosqueiro - PA 15.000

Construção do Posto de Arrecadação de Paragominas - PA 15.000

Construção da Unidade de Fiscalização de Ipiranga - SP 68.000

Construção do Posto de Benefício de São Jorge - AM 33.383

Construção do Posto de Benefício de Cachoeirinha - AM 33.383

Construção do Posto de Benefício de Cidade Nova - AM 33.383

Construção do Posto de Benefício de São José Operário - AM 33.383

Sala da Comissão de Orçamento

4 - Voto do Relator

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 42/90-CN, nos termos do substitutivo anexo.

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI

Nº 42, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 2.432.875.000,00

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), créditos adicionais até o limite de Cr\$ 2.432.875.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para atender Despesas Correntes e de Investimentos dos Órgãos e entidades, na forma de créditos especiais, indicados nos Anexos I e II.

I - Créditos Especiais: Cr\$ 2.432.875.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º Os recursos necessários são provenientes da incorporação de saldos de exercícios anteriores ao orçamento vigente, apurados em balanço conforme prevê o inciso I § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

A N E X O I

Cn\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		CREDITO ESPECI
ESPECIFICAÇÃO		TOTAL	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS
ANEXO Ia.WK1)				
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARACARAI - AM		20.800		20.800
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PAVINI - AM		20.800		20.800
CONSTRUÇÃO DO DEPOSITO DE MATERIAL ALIENAVEL DE MANAUS - AM		20.800		20.800
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADACAO DE CARIACICA - ES		18.288		18.288
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADACAO DE AFONSO CLAUDIO - ES		1.310		1.310
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADACAO DE SANTA TEREZA - ES		3.484		3.484
AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITACOATIARA - AM		15.600		15.600
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUTAI - AM		0.109		0.109
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAPURA - AM		0.111		0.111
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARCELOS - AM		0.086		0.086
CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL - MS		5.200		5.200
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE JOAO PESSOA - PB		2.386		2.386
CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL - PI		5.200		5.200
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ASSISTENCIA MODULAR INTEGRADA CORNELIO PROCOPIO - PR		4.160		4.160
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ASSISTENCIA MODULAR INTEGRADA PARANAVAI - PR		17.082		17.082
CONSTRUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DO ICA - AM		0.086		0.086
CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL - AC		185.928		185.928

CR\$ 1.000,00

CREDITO ESPECI

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCI		
ESPECIFICACAO	TOTAL	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS
(NEX01a.WK1)			
CONSTRUCAO DA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO - AM	0.109		0.109
CONSTRUCAO DA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BOCA DO ACRE - AM	0.090		0.090
CONSTRUCAO DA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE IPIXUNA - AM	0.090		0.090
CONSTRUCAO DA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE CANUTAMA - AM	0.090		0.090
CONSTRUCAO DA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVA VENECIA - ES	52.000		52.000
CONSTRUCAO DA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVA ARACRUZ - ES	52.000		52.000
CONTRUCAO DO POSTO DE ARACADACAO DO RIO BANANAL - ES	4.680		4.680
CONSTRUCAO DO EDIFICIO SEDE DE VITORIA - ES	2.886		2.886
CONSTRUCAO DA AGENCIA DE JATAI - GO	17.711		17.711
CONSTRUCAO DA AGENCIA DE CERES - GO	15.064		15.064
CONSTRUCAO DA AGENCIA DE URUACU - GO	13.858		13.858
AMPLIACAO DO EDIFICIO SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL - GO	152.032		152.032
CONSTRUCAO DA AGENCIA DE CATALAO - GO	92.000		92.000
CONSTRUCAO DA AGENCIA DE GURUPI - TO	51.000		51.000
CONSTRUCAO DO POSTO DE ARRECADACAO DE ITABIRA-MG	77.000		77.000
CONSTRUCAO DE ALMOXARIFADO DE BELO HORIZONTE - MG	78.000		78.000
CONSTRUCAO DA UNIDADE DE FISCALIZACAO DE BELO HORIZONTE - MG	8.528		8.528
CONSTRUCAO DA UNIDADE DE FISCALIZACAO DE LONDRINA - PR	42.120		42.120
CONSTRUCAO DO POSTO DE ASSISTENCIA MODULAR INTEGRADA DE TOLEDO - PR	78.000		78.000
CONTRUCAO DA AGENCIA DE MARABA - PA	43.880		43.880
CONSTRUCAO DO POSTO DE ARRECADACAO DE ICOARACI-PA	4.836		4.836

Cn\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			CREDITO ESPECIAL
	TOTAL	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	
ANEXO Ia.WK1}				
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DE REDENÇÃO-PA	33.680			33.680
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DE VILA RODON -PA	14.000			14.000
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DE TOME-ACU-PA	16.200			16.200
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DE PORTEL - PA	19.268			19.268
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DE MOSQUEIRO - PA	11.000			11.000
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DE PARAGOMINAS - PA	22.440			22.440
CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DE PAU DE FERROS - RN	5.341			5.341
CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE	52.000			52.000
CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DE TOBIAS BARRETO - SE	52.000			52.000
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE SANTOS - SP	8.845			8.845
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE PIRACICABA - SP	0.078			0.078
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE IPIRANGA - SP	10.000			10.000
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE COCHEIRO ITAPEMIRIM - ES	1.560	1.560		
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE VILA-VELHA - ES	0.191	0.191		
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE ANAPOLIS-GO	15.600	15.600		
REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MA	36.400	36.400		
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE UBERLÂNCIA - MG	72.000	72.000		
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE TEOFILO OTONI - MG	41.200	41.200		
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE NOVA LIMA - MG	66.600	66.600		

CR\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		CREDITO ESPECIAL
ESPECIFICAÇÃO		TOTAL	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS
(NEX01a.WK1)				
REFORMA DO POSTO DE REPRESENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - MG		0.067	0.067	
REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MG		36.400	36.400	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE GOVERNADOR VALADARES - MG		61.400	61.400	
REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MS		20.800	20.800	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE CORUMBA-MG		10.400	10.400	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE AQUIDAUANA - MS		13.000	13.000	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE GUAIBA - RS		0.290	0.290	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE PASSO FUNDO - RS		0.040	0.040	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE BENTO GONÇALVES - RS		0.120	0.120	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE ESTEIO - RS		0.150	0.150	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE MONTE NEGRO - RS		0.350	0.350	
REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PR		36.400	36.400	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR		5.200	5.200	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE IRATI - PR		5.200	5.200	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE CASCAVEL-PR		5.200	5.200	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE PONTA GROSSA - PR		4.160	4.160	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE RIBEIRÃO PRETO - SP		10.400	10.400	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE CATANDUVA - SP		15.600	15.600	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE TAUBATÉ-SP		15.600	15.600	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE LEME-SP		15.600	15.600	

CR\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			CREDITO ESPECIAL
	TOTAL	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	
ANEXO I a WK1)				
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE SANTARÉM-PA	10.400	10.400		
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE CHAPEU VERMELHO - PA	5.200	5.200		
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE NOVA FRIBURGO - RJ	5.200	5.200		
REFORMA DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO - RJ	5.200	5.200		
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE CAXIAS - RJ	5.200	5.200		
REFORMA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PRESIDENTE WILSON 194/198 - RJ	8.060	8.060		
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE RAMOS - RJ	0.401	0.401		
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE REALENGO-RJ	4.160	4.160		
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE RUA NORDESTINO - RJ	0.442	0.442		
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE AV. GUARARAPES - PE	36.400	36.400		
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE SANTO ANDRÉ - SP	10.400	10.400		
REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - AM	17.160	17.160		
REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CE	20.956	20.956		
REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE CRATEUS-CE	1.549	1.549		
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE IGAPORA - BA	1.903			1.903
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SEABRA - BA	0.957			0.957
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE ESTREITO-MA	0.311			0.311
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE CAXIAS-MA	0.518			0.518
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE BREJO-MA	0.259			0.259
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE LAGO DA PEDRA - MA	0.259			0.259
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE TIMON - MA	0.673			0.673

CR\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			CREDITO ESPECI
	TOTAL	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	
ESPECIFICAÇÃO (NEX01a.WK1)				
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE DUTRA - MA	0.673			0.673
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE COLINAS - MA	1.346			1.346
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE VARGEM GRANDE - MA	0.673			0.673
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE COLIDER - MT	3.002			3.002
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE JUINA - MT	4.659			4.659
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SINOP - MT	0.880			0.880
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE POCONÉ - MT	2.071			2.071
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE POXOREU - MT	2.174			2.174
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE DIAMANTINO - MT	3.132			3.132
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE RONDONÓPOLIS - MT	4.400			4.400
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG	41.406			41.406
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE CAMARAGIBE - PE	1.605			1.605
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SANTO ANTAO - PE	20.703			20.703
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE TORRES - RS	15.600			15.600
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE ELDORADO - RS	24.960			24.960
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE CANGAS - RS	24.960			24.960
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE CACHOEIRINHA - RS	24.960			24.960
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE CACAPAVA DO SUL - RS	9.360			9.360
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE ANA VITÓRIA DO PALMAR - RS	20.800			20.800
CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE ALVORADA - RS	20.800			20.800
REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SANTA CRUZ - RJ	1.553	1.553		

CR\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			CREDITO ESPECIAL
	TOTAL	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	
ANEXO Ia.WK1)				
REFORMA DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO PROFISSIONAL DE JUIZ DE FORA - MG	56.934	56.934		
REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE CABO FRIO-RJ	2.692	2.692		
REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DA PENHA - RJ	2.640	2.640		
REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE TIJUCA - RJ	0.285	0.285		
REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SAO FIDELIS - RJ	8.799	8.799		
REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SAO JOAO DO MERITI - RJ	19.668	19.668		
REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SAO JOAO DO MERITI - RUA MANOEL M. NUNES - RJ	8.282	8.282		
REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE VILA DA PENHA - RJ	0.516	0.516		
REFORMA DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTOS-SP	1.300	1.300		
REFORMA DO POSTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS SOCIAIS DE OSASCO - SP	1.350	1.350		
REFORMA DA DIVISÃO LOCAL DE SEGUROS SOCIAIS DE SANTO AMARO - SP	1.400	1.400		
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL MANAUS - AM	1.637			1.637
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - AM	99.863			99.863
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL CAMPO GRANDE - MS	20.000			20.000
TOTAL	2.432.875	726.075		1.706.800

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Substituto do Relator do PL42/90

57.000 - MINISTERIO DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

57.901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

qdr00b42.wk1

Cr\$ 1.000,00

R E C E I T A

RECEITAS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	SEG			2,432.875
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		2,432.875	
1990.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	SEG		2,432.875	
1990.05.00 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	SEG			
1990.05.99 - Saldos de Exercicios Anteriores-Recursos Diversos	SEG	2,432.875		
TOTAL				2,432.875

LEGISLACAO CITADA

(*) Lei No. 7.999, de 31 de janeiro de 1990.

Estima a Receita e Fixa a Despesa da
União para o exercício financeiro de
1990.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Orçamento em reunião extraordinária realizada em 28 de novembro de 1990, aprovou, unanimemente, o parecer do relator, Deputado SALATIEL CARVALHO, favorável ao Projeto de Lei nº 42/90-CN, nos termos do substitutivo apresentado, com as alterações decorrentes das Emendas de relator, da aprovação total das Emendas nºs. 7, 10, 30, 31, 32, 33 e 34 e da aprovação parcial das Emendas nºs. 4 e 9. As demais emendas foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-

Presidente; Nilson Gibson, Lucia Vânia, José Geraldo, Irma Passoni, Mauro Miranda, José Carlos Vasconcellos, Ubiratan Aguiar, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidel Dantas, Felipe Mendes, Saulo Queiroz, Salatiel Carvalho, Ezio Ferreira, João Paulo, Marcos Queiroz, Osvaldo Coelho, Fábio Raunheitti, Abigail Feitosa, Israel Pinheiro, Furtado Leite, Nyder Barbosa, Messias Góis, Humberto Souto, Gonzaga Patriota, Manoel Moreira, Walmor de Luca, Paes Landim, Haroldo Sabóia, Francisco Dornelles, João Carlos Bacelar, Darcy Deitos, José Luiz de Sá, Atila Lira, José Serra, Eraldo Tinoco, Lúcio Alcântara, Jofran Frejat, Basílio Villani, Miro Teixeira, Maria de Lourdes Abadia, Aécio

Neves, José Jorge, Renato Vianna, Simão Sessim, Jorge Arbage, José Maranhão, Renato Johnsson, Etevaldo Nogueira, Roberto Balestra e Tidei de Lima; e os Senhores Senadores: João Lobo, Primeiro Vice-Presidente; Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Mansueto de Lavor, Ronaldo Aragão, Márcio Lacerda, Ruy Bacelar, Márcio Berezoski, Alexandre Costa, Lourival Baptista, Louremberg Nunes Rocha, José Fogaça, Jamil Haddad, Ruy Bacelar, Almir Gabriel, Roberto Campos e Jorge Bornhausen.

Sala de Reunião, 28 de novembro de 1990. — Deputado Cid Carvalho, Presidente — Deputado Salatiel Carvalho, Relator.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 112 PÁGINAS